Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 01 de Dezembro de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIII | Nº 2999

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL
CBC/GO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Diretores do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, nos termos do Art. 66, § 2º e Art. 33, § 2º do Estatuto, convocam os municípios consorciados para a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio, a realizar-se no **dia 13/12/2023 (quarta-feira), das 14:00 às 15:00 horas**, **no Auditório da AGM, situado na Rua 98, nº 127, Qd. F16, St. Sul, Goiânia - GO,** para a seguinte ordem do dia:

1 – Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público;
2 – Alteração do Estatuto;
3 – Eventuais moções de censura;
4 – Outros assuntos de interesse do consórcio.

A Assembleia se instalará com a presença de 50% dos consorciados, e somente deliberará com voto de 51% dos consorciados.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JOÃO ANTONIO FERREIRA
Vice-Presidente do CBC/GO
Prefeito de Inhumas – GO

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Diretor Financeiro do CBC/GO
Prefeito de Itauçu - GO

ROGÉRIO LABANCA NETO
Diretor Financeiro Substituto
Prefeito de Damolândia - GO

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:E7AAA8AB

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL
CBC/GO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Diretores do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, nos termos do Art. 33, § 3º do Estatuto, convocam os municípios consorciados para a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio, a realizar-se no **dia 13/12/2023 (quarta-feira), das 15:00 às 16:00 horas**, **no Auditório da AGM, situado na Rua 98, nº 127, Qd. F16, St. Sul, Goiânia - GO,** para a seguinte ordem do dia:

1 – Aprovação do Orçamento/2024;
2 – Aprovação do Rateio Administrativo/2024;
3 – Eventuais moções de censura;
4 – Outros assuntos de interesse do consórcio.

A Assembleia se instalará com a presença de 50% dos consorciados, e somente deliberará com voto de 51% dos consorciados.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JOÃO ANTONIO FERREIRA
Vice-Presidente do CBC/GO
Prefeito de Inhumas – GO

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Diretor Financeiro do CBC/GO
Prefeito de Itauçu - GO

ROGÉRIO LABANCA NETO
Diretor Financeiro Substituto
Prefeito de Damolândia - GO

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:2E1206C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PODER EXECUTIVO
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PORTARIA Nº 043/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
"Instaura Processo Administrativo Sancionador e define comissão para apurar conduta adotada pela empresa **CARDIO DISTRIBUIDORA SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.872.424/0001-00**, na inexecução do objeto na Ata de Registro de Preços nº 034/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 16557/2023, realizado pelo município de Abadia de Goiás."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que foi instaurado o processo administrativo licitatório nº 16557/2023;
CONSIDERANDO que processado o procedimento, a empresa **CARDIO DISTRIBUIDORA SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.872.424/0001-00**, firmou ata de registro de preços com o município;
CONSIDERANDO que o Município de Abadia de Goiás instaurou pré-processo administrativo sancionador nº 26698/2023, a empresa respondeu, mas não regularizou o fornecimento e a justificativa não foi acatada pelo Diretor de Compras;
CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar os fatos relativos ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CARDIO DISTRIBUIDORA SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**;
CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas editalícias e ata de registro de preços constituem motivos para a aplicação das

penalidades legais da Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a conversão em processo administrativo sancionador para apurar a conduta da empresa **CARDIO DISTRIBUIDORA SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA,** no Processo Administrativo Licitatório nº 16557/2023, Pregão Presencial (SRP) e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Processante para investigar as condutas adotadas pela empresa **CARDIO DISTRIBUIDORA SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.872.424/0001-00**, os seguintes servidores municipais:

I – Fabyelle Rocha Garcia de Oliveira Silva, Matrícula nº 3509, Assessora Especial II – Presidente da Comissão;
II - Luana da Costa Souza, Matrícula nº 3700, Diretora do Departamento Administrativo – Secretária;

Art. 3º - Compete a Comissão Processante instruir e processar o processo administrativo em questão, para apurar o descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 034/2023, edital e Termo de Referência.

Parágrafo único. Ao final, a Comissão Processante deverá elaborar "Relatório Conclusivo" sobre os fatos, as circunstâncias apuradas, além de apontar os motivos e a sugestão de sancionamento ou não da licitante/contratada.

Art. 4º - Determinar à Comissão de Processo Administrativo que notifique, por e-mail declarado na proposta comercial, a empresa **CARDIO DISTRIBUIDORA SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.872.424/0001-00**, na pessoa do seu representante legal para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, e juntar os documentos que entender pertinente.

Art. 5º - A Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para concluir os trabalhos.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput*, poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do Presidente da Comissão Processante.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FÁDILLA DA COSTA ARRUDA
Secretária de Licitações e Contratos
Decreto nº 1021/2023

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:2FFE8AD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 008/2023

O Município de Abadia de Goiás/GO torna público para conhecimento dos interessados que na forma da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, que a partir do dia **01/12/2023,** no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h estará recebendo documentos de HABILITAÇÃO, visando o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, INCLUSIVE COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (FMS, FMAS, FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS/GO,** na Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.

Abadia de Goiás/GO, 20/11/2023.

LUCIENE TEREZA DA COSTA
Chefe de Licitação

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:E74AB7AA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

O MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA, através de seu Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar em sua sede situada na Avenida Anicuns nº 140 centro, (prédio da Prefeitura Municipal), **às 08h00min do dia 15 de Dezembro de 2023**, licitação na modalidade pregão presencial, tipo **menor preço por item**, objetivando o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios diversos para atender as necessidades do Poder Executivo do Município, em todas as suas secretarias, fundos e órgãos no exercício do ano de 2024.

O edital completo, planilha de proposta e outras informações estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://adelandia.go.gov.br/ ou no endereço acima, em horário de expediente.

Adelândia-Go, 30 de Novembro de 2023.

RUBENS ALVES DE AVELAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:F6079A85

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **13** de **dezembro** de **2023** às **10h00min**., no site www.bll.org.br., Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico (Registro de Preços), visando **aquisição gradual de materiais de Laboratório para o Hospital** do Município de Alvorada do Norte. Conforme especificações no Edital.
Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369.
Edital Completo no site: **bllcompras.com** - no link: **Acesso Público**.

Alvorada do Norte - GO, **30** de **novembro** de **2023**

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:05299E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 071/2023

Processo Administrativo nº 447 / 2023 - Protocolo Eletrônico nº 404 / 2023
Edital de Concorrência Pública nº 01 / 2023

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TIPO QUIOSQUE – ESPAÇO DENOMINADO QUIOSQUE Nº 02

Processo Administrativo: 447/2023
CONTRATO Nº **071** / 20**23**

Pelo presente instrumento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa "Prefeitura Municipal" na avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Novo Ipiranga, nesta cidade de Alvorada do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, gestora pública, inscrito no CPF sob o nº 588.109.781-53, RG nº 1533979 SSP-DF, residente e domiciliada neta cidade, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e, a Pessoa Física, **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº **4745241** – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº **003.508.381-60**, domiciliado na Rua Marechal Rondon, Quadra 05, Lote 02, Ipiranga, CEP 73.950-000, na cidade de Alvorada do Norte/GO, neste ato doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da **Concorrência Pública** nº **001/2023**, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato de concessão de espaço público, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a **CONCESSÃO DE 01 (UM) ESPAÇO PÚBLICO, TIPO QUIOSQUE, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/LANCHONETE"**.

Parágrafo Único: O **ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO** será o **QUIOSQUE** nº **02**, situado na **PRAIA DO POVO,** BEIRA RIO, Bairro Corrente, nesta cidade de Alvorada do Norte/GO, com metragem de **100,08 m²** (cem vírgula oito metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - O **valor mensal** para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial será de **R$ 1.025,99** (**um mil, vinte e cinco reais e noventa e nove centavos**), devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço publico, mensalmente até o **5º (quinto)** dia do mês subsequente a utilização do espaço. Ficando ressalvando que:

Parágrafo Primeiro: EM CASO OU NA HIPÓTESE DO PAGAMENTO REALIZADO DE FORMA ANTECIPADA OU REGULARMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO O **CONCESSIONÁRIO** PODERÁ TER DIREITO AO DESCONTO DE **30%** (TRINTA POR CENTO). DESDE QUE O VALOR NÃO SEJA INFERIOR A PROPOSTA APRESENTADA PELA 2ª (SEGUNDA) COLOCADA NO CERTAME EM QUESTÃO.

Parágrafo Segundo: O **início do pagamento deverá ser realizado somente após a entrega do espaço público pela Administração Municipal, que poderá ocorrer até 1 (um) mês da data de assinatura do presente contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal referente a concessão de uso do espaço publico, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município ou caso tenha passado 6 (seis) meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá totalmente a concessão do período que restar.

§ 2º Após o atraso de **SEIS meses** do pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de **cinco dias** após a **notificação da rescisão automática e unilateral do contrato**.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações/deveres do CONCESSIONÁRIO:
a) Comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto da presente concessão, exceto alimentos feitos em churrasqueiras ou afins que utilizem a queima de carvão ou madeira;
b) Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no quiosque, bem como da área destinada ao seu estabelecimento;
c) Equipar o quiosque segundo a atividade que irá explorar, desde que devidamente aprovado pela SEPLAN;
d) Utilizar sonorização de ambiente no espaços concedidos, obervado a legilação quanto ao sossego público;
e) Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;
f) Manter o estabelecimento em funcionamento, observando as normas legais para a atividade;
g) Garantir que os banheiros sejam de uso público, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança, sendo a manutenção e limpeza destes, sua una e exclusiva, responsabilidade.
h) Apresentar o licenciamento ambiental do(s) quiosque(s) em até 90 (noventa) dias da data desta pactuação contractual, que será reitrada na SEMATUR deste Município;
i) Proibir e impedir qualquer tipo de publicidade nas dependências do(s) quiosque(s);
j) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
l) Utilizar o espaço público - quiosque - especificamente para as atividades relacionadas à bar e/ou lanchonete.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento terá vigência pelo período de **05 (cinco) anos** a contar da data entrega do espaço público denominado "**quiosque 02**" em boas condições de uso por conta da Administração Municipal, a citada "entrega" poderá ocorrer até **1 (UM)** mês da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser renovado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:
I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência do interesse público, mediante lavratura de termo próprio;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONCEDENTE a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Alvorada do Norte e pelo CONCESSIONÁRIO o(a) senhor(a)._____(preposto a ser indicado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Edital de **Concorrência Pública** n° **001/2023**, à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em **3** (**três**) **vias** de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos **17 DIAS** do **MÊS** de **novembro** de **2023**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Concedente

EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF sob nº 003.508.381-60
Pessoa Física
Concessionário

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:A8FDE1C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZA PAGAMENTOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES

Portaria nº 055/2023 Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás 20 de novembro de 2023.

"AUTORIZA PAGAMENTOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, regimento interno e interesse da administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos, proceder ao pagamento de **Décimo Terceiro Salário aos Vereadores: Zeleni Batista Garcia de Queiroz e Gilberto Gomes Siqueira** que, fizeram aniversário no decorrer deste exercício de 2023, até a presente data, conforme previsão no Art. 21, § 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

MAURICIO FERNANDES DE PAULA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:BD34E8BF

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZA PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS A SERVIDORES EFETIVOS

Portaria nº 056/2023 Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás 20 de novembro de 2023.

"AUTORIZA PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS A SERVIDORES EFETIVOS DA

CAMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, regimento interno e interesse da administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos, proceder ao pagamento de 07 (sete) **Horas Extras à Servidora efetiva Sra. Silsia Guimarães Ribeiro**, referente às horas extras prestadas nas Sessões Ordinárias no mês de **outubro de 2022**, compreendidos nos **dias 23, 24, 25, 26 e 27,** conforme previsão no Art. 56 e 57 da lei nº 0341/2009 (Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

MAURICIO FERNANDES DE PAULA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:C13A7F5E

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 057/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A **Câmara Municipal de Aparecida d o Rio Doce, Estado de Goiás**, neste ato representado pelo seu 1º Secretário, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução nº. 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce",*

Resolve

Art. 1º - Conceder **1 (uma) diária,** conforme item **1.8.1 e 1.8.3** do Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, ao ***Sr. VALDEIR JOSÉ PARREIRA***, vereador desta Câmara Municipal, no valor de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),** para deslocar-se até a cidade de **Brasília- *DF*,** nos dias **28 e 29** de **dezembro** de **2023**, com a finalidade de reunião com deputados no Congresso Nacional.
.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **28** dias do mês de **dezembro** de **2023**.

MAURICIO FERNANDES DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:EA2220E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 389

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 389

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 30 de Novembro de 2023, no veículo Ônibus SDC-2F53 a cidade de Rio Verde- Goiás, levar alunos na faculdade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Novembro de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:2C61F2C3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023

"CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO E A EMPRESA BGMC SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI"**.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, por, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.859.316/0001-00**, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado por seu Gestor(o), **EDY CARLOS GONÇALVES,** brasileiro, Solteiro, portadora da cédula de identidade n° 2781901-2° Via – SPTPC/GO, inscrita no CPF sob o n° 485.527.631-68, residente e domiciliado na –Rua Bahia, n° 100, Setor Nova Aurora, Aparecida do Rio Doce (GO).

CONTRATADA: BGMC SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.939.494/0001-87, com sede na Rua Secundino Pereira Alves n° 01 Residencial Morumbi Quirinópolis –Goiás, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO GOUVEIA DE MAGALHÃES**, empresário, portador do CPF nº 001.432.531-40 e do RG nº 4271954 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua C-01, Bairro Capelinha, Município de Quirinópolis, Estado de Goiás doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

I - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de

junho de 1.993, conforme Termo de Homologação datado de 10/04/2023, constante no Processo Administrativo sob o n° 17440/2023, o qual passa a fazer parte integrante este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

II - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DAS RUAS A1 E BANDEIRANTES EM APARECIDA DO RIO DOCE – GO, nos termos do Contrato nº 025/2023 de 10 de abril de 2023 atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás, de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital de Convocação da Tomada de Preços Nº 001/2023 e proposta apresentada pela Contratada.

III - PREÂMBULO

As partes com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente no inciso II, do art. 57, ajustam e celebram entre si o presente Aditivo, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam.

IV - DAS JUSTIFICATIVAS

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Empreitada Global decorre:

a) do fato do Contrato ser um Contrato CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DAS RUAS A1 E BANDEIRANTES EM APARECIDA DO RIO DOCE – GO. (**Primeiro aditivo de aumento de trecho da Rua A1 e Bandeirantes**). De acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital de Convocação da Tomada de Preços Nº 08/2022 e proposta apresentada pela Contratada;

b) da previsão legal de possibilidade de aditivo no cronograma físico e financeiro que podem ser pactuados por prazo igual ao do vencimento do contrato original.

c) da faculdade outorgada à Administração, conforme previsão contida na minuta do Contrato, integrante do Edital de Licitação e na cláusula terceira, letra q, do Contrato;

d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

V - DA DRENAGEM DA RUA A SER ADITIVADA

Conforme Planilha constante do Primeiro aditivo haverá um acréscimo de R$ 29.454,63 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) **devido ao asfalto e drenagem superficial de aumento de trecho na Rua A2 conforme planilha em anexo**.

- Valor da Obra Contrato 25, planilha original, R$ 561.900,00;
- **Valor a ser acrescido no Contrato 29 na Planilha original R$ 77.179,93.**
- **Valor total da Planilha com o acréscimo R$ 639.079,93**.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento dos serviços objeto deste Aditivo estão consignados no Orçamento do Município por conta da dotação orçamentária constante do Processo.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
064	**10.08 Sec. Mun de obras e serviços urbanos**	**15.451.1322.1.1.012 Pavimentação e recapeamento asfáltico**	**4.4.90.51.00 Obras e instalações**

O Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta de Preços apresentada pela contratada são partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme o disposto na letra q da Clausula Terceira do Contrato nº 025/2023.

"Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

q) A CONTRATADA deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, de acordo com a Lei n. 8.666/93, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

VIII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DAS RUAS A1 E BANDEIRANTES EM APARECIDA DO RIO DOCE – GO. (**Primeiro aditivo de aumento de um trecho na Rua A1 e Bandeirantes**) o valor total de R$ 77.179,93 (setenta e sete mil centos e setenta e nove reais e noventa e três centavos).

As partes ratificam as demais cláusulas do Contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DAS RUAS A1 E BANDEIRANTES EM APARECIDA DO RIO DOCE – GO, do contrato nº 025/2023, datado de 10 de abril de 2023.

Aparecida do Rio Doce/GO, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Aparecida Do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
(Prefeito Municipal)
Contratante

BGMC Serviços E Construções EIRELI
BRUNO GOUVEIA DE MAGALHÃES
(Sócio Diretor)
Contratada

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:D2F3B837

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª116/2023-PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N°17853/2023
EMPENHO N°91346/2023. CNPJ: 05.972.655/0001-45
IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR: R$ 7.230,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2023
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO REFORÇADO 75X90 (PACOTE COM 100 UNIDADES) 8 MICRAS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE- GOIÁS.

Departamento de Compras, Empenho Substituindo Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:8758C5F3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº116/2023-PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de Dispensa de Licitação para aquisição de sacos de lixo reforçado 75x90 (pacote com 100 unidades) 8 micras, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aparecida do Rio Doce- Goiás.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando providências no sentido de efetivar a aquisição do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a Dispensa de Licitação para aquisição de sacos de lixo reforçado 75x90 (pacote com 100 unidades) 8 micras, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aparecida do Rio Doce- Goiás, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida do Rio Doce, estado de goiás, aos 24 de novembro de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:12FEA9F2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N°051/2023

CONTRATO N°51----/2023

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 24.859.316/0001-00, Através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 11.207.314/0001-86, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos produtos adquiridos no processo licitatório, da(s) empresa(s) cujos objetos foram adjudicados na licitação, doravante designados FORNECEDOR(ES), em conformidade com o Pregão Eletrônico 005/2023 e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR(ES): CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, com sede na Rua Padre Dehon, nº n° 3300, Bairro Boqueirão, em Curitiba/PR, CEP 81.670-100, inscrita no CNPJ n.º 10.652.985/0001-93, nesta ato representada por seu representante legal, Sr. JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL, portador da Carteira de Identidade n.º 1.428.563, e do CPF n.º 509.124.029-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente PREGÃO ELETRÔNICO tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, NÃO REMOLDADO NEM RECAUCHUTADO, nos termos do Processo 202300010002756 para atenderem os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃOF	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
1	PNEU 225/75 R16	UND	XBRI	20	700,60	14.012,00
2	PNEU 195/55 R15	UND	DURABLE	28	308,88	8.648,64
TOTAL						22.660,64

VALOR TOTAL É DE R$ 22.660,64 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 Sempre que julgar necessário, o Município de Aparecida do Rio Doce solicitará, durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso.

2.2 O compromisso para aquisição dos produtos só estará caracterizado após a expedição da competente Nota de Empenho, decorrentes desta deste contrato, previamente precedido de requisição expedida pelo Órgão Competente da Administração Pública Municipal.

2.3. A entrega será parcelada, conforme necessidade e disponibilidade da Administração Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega de nota de empenho, prorrogável desde haja justificativa aceita pela Administração Municipal. O local de entrega será no Almoxarifado Municipal, localizado na Av. Cel Belmiro Nogueira da Silva, n° 8143-B, Bairro Centro, em Aparecida do Rio Doce/GO. Nos horários das 07h30min até 10h30min e das 13h00min até 16h30min.

2.4 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.5 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.6 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce o direito de não proceder com a execução, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.7 As características pertinentes à qualidade e os parâmetros para avaliação dos serviços, no ato da entrega, constam no ANEXO I.

2.8 As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos itens entregues, sobretudo quanto ao estado de conservação. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela complementação.

2.9 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Suprimentos, Patrimômio e Transporte.

2.10 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos e da Nota Fiscal Eletrônica na Contadoria Municipal, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira.

3.2 Pela aquisição dos produtos, objeto da presente ata, ficam registradas as importâncias unitárias objeto das propostas vencedoras, estando nelas incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita aquisição.

3.3 O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR:

1º) Fornecer os produtos especificados na presente ata, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da CONTRATANTE;
2º) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
3º) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
4º) Fornecer os produtos nos horários e condições estabelecidas pelo Município de Aparecida do Rio Doce;
5º) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos produtos;
6º) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
7°) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8°) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9°) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10°) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1º) Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente;
2º) Designar um supervisor para a equipe do FORNECEDOR, ficando a disposição durante o recebimento do objeto;
3º) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
4º) Emitir notas de empenho e requisições de produtos, respeitadas as quantidades contratadas e/ou registradas.
5°) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6°) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1 O FORNECEDOR, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis (Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, bem como as estabelecidas no Edital do certame, Pregão 005/2023 ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades, após o regular trâmite do processo administrativo, onde será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato (inexecução total) e 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente (inexecução parcial), que poderá(ao) ser aplicada(s) conjuntamente com as penalidades descritas nos itens “c” e “d”;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

6.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

6.3 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo do servidor ANDRE WIGNER REZENDE SILVA, Admitido no cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 6172402 SSP/GO e do CPF nº 054.676.111-94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite máximo legal de 12(doze) meses, a critério da Administração Municipal, tão somente para utilização de eventual saldo remanescente.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0 Serão oneradas as dotações correspondentes a seguir

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0217	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT.DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.30.00-102 Material de Consumo
0217	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT.DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.30.00-125 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PREÇOS

9.1 O CONTRATO poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.1.1 O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes CONTRATO e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

9.1.2 O FORNECEDOR não receber as requisições, sem justificativa aceitável;

9.1.3 O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.1 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 Este contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9.4 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 e demais atos nele praticados e a proposta do FORNECEDOR.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17)

10.2 Fica eleito o foro do Município de Caçu/GO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Aparecida do Rio Doce, GO, 28 de novembro de 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora Fundo Municipal de Saúde

CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA
CNPJ n.º 10.652.985/0001-93
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:46430A1B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2023-PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N°17861/2023
EMPENHO N°91347/2023. CNPJ: 17.615845/0001-28
TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUÇOES GRAFICAS LTDA VALOR: R$ 840,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2023
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE ADESIVOS TAMANHO 150X95CM PARA O LAGO MUNICIPAL PARA ENTREGA DE OBRAS NA CIDADE, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS.

Departamento de Compras, Empenho Substituindo Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:0FD5DBF0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº117/2023-PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;***
CONSIDERANDO a necessidade de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em confecção de adesivos tamanho 150x95cm para o Lago Municipal para entrega de Obras na Cidade, atendendo as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento do Município Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;
Entende que é dispensável o processo licitatório para a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em confecção de adesivos tamanho 150x95cm para o Lago Municipal para entrega de Obras na Cidade, atendendo as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento do Município Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

Gabinete do prefeito de Aparecida do Rio Doce, estado de goiás, aos 24 de novembro de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Gestor/Prefeito

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:37ED7839

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº118/2023-PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N°17862/2023
EMPENHO N°91376/2023. CNPJ: 10.822.503/0001-04
TEC COMERCIO & MIDIA VISUAL LTDA VALOR: R$ 1.275,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2023
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE LONA, TAMANHO 80X3 METROS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E

SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS.
Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:40C1660E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº118/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;***
CONSIDERANDO a necessidade de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em confecção de lona, tamanho 80x3 metros, atendendo as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;
Entende que é dispensável o processo licitatório para a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em confecção de lona, tamanho 80x3 metros, atendendo as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

Gabinete do prefeito de Aparecida do Rio Doce, estado de goiás, aos 28 de novembro de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Gestor/Prefeito

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:5113E2BF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº119/2023-PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N°17866/2023
EMPENHO N°91367/2023. CNPJ: 11.149.690/0001-61
BONZAY TECNOLOGIA LTDA VALOR: R$ 4.500,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO FACE ID, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS.

Departamento de Compras, Empenho Substituindo Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:15EAAC9A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº119/2023-PREF

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 485/2023, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17866/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, Dispensa de Licitação para aquisição de relógio de ponto face ID, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, em 2023, em favor da empresa. A empresa vencedora foi a **BONZAY TECNOLOGIA LTDA** inscrita na **CNPJ: 11.149.690/0001-61,** situada na **R CORONEL VAIANO, 1111, SALA B, CEP: 75.901-190, Rio Verde- Goiás,** no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).** Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 e subsequentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, **27 de novembro de 2023.**

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Membro da CPL

KAROLINA RODRIGUES DOS REIS
Membro da CPL

DANIELA BARBOSA FERREIRA SANTOS
Membro da CPL

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:9C120DE0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 006/2023

O Município de Araçu, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 006/2023, tipo **Empreitada Por Menor Preço Global**, **por execução indireta**, para contratação de empresa visando a **Construção de uma cozinha e Banheiros no Clube do Município de Araçu-Go, Conforme Objeto do Convenio emenda parlamentar nº 202339000009 firmado entre ente Federal e o Município de Araçu-Go conforme projetos em anexo**, a realizar-se no dia **18.12.2023**, com início às **09h00** horas, nos termos da Leis 10.520/02 e 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://aracu.go.gov.br/; licitacaoaracu@gmail.com Fone: 62 35271263; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h. Araçu, 01 de dezembro de 2023.

GILVANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:496B8FE1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 506/2023

Intenção de dispensa de licitação 506/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na contratação de pessoa jurídica, empresa para fornecimento de material de consumo-lanche eventual, em prol de atender as necessidades e finalidades do fundo municipal de assistência social, visando suprir as necessidades da Fundo Mun de Assistência Social , podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 05-12-2023 às 13h.
O termo de referência da dispensa n.558/FMAS/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 13h.

Aragarças, 30 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:0BAEC287

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVODO CONTRATO Nº 64/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **CAMILA GUIMARAES NUNES**
Objeto: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMEIRO(A)
Valor Global: R$ 3.954,54
Vigência: 30/10/2023 à 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:D9487686

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVODO CONTRATO Nº 323/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **GILMARIA RODRIGUES DE ASSIS**
Objeto: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM.
Valor Global: R$ 7.636,38
Vigência: 30/10/2023 à 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:828CF90A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Aragarças, através de sua Comissão Permanente de Licitação, legalmente designada, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 06/2023, com sessão realizada em 28/11/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RECEPÇÃO E ACESSO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, NESTE MUNICÍPIO**, foi considerada FRACASSADA, face a erro na planilha orçamentaria que impossibilitava a realização do certame.

GISELY VEIRA TORRES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:0EF441D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/202

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 06/2023 - REPUBLICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que ocorrera a licitação TP 06, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RECEPÇÃO E ACESSO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, NESTE MUNICÍPIO**. O certame realizar-se-á em 19/12/2023, as 10 horas, na sede da Prefeitura, no departamento de licitação.

GISELY VIEIRA TORRES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:16A07D7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 437/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **LV CAMARGO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 52.264.544/0001-64
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Plantonista HMGV
Valor Global: 49.680,00
Vigência: 06/11/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:30777048

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 447/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA**
CNPJ: 50.492.293/0001-40
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Psiquiatra Saúde Prisional
Valor Global: 18.500,00
Vigência: 01/12/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:4865777A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 394/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA**
CNPJ: 50.492.293/0001-40
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Saúde Prisional
Valor Global: 18.500,00

Vigência: 01/09/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:D19E8CBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 431/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **MARCIANA LIBRADA DUARTE NUNES**
Objeto: Prestação dos serviços de Técnico de Enfermagem
Valor Global: 3.500,00
Vigência: 01/11/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:AB95FCA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 433/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **FABIANA MEIRELES DOS SANTOS**
Objeto: Prestação dos serviços de Técnico de Enfermagem
Valor Global: 3.500,00
Vigência: 01/11/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:CADA8AF2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 435/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **JULIANA GONÇALVES CAMILO PERES**
Objeto: Prestação dos serviços de Enfermeira
Valor Global: 6.000,00
Vigência: 01/11/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:1B56A63F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 393/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **CRISTIANE FARIAS LEITE DO CARMO**
Objeto: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNICO(A) DE ENFERMAGEM.
Valor Global: R$ 3.818,19
Vigência: 30/10/2023 à 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:46D9AC03

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA CANO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68.

Contratada: CAMPOS ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.927.783/0001-03, estabelecida Avenida Pio XII, N° 151, Centro, Iporá – Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por procuração pela Sra. CAMILA BRUNA MENDONÇA ANDRADE, brasileira, engenheira, portador da Cédula de Identidade nº 6004843 SSP/GO e CPF (MF) nº 052.571.961-07.

Objeto: "Contratação de prestação de serviço na elaboração de documentos de engenharia civil referente a reforma da prefeitura Municipal para licitação (projetos executivos e projetos de viabilidade)"

Fundamento legal: normas disciplinares do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 10.810,00 (dez mil e oitocentos e dez reais), que será dividido em duas parcelas, sendo uma entrada e outra na entrega na entrega do projeto.

Dotação: 22 05 15 452 2003 2.022 3.3.90.39.00 FICHA 0224 FONTE (100)

Prazo de vigência: 30/11/2023 até 19/12/2023
Data da assinatura: 30/11/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 30 de novembro de 2023.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:01A44A3C

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA"

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023

Às 13:15 horas do dia 30 de novembro de 2023 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, sito à Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 002/2023 LICITAÇÃO de 02/01/2023, sob a presidência do(a) Sr.(a) HUGO MOREIRA DOS SANTOS e na presença dos membros CASSIELLA LÁZARA DOS SANTOS e DINAZIR RIBEIRO DE

SOUSA, não compareceu nenhuma proponente na abertura dos envelopes, todos incumbidos de julgar o procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 006/2023, realizarem o ato de julgamento das PROPOSTA DE PREÇOS relativos ao certame, como previsto no Edital com o objeto: **Conclusão da Construção de uma Escola Proinfância - Tipo C no Município de Arenópolis-Go**, correspondente. Iniciados os trabalhos com a abertura dos envelopes habilitadas. E chegaram ao seguinte resultado: propostas classificadas ORIUM CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 42.920.986/0001-68; AVANTE SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ: 37.206.443/0001-43; GAVEA – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 20.886.469/0001-87; JTM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.418.048/0001-27. O presidente fez a leitura do resultado do julgamento, conforme planilha abaixo:

CNPJ	PROPONENTE	PROPOSTA	CLASS.
42.920.986/0001-68	ORIUM CONSTRUTORA LTDA	R$ 696.503,79	
37.206.443/0001-43	AVANTE SERVICE LTDA	R$ 624.767,02	**VENCEDORA**
20.886.469/0001-87	GAVEA – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 711.042,22	
43.418.048/0001-27	JTM CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 735.020,02	

O presidente declara a empresa **AVANTE SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.206.443/0001-43, VENCEDORA, apresentando o valor de **R$ 624.767,02 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e dois centavos)**. Em seguida o Presidente comunicou ainda que será divulgado o resultado da fase de JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS, nos mesmos veículos de imprensa da publicação inicial, com o intuito de dar publicidade e proceder com a abertura dos prazos previsto no art. 109, inciso 1, "b" da lei n° 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrada a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CASSIELLA LÁZARA DOS SANTOS
Membro

DINAZIR RIBEIRO DE SOUSA
Membro

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:A8079047

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2023

A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° 3292 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza pesada para atender a necessidade do Fundo Municipal da Saúde de Arenópolis-Go.**, tendo como vencedora a Empresa: **FARIA GYN PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL E COSMETICOS LTDA -** CNPJ 07.340.874/0001-37, vencedora dos itens:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, perfazendo o valor de **R$ 171.164,70;** Totalizando o Valor de **R$ 171.164,70(cento e setenta e um mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 30/11/2024 e está disponível no site. Maiores informações no endereço AV LEONIDIO DE CASTRO E SILVA, nº 599, CENTRO, ARENOPOLIS, CEP: 76.235-000, Fone: (64) 3667-1341.

ARENOPOLIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:0D7E5953

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 888/2023

LEI Nº 888/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"Autoriza cessão de uso de bem público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de direito real de uso de **750,00m2**, (setecentos e cinquenta metros quadrados) de parte da "área pública municipal 02", denominada **ÁREA 04A,** localizada no Residencial Cristal, objeto da matrícula nº 2.153 do Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis à empresa **ANDRE LUIS SOARES DE SOUZA,** CNPJ nº **39.719.579/0001-82**, sediada na Rodovia GO-010, Quadra 05, Lote 2-A, Bonfinópolis-GO, para implantação de unidade destinada à fabricação de móveis com predominância de madeira.
Parágrafo único – A cessão de direito real de uso se dará a título gratuito pelo período de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Cessão podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação de interesse no mínimo 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo da cessão.
Art. 2º - A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso.
§ 1ºOs investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.
§ 2ºCaberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.
Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que seja iniciada a instalação da unidade e início da atividade produtiva a contar da assinatura do Termo de Cessão.
Parágrafo único – No caso de descumprimento do prazo a cessão será automaticamente revogada, independente de notificação da cessionária.
Art. 4º - A extinção do cessionário, a alteração da destinação da área objeto da cessão, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou nas cláusulas que constarem no termo de cessão de uso, implicarão na perda imediata do uso e gozo da área e na rescisão da cessão.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, 29 dias do mês de novembro de 2023.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:07C70769

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 889/2023

LEI Nº 889/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"Autoriza cessão de uso de bem público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de direito real de uso de **750,00m2**, (setecentos e cinquenta metros quadrados) de parte da "área pública municipal 02", denominada

ÁREA 04B localizada no Residencial Cristal, objeto da matrícula nº 2.153 do Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis à empresa **NATALINA MARIA DE MOURA,** CNPJ nº **40.273.447/0001-59**, sediada na Rodovia GO-010, Quadra 05, Lote 1-b, Bonfinópolis-GO, para implantação de unidade destinada à **APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS.**

Parágrafo único – A cessão de direito real de uso se dará a título gratuito pelo período de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Cessão podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação de interesse no mínimo 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo da cessão.

Art. 2º - A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso.

§ 1ºOs investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2ºCaberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que seja iniciada a instalação da unidade e início da atividade produtiva a contar da assinatura do Termo de Cessão.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do prazo a cessão será automaticamente revogada, independente de notificação da cessionária.

Art. 4º - A extinção do cessionário, a alteração da destinação da área objeto da cessão, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou nas cláusulas que constarem no termo de cessão de uso, implicarão na perda imediata do uso e gozo da área e na rescisão da cessão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, 29 dias do mês de novembro de 2023.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:C75ACE14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 890/2023

LEI Nº 890/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Institui o Programa de Premiação a Alunos, Professores e Profissionais da Educação da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEEITO DE BONFINOPOLIS GO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu PREFEITO, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Premiação a Alunos, Professores e Profissionais da Educação da rede municipal de ensino, destinado a aferir o desempenho dos participantes de concursos, certames, jornadas de cunho educacional e de provas e exames de avaliação de rendimento escolar, comemorais do dia do aluno.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa:

I - promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, oferecendo novas experiências, oportunidades e recursos instrucionais adequados ao respectivo nível de ensino e à modalidade de educação em que se encontrem;

II - incentivar a assiduidade, a permanência e o rendimento escolar dos alunos;

III - ampliar o universo cultural dos alunos, estimulando-os em sua trajetória escolar e em seu projeto de vida;

IV - contribuir para a inclusão digital dos premiados, incentivando sua participação no mundo contemporâneo;

V - estimular os profissionais a desenvolver soluções inovadoras, que venham a contribuir para o avanço de políticas públicas na área da educação;

VI - valorizar o trabalho do professor que orienta alunos ou grupo de alunos vencedores de concursos e certames educacionais.

Art. 3º - O Programa de Premiação a que se refere esta lei será executado por meio da concessão de prêmios a alunos, Professores e profissionais da rede municipal de ensino, que consistirão em:

I – equipamentos, bicicletas e itens na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - bolsas e programas de estudo e intercâmbio, em âmbito nacional;

III - programas de visitas culturais no Estado de Goiás;

IV - acervo documental em diferentes mídias;

V - materiais e equipamentos científicos, culturais e desportivos;

VI - medalhas e troféus.

VII – Outros bens a ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

A**rt. 4º** - A Secretaria da Educação adotará as medidas necessárias à ampla divulgação da implementação do Programa de Premiação de que trata esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto.

Art. 6º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE BONFINÓPOLIS GO, 29 de novembro de 2023.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:213256D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 029/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, para Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos, equipamentos e insumos laboratoriais e hospitalares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, a realizar-se no dia **18.12.2023, com início às 13hrs00min,** nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h. Buriti de Goiás, 01 de dezembro de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:08EEBB93

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 048/2022.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE BURITINÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 048/2022.

CONTRATANTE: Município de Buritinópolis; CONTRATADO: LUCAS SALES CAVALARI ME; Processo: 20220041/2022; Pregão Presencial: 010/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GO. contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, vigência: 18/03/2021 a 18/03/2022, valor total do contrato é de R$. 392.685,80 (Trezentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos); Data de assinatura: 18/03/2022. Assinam: Ana Paula Dourado, prefeita municipal e Lucas Sales Cavalari ME. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:54FD8345

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO 050/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 50/2023. FLWI PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 43.013.219/0001-38; Objeto: contratação de show artístico musical com o cantor Luciano Lins, para o evento m comemoração ao 31° aniversário do município de Buritinópolis-GO em caráter emergencial. Espécie: Inexigibilidade nº 006/2023; R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);Secretaria de Administração. Vigência até 30/04/2023//.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:BC8D7749

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O **FMS DO MUNICIPIO DE CAÇU GO**, por seu Pregoeiro, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico FMS Nº 011/2023, cujo objeto é aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes para equipar a unidade de atenção especializada em saúde – Hospital Municipal "Pedro Martins de Souza", para atender o Fundo Municipal de Saúde através de convenio firmado com Ministério da Saúde. Data e horário do início da disputa: **14/12/2023 às 9h**, no sítio www.licitanet.com.br. Maiores informações fone: 64.3656.6000. Caçu GO, 30 de novembro de 2023.

LUCAS LEONARDO MOREIRA RODRIGUES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Leonardo Moreira Rodrigues
Código Identificador:ED1349A3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O **FMS DO MUNICIPIO DE CAÇU GO**, por seu Pregoeiro, torna público a realização do Pregão Eletrônico FMS nº 012/2023, menor preço por item, para aquisição de VEÍCULO DE PASSEIO – TRANPORTE DE EQUIPE DE 05 (CINCO) LUGARES, para atender as necessidades da UBS RAFAEL CARDOSO DE FREITAS – BOA VISTA, nos termos da Proposta nº 03381.462000/1210-01. Data e horário do início da disputa: **14/12/2023 às 13:30h**, no sítio www.licitanet.com.br. Maiores informações fone: 64.3656.6000. Caçu GO, 30 de novembro de 2023.

LUCAS LEONARDO MOREIRA RODRIGUES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Leonardo Moreira Rodrigues
Código Identificador:FC69EE57

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O **FMS DO MUNICIPIO DE CAÇU GO**, por seu Pregoeiro, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico FMS Nº 013/2023, cujo objeto é aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes para equipar a unidade de atenção especializada em saúde – Hospital Municipal "Pedro Martins de Souza", para atender o FMS e convenio firmado com Ministério da Saúde. Data e horário do início da disputa: **15/12/2023 às 9h**, no sítio www.licitanet.com.br. Maiores informações fone: 64.3656.6000. Caçu GO, 30 de novembro de 2023.

LUCAS LEONARDO MOREIRA RODRIGUES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Leonardo Moreira Rodrigues
Código Identificador:7C9219A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2023

PREGÃO PRESENCIAL–N° 016/2023
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, torna público o Edital de Pregão Presencial nº 016/2023, do tipo menor preço Global, objeto: AQUISIÇÃO DE KIT'S ESCOLARES por meio da Emenda Impositiva 1815. A sessão correrá na sede da Prefeitura de Campestre de Goiás no dia 14.12.2023 as 09:00. O Edital encontra a disposição dos interessados no site eletrônico oficial http://www.campestre.go.gov.br
Campestre de Goiás-GO, 30 de novembro de 2023.

LAINON RICARDO LUNA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lainon Ricardo Luna de Oliveira
Código Identificador:0BD59C91

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO

PROCESSO Nº 6295/2023

PREÂMBULO:
PREGÃO ELETRONICO N° 011/2023 – MENOR PREÇO

O Fundo Municipal Saúde de Campinorte, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação para **tipo "menor preço",** na modalidade PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO. **Aquisição de equipamento/material permanente, com entrega de forma parcelada de pelo período de 12 (doze) meses, para atender a unidade básica de saúde Antônio Francisco Cardoso do município de Campinorte-GO. referente a proposta nº. 11276.589000/1230-01,** cujo procedimento obedecerá à Lei nº 14.133/2021, e a Lei Complementar nº 123/2006, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Início às 07:00 horas do dia 04/12/2023**. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **às 8:00 horas do dia 19/12/2023**. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 8:10 horas do dia 19/12/2023**, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. O Edital completo encontra-se disponível para aquisição no site https://campinorte.go.gov.br e bll.org.br, bem como através do Email licitacao@campinorte.go.gov.br. Local: Campinorte, Goiás. **Campinorte- Go, 30 de novembro de 2023.**

HUGO NUNES DA SILVA DE MIRANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Aleandro Priscinotte Rodrigues
Código Identificador:2C9DC6E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023 - DISPENSA 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO nº 020/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 00.833.944/0001-40, situada na Rua Natal, 130, Vila Satélite, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, representado por sua Gestora Pública, a Sr. **CLEITON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023 e Processo Administrativo nº 982/2023**, publica o extrato do contrato cujo objeto é a **CONTRATO DE _ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÓVEL PESSOAL - SMP,** celebrado com a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada neste ato representada pelo **Sr. Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 267.221.148-56 e o **Sr. Alex Eduardo de Freitas**, brasileiro, casado, formado em administração de empresas, CPF nº 070.661.598-02 e RG nº 21.993.730 SSP/SP, com valor total R$ 11.758,32 (onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), para pagamento conforme proposta de preços, com vigência de 06 (seis) de novembro de 2023 e vigorará até 05 de novembro de 2.024.

Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2023.

CLEITON JOSÉ DOS SANTOS
Gestora da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás-GO

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:6D3CF3EA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO nº 022/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 00.833.944/0001-40, situada na Rua Natal, 130, Vila Satélite, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, representado por seu Gestor Público, Sr. **Cleyton José dos Santos,** no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2023 e Processo Administrativo nº 641/2023**, publica o extrato do contrato cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV,** celebrado com a empresa **TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.832.037/0003-58**,** situada na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, Av. Rio Verde, s/n, Qd. 112, Lote 01/10, Part B, Setor dos Afonsos, CEP 74.915-240**,** representada por seu administrador **João Henrique Abrão Normanha**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 588.185.021-15 e RG nº 019986006916 DETRAN-DF, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, à SQSW, Qd. 300, bloco A, Apartamento 302, Setor Sudoeste**,** com valor total de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para pagamento conforme proposta de preços, com vigência de 29 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Gestor da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás-GO

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:8CCC01A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.152/2023 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Leandro Silva Oliveira**, portador do CPF de nº: 001.057.851-05, concursado, como Gestor de Resíduos Sólidos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, quando em viagem a cidade de Goiânia GO, com finalidade de participar de uma Capacitação Ambiental Municipal, no Auditório Mauro Borges.
Art. 2º - Conceder 04 (quatro) diárias no valor de 200,00 (duzentos) reais, perfazendo assim a importância de R$ 800,00 (Oitocentos reais). Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 22 a 25 de novembro de 2023.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 24 de novembro de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:41FE462A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO.

"DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, POR MOTIVOS DE INTERESSE PÚBLICO".

REF: Pregão Presencial nº. 009/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e pedagógicos para atender as necessidades das Secretarias, Departamentos e Fundos Municipais.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações nº. 8.666/90, e

Considerando: que o art. 49 da Lei 8666/93 estabelece que: "A autoridade competente para à aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado";
Considerando: A Súmula 473 do STF, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;
Considerando: a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento do Processo Licitatório acima especificado e com fundamentação no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório nº. 007/2023, por razões de interesse público, razão porque;

DECIDO:

REVOGAR o processo licitatório, que originou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023 NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº. 8.666, de junho de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, aos 30 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INTERESSE PÚBLICO".

De: Secretário Municipal de Administração
Para: Departamento de Licitações e Contratos
REF: Pregão Presencial nº. 009/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Solicito que seja revogado o processo licitatório, licitatório nº. 009/2023, na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema Registro de Preço, destinado a aquisição de materiais de expediente e pedagógicos, conforme edital, destinados a atender as necessidades das secretarias, departamentos e fundos.
A referida solicitação de cancelamento se baseia no fato de que a empresa vencedora usando de meios escusos, tentou burlar o certame, uma vez a referida empresa funciona no mesmo endereço da empresa **RB LIFE EIRELI**, cujo pregão 007/2023, já foi cancelado, haja vista que empresa não cumpriu com os prazos, do certame, deixou de cumprir com as cláusulas contratuais, ou seja, não cumpriu com a entrega das solicitações feita pelo município, mesmo após ser notificada, para que assim o procedesse.

Nesta toada a empresa vencedora do pregão 009/2023, LASER FIX LTDA, possui o mesmo endereço da empresa RB LIFE EIRELI, o município em diligencia constatou que se trata da mesma empresa.

Assim, em razão do exposto, o Secretaria Municipal de Administração decidiu exarar solicitação aos departamentos competentes, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Castelândia – GO, para solicitar a revogação do certame.
Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação, com base no parecer jurídico em anexo e documentos que acompanham.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise do departamento de licitação, contratos para apreciação e, se for o caso, a revogação do certame.

Castelândia, Estado de Goiás, aos 10 de novembro de 2023.

VICENTE DE PAULO DA SILVA.
Secretário Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

Consulente: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Finanças, do Município de Castelândia.
Assunto: Cancelamento de ata de sessão pública, pregão presencial nº 009/2023.

DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta assessoria Jurídica Municipal, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Finanças, do Município de Castelândia, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre ata de registro sessão pública, pregão presencial nº 009/2023, para fornecimento de material de expediente e pedagógico para atender o município, solicitando parecer sobre a possibilidade de cancelamento do certame e abertura de novo pregão, tento em vista que a empresa vencedora do certame tentou burlar o certame, se tratando da mesma empresa com mesmo endereço da empresa não cumpriu o contrato anteriormente com a administração, conforme documentação acostada ao processo.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentindo de respeito às formalidades procedimentais.

É o sintético relatório.

PARECER

No certame ora analisado, pregão presencial 009/2023, ata de registro de preço sessão pública, observou-se que todo o procedimento licitatório foi devidamente respeitado, para a aquisição de materiais de expediente e pedagógicos, a fim de atender as necessidades do Município de Castelândia, conforme edital do certame.

A empresa vencedora do certame **LASER FIX LTDA**, única participante do pregão, possui o mesmo endereço da empresa **RB LIFE EIRELI**, que vendeu o pregão cancelado 007/2023, com o mesmo objeto, assinou contrato com a administração, se comprometendo a cumprir fielmente dos ditames contratuais, porém não entregou as mercadorias solicitadas, ocasionando o cancelamento daquele certame, causando inclusive prejuízos ao erário público.

Muito embora os sócios das empresas sejam destintos e negam se tratar da mesma empresa, ouve diligencia do município que constatou se tratar da mesma empresa que funciona no mesmo local, observa-se no contrato social das empresas que o endereço da empresa **LASER FIX LTDA** é rua 86, nº 54, Qd. F32 Lt. 06, sala 04, setor Sul Goiânia Goiás, cep 74.083-330, já o endereço da empresa **RB LIFE EIRELI** é, rua 86, nº 54, Qd. F32 Lt. 06, salas 03, setor Sul Goiânia Goiás, cep 74.083-330, assim de fácil percepção que se trata da mesma empresa, ou ainda, de empresas que trabalham em conjunto no mesmo ramo e mesmo endereço.

Conforme já relatado acima a mesma empresa **RB LIFE EIRELI**, já trouxe prejuízos ao município, deixou de cumprir o contrato foi devidamente notificada, levando ao cancelamento do pregão

007/2023. Desta forma existe fortes indícios da tentativa da empresa de burlar o certamente.

Assim, em razão do exposto, a Secretaria Municipal de Administração decidiu exarar solicitação aos departamentos competentes, a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais e se for o caso o cancelamento/rescisão contratual de forma unilateral, como a empresa vencedora do certame, face ao descumprimento do contrato assinado, deflagrando imediatamente novo certame, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Castelândia – GO, para solicitar a revogação do certame.

Passo a fundamentação.

Após a análise da documentação, notificações e respostas da empresa vencedora do certame, fica clara a necessidade de anulação do certame, indicando a possível fraude, gerando risco de danos ao erário, haja vista que a empresa funciona no mesmo endereço de outra que teve o contrato cancelado por inexecução contratual.

Em todo o caso, o Art. 49 da Lei de Licitação, diz que a Autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou seja, em vez de haver a homologação, deve-se revogar o certame.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, entendo que há possibilidade de economia para município, com a realização de novo certamente, onde outras empresas poderão participar, dentre elas as que operam no município poderão participar, por si só já permite o cancelamento e a realização de novo certame, aliado ainda a falta de cumprimento do contrato assinado pela empresa vencedora, conforme vastamente comprovado nos documentos anexos.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame ou prejuízos ao erário, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.
Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre apenas da existência de vício ou defeito no processo, mas sim também diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

"Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616)".

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

"**STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos**: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

"**STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos**:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

DA RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO REGISTRO
Primeiramente cumpre destacar que a suspeita que envolve os fatos, as empresas possuírem o mesmo endereço comercial, sendo que uma delas já venceu concorrência no município e não cumpriu com o contrato. Que nos contratos públicos ambas as partes (Contratante e Contratada) tem o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envoltos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

Na esfera administrativa, a rescisão contratual referente as Autorizações de Fornecimento supramencionadas podem possuir dois fundamentos jurídicos plausíveis: a rescisão amigável (bilateral) ou ter por base o inadimplemento contratual (unilateral).

A inexecução ou inadimplemento contratual tem como base o descumprindo das obrigações assumidas pela empresa, bem como no presente caso a empresa **LASER FIX LTDA,** na tentativa de burlar o certame e incorrer em erro o município.

Tendo em vista todas as informações constantes dos autos, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III-judicial, nos termos da legislação;
[...]

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
II-rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Sobre isso, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho nos ensina que:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside proporcionalidade.

Deste modo, fica a cargo da Administração a aplicação das medidas sancionatórias em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Não vejo outra saída, senão Anular o presente processo, com base no princípio da autotutela, fundamentado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

3 - DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Outrossim, manifesta-se ainda na proibição de participação da referia empresa em processos licitatórios na forma da legislação.

É o parecer opinativo.

Castelândia, Estado de Goiás, aos 24 de novembro de 2023.

Assessoria Jurídica
DR. VALDELY DE SOUSA FERREIRA
OAB/GO 26017

Publicado por:
Josiane Gomides da Silva Figueira
Código Identificador:F68BEF6D

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELANDIA. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 - SRP. CANCELAMENTO DE EDITAL.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 - SRP.
CANCELAMENTO DE EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELANDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO DIVULGADA ATRAVES DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2023 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a aquisição de pneus, para atender as necessidades de todas as secretarias da prefeitura municipal de Castelândia, devido a necessidade de alteração do Edital e anexos. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente através da AGM e no site da Prefeitura.

Castelândia - GO, aos 30 dias do mês de Novembro de 2.023.

NISLENE ROSA DE ARAÚJO.
Pregoeira Municipal.
Decreto n. 002/2023.

Publicado por:
Josiane Gomides da Silva Figueira
Código Identificador:FE57ED77

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2023
DISPENSA Nº 132/2023

36.862.373/0001-19.
CONTRATADA: SMARTCOM INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 25.357.305/0001-86.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS EM AÇO ESCOVADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.1005.2.232.3.3.90.39.
VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R$ 3.856,20 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 17/11/2023 a 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023.

Cristalina-GO, 17 de novembro de 2023.

MARLOS CÉZAR DA SILVA NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adelaide Reinaldo Lisboa Paulino
Código Identificador:2FCA21FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIAMENTO 002/2023-SMS

EXTRATO DA HABILITAÇÃO O MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, torna público a 1ª Ata de habilitação do Chamamento Público para Credenciamento do FMS 002/2023, sendo que a mesma encontra-se disponível no site http://www.cristalina.go.gov.br.

Cristalina GO, 30 de novembro de 2023.

MAYCON DOUGLAS SANTANA GONÇALVES –
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:2EEEE90A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 84, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe Sobre a Exoneração de Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a senhora **SCHERLIANE ALVES DOS SANTOS** brasileira, portadora do RG sob o n° 1210849 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 051.613.641-06, residente e domiciliada nesta cidade, de exercer o **cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**
Art. 2º -. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 30 (trinta) dias do mês do de novembro de 2023.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:C181054C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 040/2023, referente a Dispensa nº 018/23
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: **PADRÃO FOTOGRAFIAS E FORMATURAS LTDA**
Objeto: Contratação de prestações de serviços diversos de locações abrangendo a execução, acompanhamento e o fornecimento de todos os materiais necessários para sua execução, para realização das formaturas das escolas municipais e CMEIs de Goianira.
Valor: 46.627,00 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária:
10.06.12.361.1299.2.014.3.3.90.39.00 – MANUT.DO ENSINO FUDAMENTAL
10.06.12.365.1299.2.018.3.3.90.39.00 – MANT. DO ENSINO INFANTIL

Goianira, 28 de novembro 2023

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora do FME

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:B4F85442

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/23

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 040/2023, referente a Dispensa nº 018/23
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: **PADRÃO FOTOGRAFIAS E FORMATURAS LTDA**
Objeto: Contratação de prestações de serviços diversos de locações abrangendo a execução, acompanhamento e o fornecimento de todos os materiais necessários para sua execução, para realização das formaturas das escolas municipais e CMEIs de Goianira.
Valor: 46.627,00 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária:
10.06.12.361.1299.2.014.3.3.90.39.00 – MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL
10.06.12.365.1299.2.018.3.3.90.39.00 – MANT. DO ENSINO INFANTIL

Goianira, 28 de novembro 2023

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora Do FME

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:32A27094

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº023/22

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Contratante: FME

Contratado: FORTE E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Objeto: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ ARQUITETURA PARA AMPLIAÇÃO DE ESCOLA NO SETOR SÃO PEDRO.
Dotação Orçamentária:
01.04.12.361.0499.1.038.4.4.90.51.00 – OBRAS E BENS PERMANENTES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
Fundamento Legal: **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**
Goianira, 19 de outubro de 2023.

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora do Fme

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:70C1AE71

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 054/2023

Pregão Presencial n. 063/2023
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: PSICO MED – PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho e/ou Saúde Ocupacional, para prestação de serviços médicos a serem realizados em Junta Médica.
Vigência: 29/11/2023 A 29/11/2024
Valor: R$ **300.000,00** (trezentos mil reais)
Dotação Orçamentária: 01.04.04.122.0499.2.004.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:52846B0A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE FORNECIMENTO - TRIBUTÁRIA

PROCESSO nº 2023028908
DISPENSA: 088/2023
ASSUNTO: Contratação de empresa para a aquisição de materiais para atender as necessidades do Observatório de Artes da FESG/UNICERRADO.

ORDEM DE FORNECIMENTO

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2023028908,** autoriza a Empresa: **PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.905.760/0003-00**, a fornecer os objetos deste processo.

Item	Qtde	UND	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	10	CX	GIZ DE CERA 12 CORES ACADÉMIE.	R$ 16,60	R$ 166,00
2	10	CX	GIZ DE CERA PASTEL MAPED, 12 CORES.	R$ 28,00	R$ 280,00
TOTAL					**R$ 446,00**

Assinatura: 23/11/2023
Vigência: 24/11/2023 a 31/12/2023
Pagamento: Pela aquisição acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia global de **R$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais),** que deverá ser pago após a entrega do material e mediante emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente.

Goiatuba, 24 de novembro de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da Fesg

Ciente: ___/___/___

PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ 00.905.760/0003-00

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:83C22122

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA - 094/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EM LOCAÇÃO DE MATERIAL PARA DECORAÇÃO DO EVENTO FEIRA DAS PROFISSÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO necessidade em contratar empresa para serviços, atendendo as necessidades da FESG/UNICERRADO.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito da FESG/UNICERRADO.

CONSIDERANDO que a contratação se justifica pela necessidade de ações de marketing e captação de alunos. A Feira das Profissões é um evento em que os alunos do ensino médio de Goiatuba e região visitam a Unicerrado e conhecem cada um dos cursos oferecidos pela instituição. São esperados em torno de 1.100 estudantes.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação dos itens, abaixo:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação das empresas:
FABIANA DE SOUSA BORGES OLIVEIRA 57643792100, inscrita no CNPJ sob nº **27.832.702/0001-98**, estabelecida a Rua 68, Nº 194, Setor Centro, na cidade de Goiania - GO, neste ato representado por **Fabiana de Sousa Borges Oliveira**, portadora do CPF nº 576.437.921-00, residente e domiciliado em Goiatuba - GO, nos termos da proposta apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reias),** que deverá ser pago após a entrega do material e mediante a emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente.

Item	Qtd	UND	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	04	P.S. UND	Tapetes de Pelúcia	R$ 75,00	R$ 300,00
2	01	P.S. UND	Painel com tema Jardim. Cor: Rosa	R$ 250,00	R$ 250,00
3	05	P.S. UND	Puff	R$ 40,00	R$ 200,00
4	02	P.S. UND	Mesa rústica pequena	R$ 75,00	R$ 150,00
5	01	P.S. UND	Contorno com balões no Painel de Jardim	R$ 500,00	R$ 500,00
TOTAL					**R$ 1.400,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 22 de novembro de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:3B7B9563

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 427/2022 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 003/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 427/2022 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 003/2022

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADO: CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita noCNPJ sob o nº 11.037.575/0001-03

OBJETO: ADITAR O PRAZO do contrato de **Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil, objetivando a construção de consultórios localizados na área externa do Hospital Municipal Henrique Santillo em Goiatuba/GO.**

Início: 30/11/2023
Término: 30/11/2024

Goiatuba-Go, 30 de novembro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
PATRÍCIA LEMES LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:3E3EC026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITAMENTO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2022 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 002/2022

PRIMEIRO ADITAMENTO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2022 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 002/2022

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADO: CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.037.575/0001-03

OBJETO: ADITAR O PRAZO do contrato de **Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para construção de área externa do Hospital Municipal Henrique Santillo, em Goiatuba**.

Início: 16/09/2023
Término: 16/09/2024

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de setembro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
PATRÍCIA LEMES LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:69D37FBF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 202/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de combustível com abastecimento 24 hrs, destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado no processo nº 2023033441.
A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para serviços comuns.
CONSIDERANDO que a empresa: **AUTO POSTO ESPLANADA I LTDA, CNPJ: 33.651.537/0001-70,** apresentou proposta com o menor valor.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTO POSTO ESPLANADA I LTDA CNPJ: 33.651.537/0001-70**no valor de R$ 52.260,00 (Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta Reais) situada na Av. Clóvis Rodrigo do vale, nº 1820 – Setor Esplanada II, Goiatuba-Goiás, CEP: 75.600-000.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 27 de Novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Andre Vieira Gomes
Código Identificador:43868C5B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2023
A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **18 de dezembro de 2023**, às **09:00** horas, na Sala de Sessões da CPL – Prédio da Promoção Social, Rua José Gois, nº 07, Centro, nesta cidade, a licitação TOMADA DE PREÇOS, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para Obra de melhoria da iluminação pública das avenidas da cidade de Inaciolândia, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas em anexo, recursos provenientes do Governo Federal de acordo com Contrato de Repasse nº 09032023-033530/2023, com contrapartida do município, no valor total estimado de R$ 864.935,66 (oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993. O Edital e maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente, pelos telefones nº 0**64 99966-2425.

INACIOLÂNDIA-GO,30/NOVEMBRO/2023.

REGIANE FRANCELINA FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:29D754CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2023

O Município de Indiara, Goiás, torna público o Aviso de retificação da descrição do item no Termo de Referência, referente ao Pregão Eletrônico nº011/2023, que tem como objeto: **Futura e Eventual aquisição de um caminhão pipa para o Município de Indiara-GO, referente ao convênio nº911396/2021, processo nº 59000.013439/2021-88, proposta nº 030480/2021, celebrado entre o município de Indiara-GO e o Ministério de Desenvolvimento Regional**, cuja alteração estará disponível no no site da Prefeitura Municipal (www.indiara.go.gov.br), tendo sido redesignada a data da sessão pública para o dia **14/12/2023 às 08h00min**, sendo ratificadas as demais disposições contidas em edital. PUBLIQUE-SE.

Indiara-GO, aos 30 de Novembro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:2C64BEAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 917/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 065/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5722/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 917/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **FOKUS CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.396.463/0001-94**, situada na Rua João José dos Passos, quadra 33, lote 12-B, Setor João, em Palmeiras de Goiás-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 065/2023 – Processo Administrativo n°

5722/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria na inserção, envios de dados e encaminhamento das informações fiscais referente ao CAUC, DCTF-WEB e EFD-REINF mensais dos órgãos executivos, FMS, FMAS, FUNPRESI, FMMA, FMI e FUNDEB. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.0460.04.122.2006.3.3.90.39.00**. **Ficha** 057. **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** Terá a vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2023.

Indiara – Goiás, 30 de novembro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:AC3BB870

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 902/2023 AO CONTRATO Nº 086/2023 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5743/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 902/2023 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 086/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **VALDEMIR JUNIOR ARANTES MARQUES 03479658148,** inscrita no **CNPJ sob nº 14.931.069/0001-43.** Estabelecida à Avenida José Ademar Ferreira, s/n, QD. 38, LT. 05, sala 01, em Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo de acréscimo de quantidade. **OBJETO:** Acréscimo de quantidade de 25% (vinte e cinco) no fornecimento de materiais gráficos, para a Secretaria Municipal de Educação. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 006/2023, Processo Administrativo Nº 5743/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 1.932,50 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.06.12.361.1260.2.016.3.3.90.39.00. Ficha: 132 – Fonte: 101. DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2023.

Indiara – Goiás, 30 de novembro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:0D2517C2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 847/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 847/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a aquisição de material de proteção e segurança, para 23ª CIBM, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, constante do procedimento para contratação das empresas M A COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.852.643/0001-80, no valor total de **R$ 3.932,50 (Três mil novecentos trinta e dois reais, cinquenta centavos)**; e REAL BORRACHAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.538.446/0001-30, no valor total de **R$ 870,36 (Oitocentos e setenta reais, trinta e seis centavos)** tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2023026675.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2023.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA – CAPITÃO QOC
Comandante da 23ª CIBM – Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:EA4B22EB

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 847/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação nº 847/2023."

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação n° **847/2023,** constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri/GO, 29 de novembro de 2.023.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA – CAPITÃO QOC
Comandante da 23ª CIBM – Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C0FB78EB

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 851/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 851/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a aquisição de Material para festividades e homenagens, para 23ª CIBM, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, constante do procedimento para contratação das empresas MICHAEL COMUNICAÇÃO IMPRESSA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.948/0001-79, no valor total de **R$ 2.925,00 (Dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)**; e NARO BRINDES INOVAÇÃO E QUALIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.683/0001-71, no valor total de **R$ 600,00 (Seiscentos reais)**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2023022451.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA – CAPITÃO QOC
Comandante da 23ª CIBM – Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:AA62353C

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 851/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação nº 851/2023."

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação n° **851/2023,** constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri/GO, 30 de novembro de 2.023.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA –
Capitão QOC

COMANDANTE DA 23ª CIBM –
Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0E89802B

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE N.º 702/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 702/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MÁQUINAS PESADAS JUNTO A EMPRESAS ESPECIALIZADAS, COMO CAMINHÕES, TRATORES, ENTRE OUTROS**, pertencente ao Edital de Chamada Pública n.° 007/2023, com a empresa **WALDIVINA ALVES VAZ**, inscrita no CNPJ sob o n.° 45.283194/0001-18, localizada na Rua José Estrela Neto, n° 23, Bairro Dom Vital, Ipameri-GO, neste ato representada por **WALDIVINA ALVES VAZ**, portadora do CPF n.º 815.256.301-30, residente na Rua José Estrela Neto, n° 23, Bairro Dom Vital, Ipameri-GO , fornecendo **Caminhão Basculante – Tipo Truck –** para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ipameri/GO, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2023027112**.

Face ao disposto da Lei n.° 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 27(vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município de Ipameri

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 702/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei n.° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MÁQUINAS PESADAS JUNTO A EMPRESAS ESPECIALIZADAS**, **COMO CAMINHÕES, TRATORES, ENTRE OUTROS**, pertencente ao Edital de Chamada Pública n.° 007/2023, a fim de atender aos interesses do Município de Ipameri-GO com a empresa **WALDIVINA ALVES VAZ**, inscrita no CNPJ sob o n.° 45.283194/0001-18, localizada na Rua José Estrela Neto, n° 23, Bairro Dom Vital, Ipameri-GO, neste ato representada por **WALDIVINA ALVES VAZ**, portadora do CPF n.º 815.256.301-30, residente na Rua José Estrela Neto, n° 23, Bairro Dom Vital, Ipameri-GO, fornecendo **Caminhão Basculante – Tipo Truck –** para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ipameri/GO, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2023027112**, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda com a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

IPAMERI-GOIÁS, aos 27(vinte e sete) dias do mês de novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:1DC112EF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 598/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 598/2023

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei n.° 8.666/93, e do que consta no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 702/2023,** publica o extrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MÁQUINAS PESADAS JUNTO A EMPRESAS ESPECIALIZADAS, COMO CAMINHÕES, TRATORES, ENTRE OUTROS**, para atender aos interesses do Município de Ipameri-GO, com a empresa **WALDIVINA ALVES VAZ**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.283194/0001-18, localizada na Rua José Estrela Neto, n° 23, Bairro Dom Vital, Ipameri-GO, neste ato representada por **WALDIVINA ALVES VAZ**, portadora do CPF n.º 815.256.301-30, residente na Rua José Estrela Neto, n° 23, Bairro Dom Vital, Ipameri-GO, fornecendo serviços de Caminhão Basculante - Tipo Truck, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2023027112**.

Ipameri-Goiás, aos 28 de novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:61970B41

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 591/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 591/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2023

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do **Processo Administrativo nº 2023023622, PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023,** publica o **Extrato do Contrato 591/2023,** referente a **AQUISIÇÃO DE UM CARRO, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA), DE NO MÍNIMO 04 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV; TRANSMISSÃO MANUAL NO MÍNIMO 5 MARCHAS; AR CONDICIONADO; TRAÇÃO MÍNIMA DIANTEIRA; DIREÇÃO MÍNIMA HIDRÁULICA; COR BRANCA E SISTEMA TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA),** com a seguinte empresa:

- TECAR AUTOM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 37.832.037/0003-58, estabelecida no endereço Av. Rio Verde s/n Qd 112 Lt 01/10 Parte B – Setor dos Afonsos –

Aparecida de Goiânia-GO Cep: 74915-420 neste ato representada por JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA, portador do CPF nº 235.280.361-68, no valor de **R$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais).**

Ipameri-Goiás, 22 de novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:915025ED

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4251, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FABIANO GOMES DA SILVA**, Diretor, lotado na Departamento de Controle de Ava. e Fisc. da Vigilância e Controle Sanitário e Epid., matrícula funcional nº.: 104.132, CPF nº.: 866.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
FABIANO GOMES DA SILVA	GOIÂNIA - GO	21/11/2023	LEVAR PACIENTES PARA GOIÂNIA. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - L200 TRITON PQY-8109	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:EC04BAC5

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4252, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FABIANO GOMES DA SILVA**, Diretor, lotado na Departamento de Controle de Ava. e Fisc. da Vigilância e Controle Sanitário e Epid., matrícula funcional nº.: 104.132, CPF nº.: 866.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
FABIANO GOMES DA SILVA	CATALÃO - GO	23/11/2023	BUSCAR MEDICAMENTOS EM CATALÃO. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - L200 TRITON PQY-8109	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:47B52C24

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4253, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISLEY DIAS RIBEIRO**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 103.910, CPF nº.: 045.XXX.XXX-XX, **01 e ½ (uma e meia) diárias**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
FRANCISLEY DIAS RIBEIRO	GOIÂNIA - GO GOIÂNIA - GO	21/11/2023 22/11/2023	PARTICIPAR DO CURSO EM "PREGÃO E CONTRATAÇÕES DIRETAS NA LEI 14.133/21" EM GOIÂNIA. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - GOL PRN-3304	R$ 180,00 R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 270,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:773088CF

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **NAIANE RODRIGUES FERREIRA**, Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.041, CPF nº.: 032.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
NAIANE RODRIGUES FERREIRA	CATALÃO - GO	23/11/2023	CURSO DE CAPACITAÇÃO / 1º ENCONTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE CATALÃO. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - FIAT STRADA RCJ0G34	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:C3F3A221

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4257, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUCÉLIO CARDOSO VAZ**, Fiscal de Obras (Tempo Determinado), lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, matrícula funcional nº.: 104.275, CPF nº.: 052.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUCÉLIO CARDOSO VAZ	CALDAS NOVAS - GO	22/11/2023	VIAGEM A CIDADE DE CALDAS NOVAS (GO), NO DIA 22 DE NOVEMBRO, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONDUÇÃO DE PACIENTE AO CDM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - PRISMA ETD-8E03	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 4231, de 28 de Novembro de 2023, publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 29/11/2023, Edição 2997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:B96A8147

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, torna público a "Registro de preços para aquisição de reagentes para suprir as necessidades do Laboratório do Municipal do Município de Iporá-Go", tendo como vencedora a Empresa: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.724.729/0001-61, estabelecida em RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES ESQUINA C, 435, QD 14 LT 20 - LOT FAICALVILLE II, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 1/1, 1/2; R$ 20.480,00 (vinte mil e quatrocentos e oitenta reais), Importa-se a presente licitação na importância total R$ 20.480,00 (vinte mil e quatrocentos e oitenta reais). Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de Assinatura e está disponível no site http://ipora.go.gov.br/licitacao/. Maiores informações no endereço: Rua São José, nº 11, Centro, Iporá, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 0800 358 4845.

Iporá-Go, aos, 30 de outubro de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:76A5305F

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

O Município de Iporá-Go, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela Decreto n. 107/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto

registro de preços para aquisição de equipamentos no fortalecimento da assistência física, motora e intelectual dos usuários que necessitam e que procurem a assistência no Município de Iporá-Go. A realização do certame está prevista para o **dia 14 de dezembro de 2023, às 08h00min** - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17hs00min, Obtenção do edital no e-mail: licitacao@iporago.go.gov.br e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:47052419

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2023 ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede à Av. São José, nº 11, Vila Umuarama, IPORÁ - GO, CEP: 76.200-000; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72.
Contratado: FORT COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ Nº 28.741.330/0001-57, estabelecida na Avenida Sebastiao Júlio de Aguiar, nº 215, Quadra 10, Lote 01, CEP: 74.375-620, Parque Oeste Industrial, Goiânia – GO, neste ato representado pelo Sr WELLITON RODRIGUES DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 4184073 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 894.194.211-04
Objeto: Adesão à Ata de Registrar os preços para Futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos que serão utilizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Iporá-GO.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 2.958.067,84 (dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Prazo de vigência: 10/10/2023 a 31/12/2023
Dotações: A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº: 10.08.26.782.1130.2.567.3.3.90.30 - Ficha 111 – Manutenção da Secretaria de Obras, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e modificações posteriores.
Data da assinatura: 10/10/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 10 de outubro de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:632578ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, torna público a "Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene e materiais de copa e cozinha para atender as necessidades do Poder Executivo do Município de Iporá-Go", tendo como vencedora a Empresa: VITORIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.665.824/0001-55, estabelecida em AV RIO CLARO, 1371, QUADRA04 LOTE 36 - JARDIM DAS OLIVERAS, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 1/1, 1/2, 1/4, 1/7, 1/9, 1/10, 1/12, 1/14, 1/18, 1/19, 1/20, 1/22, 1/23, 1/24, 1/26, 1/29, 1/31, 1/33, 1/36, 1/38, 1/41, 1/42; R$ 250.873,00 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e três reais), COMERCIAL MONTEIRO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.240.240/0001-21, estabelecida em AVN PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 40, - CONJ ROMILDO FERREIRO DO AMARA, Goiânia - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 11/3, 1/5, 1/6, 1/8, 1/11, 1/13, 1/15, 1/16, 1/17, 1/21, 1/25, 1/27, 1/28, 1/30, 1/32, 1/34, 1/35, 1/37, 1/39, 1/40, 1/43; R$ 260.171,20 (duzentos e sessenta mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos) Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 511.044,20 (quinhentos e onze mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de Assinatura e está disponível no site http://ipora.go.gov.br/licitacao/. Maiores informações no endereço: Rua São José, nº 11, Centro, Iporá, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 0800 358 4845.

Iporá-Go, aos, 16 de outubro de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:6EC7B224

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024/SRP

O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, torna pública a realização de licitação-modalidade PREGÃO PRESENCIAL-Tipo Menor Preço-Sistema de Registro De Preços-SRP (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021). Edital nº 02/2024, sessão 14/12/2023 as 09:00 hs. Objeto é a contratação de empresa que realize o fornecimento de oxigênio medicinal armazenamento em cilindro, para suprir a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Israelândia e as Ambulâncias da Frota Municipal. Devendo os propoentes atenderem as condições do edital e anexos. Interessados poderão adquirir o edital nos dias de expediente de trabalho junto a Prefeitura Municipal (Rua Rio Claro, 186, Centro, Israelândia-GO na Sala da Secretaria Municipal de Licitações), site https://www.israelandia.go.gov.br/, Informações e-mail pref.israelandia.licitacao@hotmail.com ou telefone 64 3678-1305. Israelândia-GO. 30/11/2023.

LANNA SILVA PIRES.
Pregoeira.

Publicado por:
Valdivino Otavio Silva Neto
Código Identificador:4D78C2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024/SRP

O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, torna pública a realização de licitação-modalidade PREGÃO PRESENCIAL-Tipo Menor Preço-Sistema de Registro De Preços-SRP (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021). Edital nº 03/2024, sessão 14/12/2023 as 10:00 hs. Objeto é a Contratação da prestação de serviços na área de Psicologia (Atuação perante o CREAS) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Israelândia, Goiás, para o ano de 2024. Devendo os propoentes atenderem as condições do edital e anexos. Interessados poderão adquirir o edital nos dias de expediente de trabalho junto a Prefeitura Municipal (Rua Rio Claro, 186, Centro, Israelândia-GO na Sala da Secretaria Municipal de Licitações), site https://www.israelandia.go.gov.br/, Informações e-

mail pref.israelandia.licitacao@hotmail.com ou telefone 64 3678-1305. Israelândia-GO. 30/11/2023.

LANNA SILVA PIRES.
Pregoeira.

Publicado por:
Valdivino Otavio Silva Neto
Código Identificador:5C39427D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 042 LEMAN CONC 002

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ/MF sob o n.º 04.215.178/0001-00
OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CENTRO DA CIDADE

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
LEMAN CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA CNP nº 26.613.922/0001-68	ADM N°: 042/2023	R$ 478.000,00

Vigência dos Contratos: 30/11/2023 à 30/11/2024
Data da Assinatura do contrato: 30/11/2023
Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Leodegario Lopes Macedo Neto – Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1916DBD7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N º 009/2023

O **MUNICÍPIO DE MAMBAÍ - GO**, torna público, que fará realizar no dia 14 de dezembro de 2023, Recebimento das Propostas: das 10:00 horas do dia 01/12/2023 às 08:30 horas do dia 14/12/2023. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10:00 horas do dia 14/12/2023. Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n º 009/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PREENCHIMENTO CARGOS DE PÚBLICOS, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO DAS ETAPAS, ELABORAÇÃO DOS CONTEÚDOS E DOS EDITAIS, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.** Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br.

Mambaí - Goiás, 30 de novembro de 2023.

ELAINE FERREIRA DA CRUZ SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:F8430A38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5096/2023

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitação e Contrato torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto n°11.317/2022 em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada em seguro para cobertura total contra sinistro do veículo Fiat – Strada CD Working 1.4 8v – 2014/2015 pertencendo ao Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás.
A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br ou entregues mediante Protocolo até às 17h:00min do dia 6 de dezembro de 2023
Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 30 de novembro de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação
Portaria n°122/2023

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:32CC3A6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4872/2023

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitação e Contrato torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto n°11.317/2022 em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada em seguro para cobertura total contra sinistro do veículo Fiat – Doblo Cargo 1.8 – 2021/2021 – Flex (Ambulância), pertencendo ao Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás.
A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br ou entregues mediante Protocolo até às 17h:00min do dia 6 de dezembro de 2023
Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 30 de novembro de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação
Portaria n°122/2023

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:4F848F53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5097/2023

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitação e Contrato torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto n°11.317/2022 em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada em seguro para cobertura total contra sinistro do veículo Toyota – Hilux Cs 2.8 TDI 4x4 – 2020/2021 - Diesel (Ambulância), pertencendo ao Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás.
A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br ou entregues mediante Protocolo até às 16h:59min do dia 6 de dezembro de 2023
Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 30 de novembro de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação
Portaria n°122/2023

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:27A56C2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5204/2023

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitação e Contrato torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto n°11.317/2022 em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada em seguro para cobertura total contra sinistro do veículo Ducato Furgão Maxi Cargo Longo 2.3 – 2013/2013 Diesel (Ambulância), pertencendo ao Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás.
A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br ou entregues mediante Protocolo até às 16h:59min do dia 6 de dezembro de 2023
Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 30 de novembro de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação
Portaria n°122/2023

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:95D3D1EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA 262

AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, para a Dispensa de Licitação **nº 262**, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a **aquisição de equipamentos de informática**, conforme Termo de Referência, publicado no sítio eletrônico oficial www.montividiu.go.gov.br, no módulo de *"Portal da transparência"*, *"licitações"*. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br, ou protocolo físico junto ao endereço Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, MONTIVIDIU/GO, Departamento Compras, a ser realizado até o dia **06/12/2023** às **17:00h**.

Montividiu-GO, aos 30/11/2023.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:9E2C2B4A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE BARRACAS PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DE 2023 E COMEMORAÇÃO DOS 65 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MUTUNÓPOLIS (GO)

O MUNICIPÍO DE MUTUNÓPOLIS, Estado de Goiás, através de seu Prefeito, Luiz Martins de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a explorar a comercialização de alimentos e bebidas, através de barracas, durante as festividades de final de ano e comemoração dos **65 anos Aniversário da cidade de MUTUNÓPOLIS**.

1 - OBJETIVO

O objetivo deste edital é proporcionar publicidade, a igualdade de condições de participação e a oportunidade de gerar trabalho e renda para os interessados em montar barracas, durante as festividades de final de ano e comemoração dos **65 anos Aniversário da cidade de MUTUNÓPOLIS**.

2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O processo, ora instituído, será conduzido por comissão temporária nomeada para organização do evento e neste caso em especial com a participação em todo processo da secretaria de finanças e arrecadação e apoio da comissão de licitação, todos com poderes especiais para:

2.1.1 - Promover a divulgação deste Edital;

2.1.2 - Receber a documentação exigida;

2.1.3 - Realização de todos os atos necessários à seleção das barracas;

2.1.4 - Acolher, analisar e julgar, os termos e condições do presente Edital, os recursos que possam vir a ser interpostos;

2.1.5 - Dirimir quaisquer dúvidas levantadas, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo de seleção, ora instituído.

3 – DOS ESPAÇOS

3.1 – Serão disponibilizados aproximadamente **20 (vinte) locais para locação** de espaço junto ao local destinado às festividades, para a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios em geral;

3.2 – Os espaços são nos tamanhos 10x10, 4x4, 3x6, 3x5 e 3x8 em metros.

4 – DOS VALORES

4.1 - O valor relativo à locação do espaço público será de:
R$ 100,00 (cem reais) por metro linear, para as barracas de bebidas e/ou alimentação, próximas e ao entorno do palco.

R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para os espaços de brinquedos, parques, jogos e outros lugares não citados aqui.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – **Entre os dias 01/12/2023 até as 17h do dia 12/12/2023**, os interessados deverão efetuar o protocolo de requerimento padrão (Anexo II), no horário de atendimento na sede da prefeitura, das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou via WhatsApp (62) 9533-4395 ou (62) 98438-2000

5.2 – Se for **Pessoa Física,** junto com o requerimento deverá apresentar cópia simples ou foto dos seguintes documentos.
Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto);
Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
Comprovante de residência;
Apresentar os Anexos I e II deste Edital, devidamente preenchidas.

5.3 – Se for **Pessoa Jurídica**, além do requerimento deverá apresentar os seguintes documentos:
Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e
Alterações Contratuais vigentes;
Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo
Município sede da empresa;
Declaração referente ao Trabalho do Menor, com data de emissão não superior a
60 (sessenta) dias (anexo I);
Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à
Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
Certidão de Regularidade de CRF - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa.
Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa.

6 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 – O critério utilizado para a seleção das barracas será por **ORDEM DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E PROTOCOLO DE DOCUMENTAÇÃO**, seguido da quitação das taxas via DUAM **até o máximo dia 12/12/2023**.

6.2 – Os interessados serão atendidos por ordem de protocolo junto ao departamento de arrecadação, considerando a entrega de toda documentação exigida.

6.3 – A **OCUPAÇÃO** dos espaços só será garantida aos que manifestarem interesse e protocolarem a documentação completa, desde que efetuem o pagamento das taxas via DUAM até a data limite estipulada.

6.4 – Os primeiros selecionados e qualificados terão o direito de escolherem os lugares para instalarem suas barracas de acordo com os espaços disponíveis no mapa do projeto de engenharia.

6.5 – Após a confirmação da seleção, aos interessados selecionados poderão fazerem trocas entre si em consideração a localização e a ordem de classificação, sem intermédio da comissão.

6.6 – Os selecionados deverão se dirigir ao Departamento de Arrecadação para a emissão do DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, referente à sua inscrição. Terão um prazo máximo de até 24h para apresentar o comprovante de pagamento e confirmar a reserva.

6.7 – A reserva será efetivada somente mediante protocolo de documentação e a apresentação do comprovante de pagamento do DUAM e será intransferível e inegociável. O comerciante deverá ser o detentor do direito e cumprir com todas as exigências sob pena de perder o direito ao espaço.

6.8 – Será permitida apenas uma locação de espaço por CPF e/ou CNPJ.

6.9 – Após o processo de seleção, confirmação da documentação e caso haja espaços remanescentes, será permitido aos participantes restantes a oportunidade de apresentarem os documentos pendentes. A decisão de um novo chamamento ficará a critério da comissão responsável.

7 – OBRIGAÇÕES

7.1 - O comerciante terá as seguintes obrigações:

7.2 - Responsabilizar-se pela manutenção física das barracas, bem como a aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados;

7.3 - Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação, nas dimensões e adjacências de cada barraca, acondicionando de forma adequada, o resíduo sólido proveniente da limpeza e armazená-lo nos coletores públicos disponíveis para lixo;

7.4 – Todas as barracas deverão estarem prontas até as 18h do dia do evento, não sendo autorizado a entrada de veículos após esse horário;

7.5 - Respeitar as normas do Município, no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do vendedor expositor qualquer evento que contrarie essas normas, sob penas da lei;

7.6 – A parte elétrica de obrigação do comerciante e o expositor de alimentação deverá seguir as normas do Corpo de Bombeiros;

7.7 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos na área, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados, até mesmo na permanência e na utilização após o término do evento;

7.8 – A não apresentação do comprovante de pagamento do valor proposto neste edital no prazo de 24h, o proponente poderá perder sua vaga.

7.9 - **RESTRIÇÃO DE GARÇONS FORA DAS BARRACAS -** Fica expressamente proibida a circulação de garçons fora das áreas demarcadas pelas barracas dos respectivos comerciantes. Os garçons devem permanecer estritamente dentro dos limites das barracas, a fim de atenderem exclusivamente aos clientes e frequentadores que

estejam dentro do perímetro determinado por cada estabelecimento. Qualquer desrespeito a esta norma acarretará medidas cabíveis, podendo resultar na exclusão do espaço ou na aplicação de penalidades definidas pela organização do evento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.10 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos no espaço delimitado, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados, até mesmo na permanência e na utilização após o término do evento;

7.11 – Utilizar somente a área delimitada para a atividade;

7.12 – Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno de seu equipamento durante todo o evento.

7.13 - Os produtos a serem comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados e identificados e sua utilização deve respeitar o prazo de validade, ficando sujeito à fiscalização sanitária e todas as medidas pertinentes em conformidade com a legislação vigente,

8.2 - São obrigações do Município de MUTUNÓPOLIS:

8.2.1 - Promover instalação elétrica até no máximo 50 metros distante de cada barraca;

8.2.2 - Fiscalizar e zelar pelo fiel comprimento das condições estabelecidas neste regulamento.

9 – PAGAMENTO

9.1 – O pagamento deverá ser realizado até no máximo dia 12/12/2023, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Arrecadação, via DUAM (temos PIX QR-CODE);

9.2 – O interessado que não efetuar o pagamento até a data acima estabelecida, automaticamente perderá a classificação.

9.3 – O pagamento do Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Setor de Tributos deverá ser realizado pelos credenciados na rede bancária e casas lotéricas em até 12/12/2023 e encaminhado o comprovante através de e-mail para: arrecadacao@mutunopolis.go.gov.br ou Whatsapp: (62) 9533-4395 / (62) 98438-2000 no prazo máximo de 24h após o pagamento.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá o departamento de arrecadação a guarda da documentação do resultado das inscrições;

10.2 - Na hipótese de desistência de uma barraca após o pagamento, este ficará retido e não será devolvido;

10.3 - É expressamente proibido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas, sob pena de revogação da autorização e aplicação de penalidades cabíveis.

10.4 - É expressamente proibido a comercialização de bebidas à menores de 18 anos nas barracas, sob pena de revogação da autorização e aplicação de penalidade de suspensão e interdição dela.

10.5 – Mais esclarecimentos serão prestados na Secretaria de Administração do Município situado na Rua 7 de setembro, praça 3 Poderes, no palácio dos Mutuns - Centro, MUTUNÓPOLIS – GO, ou pelo telefone (62) 3382-6223 / 98438-2000.

10.1.6 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão.

MUTUNÓPOLIS (GO), 1º de dezembro de 2023

LAUDIMA SOARES MARRA
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Eu, _____, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

MUTUNÓPOLIS (GO), _____ de **DEZEMBRO de 2023**

_____
Assinatura

ANEXO II – FICHA CADASTRAL

Dados do Requerente

Nome:		
RG:	**CPF:**	
Endereço:		
Cidade:		**Estado:**
UF:	**CEP:**	
Telefone fixo:	**Celular:**	

Especificação do Empreendimento / Descrição dos produtos a serem vendidos

Alimentos (descrever todos, um a um):

Bebidas (descrever todos, uma a uma):

Outros (descrever todos, um a um):

_____
Assinatura

Publicado por:
Fabiano Ulisses de Souza
Código Identificador:E10DF882

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4569/2023 **EXTRATO DE CONTRATO Nº** 165/2023	
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:	**MUNICIPIO DE MUTUNOPÓLIS,** CNPJ: **01.799.683/0001-51**
CONTRATADO:	**10.506.226 TIAGO MARQUES BRAGA** CNPJ: **10.506.226/0001-12.**
OBJETO	**LOCAÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES DE ENÊRGIA DE 260 KVA PARA REALIZAÇÃO DE FETIVIDADE DE FIM DE ANO DURANTE OS DIAS 14, 15 E 16 DE DEZEMBRO EM MUTUNÓPOLIS.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**29/11/2023 À 31/12/2023.**
FORMA DE PAGAMENTO:	**Conforme a Prestação do Serviço/ emissão de nota fiscal/comprovante para pagamento;**
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ:	**Nº 03.03.04.0122.0052.2.008.3.3.90.39 ficha 032 sub.12 fonte 100.** *****O valor total do contrato é de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**
DATA ASSINATURA:	**29/11/2023.**
MODALIDADE:	**DISPENSA DE LICITAÇÂO.**
	CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no placar da Prefeitura Municipal.	

Mutunópolis-GO, 29 de novembro 2023.

FABIANO ULISSES DE SOUZA
Gestor Municipal

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:3B6AA521

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 164/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação 007/2023
OBJETO	Contratação de show artístico para apresentação na Festividade de Fim de Ano no município de Mutunópolis, no dia 14 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.03.04.122.052.2.008.3.3.90.39 – Fonte: 100 / Ficha: 032 / subelemento: 23.
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS/GO**
CONTRATADA	**N T PRODUCOES LTDA**
CNPJ	01.676.954/0001-81
VALOR DO CONTRATO	R$40.000,00 (quarenta mil reais)
NÚMERO DO CONTRATO	164/2023
DATA DO CONTRATO	29/11/2023

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/ o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 29.11.2023.

Mutunópolis/GO, 29 de novembro de 2023.

LAUDIMA SOARES MARRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:4F5E9BA7

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5373/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS**, CNPJ: **11.470.270/0001-82**
CONTRATADO:	**MAVERJUNIOR E TIAGO LTDA** CNPJ: **11.492.001/0001-17.**
OBJETO	**LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) GERADORES 170KVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA PONTO DE PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICÍPAL EM EVENTUAL FALTA DE ENERGIA DURANTE OS DIAS 14,15 E 16 DE DEZEMBRM TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE FESTA DE FIM DE ANO.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**30/11/2023** a **31/12/2023.**
FORMA DE PAGAMENTO:	**Conforme a Prestação do Serviço/ emissão de nota fiscal/comprovante para pagamento;**
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ:	**Dot. Nº 06.01.10.301.211.2.049.3.3.90.39 ficha.379 sub.12 fonte.107** * O valor total do contrato e de **R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**
DATA ASSINATURA:	**30/11/2023.**
MODALIDADE:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no placar da Prefeitura Municipal.

Mutunópolis, 30 de novembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE LIMA
Gestora do FMS

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:08C1D5F7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
EDITAL RETIFICAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de NAZÁRIO - GO
EDITAL_RETIFICAÇAO_001_DO_CONCURSO_PÚBLICO 001

A **Prefeitura Municipal de NAZÁRIO-GO** através da Comissão Especial de Concurso Público – CECP, nomeada pelo Decreto 082/23, torna público a abertura de concurso público visando à seleção de pessoal para preenchimento de vagas no quadro de cargos efetivos do Poder Executivo, nos termos do que preceituam oart. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e alterações e Leis**: LC 241/11, LC 281/14,LC 278/14,Lei 446/22,LC 432/21** e demais leis complementares, na forma que especifica, e dá outras providências, de acordo com as demais legislações aplicáveis e disposições regulamentares do Edital de Abertura, e anexos resolve publicar esse Edital de Retificação, que altera itens do Edital de Abertura, que pode ser acessado no seu inteiro teor no site da Banca, a saber: www.itecconcursos.com.br.

Publique-se e Cumpra-se:

NAZÁRIO -GO, 29 DE NOVEMBRO de 2023

Comissão do Concurso Público:

FABIANA FERREIRA DE ÁVILA PINHEIRO
Presidente

VALÉRIA GOMES CARDOSO DIAS
Membro

NADIARA MARIA SOARES ALVES
Membro

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:286FAA97

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 400/2023

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 400/2023

Dispensa nº 400/2023. Processo Administrativo nº 11590/2023.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133/21, tem amparo legal da Lei Municipal de nº 1939/2021,

Objeto: **aquisição de medicamento para doação em atendimento as necessidades imediatas da paciente Maria Gabriella dos Santos Silva**
CONTRATADO: BORGES E CUPIDO MANIPULACOES LTDA
CNPJ: 18.803.142/0002-33
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.
Nerópolis, 30 de novembro de 2023.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:597DC243

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 404

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 404/2023

Dispensa nº 404/2023.
Processo Administrativo nº 11588/2023.
OBJETO: **Aquisição de medicamentos para doação, para atender as necessidades imediata da paciente, MARIA APARECIDA FERNANDES BARBOSA.**
CONTRATADO: **BORGES E CUPIDO MANIPULAÇÕES LTDA**
CNPJ: **18.803.142/0002-33**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
VALOR TOTAL: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021, tem amparo legal a Lei Municipal de nº 1939/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.
Nerópolis, 30 de novembro de 2023.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:E310FA2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022, referente a locação de Mini Carregadeira equipada com Capinadeira e Varredeira Hidráulica atendendo os interesses da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ 174.176,88 (cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 14.514,74 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos.
CONTRATADO: M.F.M TEIXEIRA LTDA**,** CNPJ nº 29.320.338/0001-02.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL

NERÓPOLIS – GO, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:CF8547E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023, referente a prestação de serviços de publicação de Ato Oficial em Jornal de Grande Circulação Estadual/GO, para Regularização Fundiária, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses de 01/01/2024 à 31/12/2024, no valor total de R$ $ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que será pago o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por cada publicação do objeto em questão.
CONTRATADO: EDITORA RAÍZES LTDA, CNPJ nº 16.880.052/0001-30.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Pregoeiro CPL

NERÓPOLIS – GO, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:0AA913AC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 311/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 8575/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-GO
Solicitante: Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de carrinho para demarcação do campo de futebol, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
Contratada: SPORT CALÇADOS E ESPORTE LTDA.
VALOR R$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais).
NOVO BRASIL-GO, 23 de novembro de 2023.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:DA183CB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 296/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 8031/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-GO
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e aquisição de peças para manutenção das roçadeiras, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.
Contratada: JDM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
VALOR R$ 1.190,00 (Um mil cento e noventa reais).
NOVO BRASIL-GO, 07 de novembro de 2023.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:68588AA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial 18/2023
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Processo adm. 6009/2023
Objeto: PREGÃO PRESENCIALAQUISIÇÃO DE MATA BURROS COM VIGAS DE TRILHO FERROVIÁRIOS MÍNIMO TR-32 COM MÍNIMO 10 TRAVESSAS DE TUBOS DE AÇO ALTA PRESSÃO E TRAVESSAS DE TUBOS, MEDINDO 3,0 MT X 2,40 MT DE LARGURA COM BASE DE APOIO DE CONCRETO ARMADO MEDINDO 0.60X0.30X3,0 METROS, POR MEIO DE CONVENIO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 1527 PROCESSO N° 202300042000240, PARA ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE NOVO BRASIL, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.
ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as propostas das licitantes: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS CNPJ: 37.227.550/0001-58- valor R$ 133.320,00 (Cento e trinta e três mil trezentos e vinte reais) relacionados aos itens: 1/1 e 1/2. Por atender a exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a comissão permanente de licitação declarou vencedora do certame e adjudicou em favor das empresas licitantes o objeto da licitação em epígrafe, com base na lei 8666/93. HOMOLOGAÇÃO: Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação dos objetos da licitação às empresas vencedoras, o

prefeito homologou o procedimento licitatório, com base legal na lei 8666/93.

Novo Brasil- Goiás – 30 de novembro de 2023.

WÁLISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:1438CD1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL-GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2023

ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Objeto: PREGÃO PRESENCIALAQUISIÇÃO DE MATA BURROS COM VIGAS DE TRILHO FERROVIÁRIOS MÍNIMO TR-32 COM MÍNIMO 10 TRAVESSAS DE TUBOS DE AÇO ALTA PRESSÃO E TRAVESSAS DE TUBOS, MEDINDO 3,0 MT X 2,40 MT DE LARGURA COM BASE DE APOIO DE CONCRETO ARMADO MEDINDO 0.60X0.30X3,0 METROS, POR MEIO DE CONVENIO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 1527 PROCESSO N° 202300042000240, PARA ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE NOVO BRASIL, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.
FORNECEDOR: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS.
Itens: 1/1 e 1/2.
Prazo de Vigência: 30/11/2023 a 30/11/2024.
Modalidade: Pregão Presencial 18/2023-SRP
Valor da Ata de Registro de Preço R$ 133.320,00 (Cento e trinta e três mil trezentos e vinte reais).
Novo Brasil, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2023.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:DA169BC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 8825/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA O 65º ANIVERSÁRIO DE NOVO BRASIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **06/12/2023, AS 09:00 HORAS**
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: **01/12/2023 A 05/12/2023,** em conformidade com Art. 75 inciso II parágrafo 3º da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:86D6CDE8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/23

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás, torna público que, no dia **15/01/2024, às 09:00h**s, na sala de licitações desta Prefeitura, sito na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás, será realizada **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/23,** com inversão de fases de habilitação e julgamento, e com julgamento pela ponderação dos critérios de menor tarifa com o de melhor técnica, **para a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS/GO**, em caráter de exclusividade. O Edital completo e maiores informações serão obtidos junto a Prefeitura de Palmeiras de Goiás, sito na rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, pelo e-mail: licitacao_palmeirasdegoias@hotmail.com, ou pelo fone: 64-3954-4008, estando também o Edital disponibilizado para os interessados, no site oficial do município: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 01 de dezembro de 2023.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:71C722F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 260/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 260/2022 NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3495/2022** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 78/2022,** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – CASSIU LOPES CARDOSO - SECRETÁRIO **E** DO OUTRO LADO A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS DO VALE DO RIO DOS BOIS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE QUILÔMETRO NAS LINHAS: 06 E 33 DO CONTRATO N. 260/2022, FIRMADO AO 01 (UM) DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022, CONFORME C.I./SEMEC N. 522/2023 E PARECER JURÍDICO N. 1096/2023. DESTARTE AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, "OBJETO DO CONTRATO" E "DO VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITORADO PELO SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS) VIA SATÉLITE; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 5.671.370,62 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS),** SENDO **R$ 286.390,62 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** CONSIDERANDO O ACRÉSCIMO DO 8° T.A. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.**SIGNATARIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – CASSIU LOPES CARDOSO - SECRETÁRIO **E** A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRANSPORTESCOLAR E OUTRO DO VALE DO RIO DOS BOISLTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F263B6E3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 130/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 130/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente termo tem como objeto o aditivo PRAZO de prestação de serviços de Locação de dois Veículos utilitários, tipo van furgão, modelo com capacidade para 16 lugares, sendo 7.000 km por mês para cada veículo, sem motorista e sem combustível destinado a percorrer trajetos intermunicipais para levar pacientes em consultas reguladas pelo SUS .

Dotação Orçamentária:

06.11.10.301.0084.2174-3.3.90.39.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O VALOR GLOBAL
O total para o período contratual R$ **51.600,00 (Cinquenta e Um Mil e Seiscentos Reais),** divididos em 02 (Dois) Parcelas iguais de R$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos) cada.

Vigência: 02 (dois) meses, iniciando em 06/11/2023 e findando em 06/01/2024.

Fundamento Legal: **124, insc. II, Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 06 de Novembro de 2023.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:81FA10E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

Credenciamento de Leiloeiro Oficial

O **MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 105/2023, de 16/10/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará Credenciamento, **que apartir do dia 04 de Dezembro de 2023 será recebido a documentação**, no prédio da Prefeitura Municipal de PEROLÂNDIA, situado à Rua José Alves Vilela, S/N, no Centro Administrativo Municipal, na cidade de Perolândia, Estado de Goiás**,** com vistas ao **credenciamento de Leiloeiro oficial, para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município, que será regido pela Lei n° 8.666/93, Decreto nº 21.981 de 19/12/32**, e demais legislações pertinentes.

Perolândia/GO, 30 de Novembro de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

PATRÍCIA FREESE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:C01E99B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2023 PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO Nº 043/2023

Trata-se de solicitação para a aquisição de lâmpadas para reposição das dependências da Câmara Municipal de Pirenópolis.

Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

RESOLVO:
Com suporte no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, e conforme dispõe o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, DISPENSAR o procedimento licitatório e AUTORIZAR a aquisição dos materiais descritos no Termo de Referência, para compra feita na empresa ELETROMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ 30.334.816/0001-12, em valor final e global de R$598,80 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Pirenópolis, 30 de novembro de 2023.

NEGMAR FRANCISCO DA TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:3F118A04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023

O Município de Posse - GO, torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Presencial N.069/2023; **Data e Horário:** 13/12/2023 às 09h00min; ocorrerá a abertura dos envelopes de documentação e das propostas. **Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de eventual, futura e parcelada de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.posse.go.gov.br, e-mail licitacao@posse.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380, POSSE/GO, 30 de novembro de 2023.

ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Hudson Neves Pinheiro
Código Identificador:1CB55C2C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÕES 112

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 112/2023.
Processo Administrativo nº 4595/2023.
OBJETO: Compra de materiais para conserto do veiculo SPIN PLACA ONH3476.
CONTRATADO: Volksdiesel Com. De Peças LTDA
CNPJ: 08.248.686/0001-46
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistencia Social
VALOR TOTAL: R$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 01 de dezembro de 2023.
MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:BD7088BC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÕES 114

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 114/2023.
Processo Administrativo nº 4504/2023.
OBJETO: Aquisição de compra de materiais.
CONTRATADO: Leda Martins Alves da Costa
CNPJ: 07.187.287/0001-86
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistencia Social
VALOR TOTAL: R$ 3.618,40 (três mil seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 01 de dezembro de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:60716A89

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÕES 113

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 113/2023.
Processo Administrativo nº 4736/2023.
OBJETO: Locação de tenda.
CONTRATADO: Henrique Gonçalves dos Santos
CNPJ: 21.977.620/0001-55
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistencia Social
VALOR TOTAL: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 01 de dezembro de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:BB85C0FD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
CONTRATO 060/2023

AVISO DE RESULTADO
CONTRATO Nº 060/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.933/2023.
CONTRATO: Nº 060/2023
OBJETO: Contratação de serviços para obra de reforma do Ginásio de Esportes do Município de Professor Jamil / Goiás
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CONTRATADA: JMI REFORMAS PREDIAIS LTDA.
CNPJ: 21.125.868/0001-98
VALOR ESTIMADO: R$ 113.848,49 (cento e treze mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Nos parâmetros da Lei N° 8.666/1993. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 30 de novembro de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:E3F3C015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
DISPENSA DE LICITAÇÕES 145

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 145/2023.
Processo Administrativo nº 4761/2023.
OBJETO: Aquisição de pneu para manutenção do veiculo micro ônibus placa KEI4I02.
CONTRATADO: Machine Service LTDA
CNPJ: 48.977.921/0001-35
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação
VALOR TOTAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 01 de dezembro de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:7B9D5E20

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO N 116

PREFEITURA MUNICPAL DE PROFESSOR JAMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 116/2023, Credenciamento nº 001/2023, Processo Administrativo nº 721/2023, cujo Objeto é Contratação para prestação de serviços na área de saúde, para preenchimento de vagas no Quadro Geral do Fundo Municipal de Saúde e Plantão Diurno. Especialidade: MÉDICO PSIQUIATRA
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.275.251/0001-03, Contratado: GM SAUDE MENTAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.149.855/0001-17, Valor global: R$90.000,00 (noventa mil reais). Prazo de vigência: após assinatura, até 28 de novembro de 2024.

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:846D120B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
CONTRATO N 92

AVISO DE RESULTADO
EXTRATO DE CONTRATO N° 92/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°14/2023

Processo Administrativo nº 3637/2023.
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA VW 17300 COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.
CONTRATADO: SAMUEL REZENDE DE ALBUQUERQUE.
CNPJ: 52.358.865/0001-28
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PROFESSOR JAMIL
VALOR TOTAL: R$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil-GO, nesta data.
Professor Jamil- GO, 01 de dezembro de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:A7351F08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
CONTRATO N 91

AVISO DE RESULTADO
EXTRATO DO CONTRATO N° 91/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°14/2023

Processo Administrativo nº 3637/2023.
OBJETO: LOCAÇÃO CAMINHÃO TANQUE (PIPA) COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, COM MANGUEIRAS ESGUINCHOS MOTOR BOMBA, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE, POR UM PERÍODO DE 4 MESES.
CONTRATADO: GEANNY RODRIGUES BUENO.
CNPJ: 52.125.161/0001-05
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PROFESSOR JAMIL
VALOR TOTAL: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil-GO, nesta data.

Professor Jamil- GO, 01 de dezembro de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:7ED82E96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
DISPENSA DE CONTRATO 206

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE CONTRATO

Dispensa nº 206/2023.
Processo Administrativo nº 4341/2023.
Contrato n° 93/2023
OBJETO: Contratação de serviços de jardinagem nas praças, jardins e áreas internas e externas.
CONTRATADO: Luis Sergio Peres Ortega
CNPJ: 52.565.377/0001-91
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Administração
VALOR TOTAL: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 01 de dezembro de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:D635BE12

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 968

PORTARIA Nº 968/2023 Santa Fé de Goiás, 30 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 515.298.661-20, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 30 de Novembro de 2023, à cidade de Goiânia, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Novembro de 2023.

Publique-se e registre.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:E9003CC3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 969

PORTARIA Nº 969/2023 Santa Fé de Goiás, 30 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. HELOISA ALVES MESQUITA, portador do CPF nº 055.123.261-71, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu

viagem no dia 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2023, à cidade de Goiânia, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de duas diária a quantia de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Novembro de 2023.

Publique-se e registre.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:57FBBB80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 965

PORTARIA Nº 965/2023 Santa Fé de Goiás, 29 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. ANDREZA FREIRE DE MENEZES SILVA, portador do CPF nº 094.997.024-74, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 29 de Novembro de 2023, à cidade de Goiás, para buscar medicamentos.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de Novembro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:182ABF3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 966

PORTARIA Nº 966/2023 Santa Fé de Goiás, 30 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. UERIK ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 968.174.531-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, empreendeu viagem no dia 30 de Novembro de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Novembro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:6D1B6F73

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 967

PORTARIA Nº 967/2023 Santa Fé de Goiás, 30 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. JOAO MENDES JUNIOR, portador do CPF nº 800.579.501-72, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 30 de Novembro de 2023, à cidade de São Luiz de Montes Belos, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Novembro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:4681E386

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 298

DECRETO Nº 298/2023 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **VALERIO ANDRE VILELA SILVA**, ocupante do cargo do cargo de Secretario Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Novembro de 2023.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:67D8E0A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
SUSPENSÃO PP 011/2023

DESPACHO

Considerando a medida cautelar n° 006/2023 conferida pelo TCM - GO no bojo do processo 010329/2023, a qual ordenou a imediata suspensão do edital Pregão Presencial n° 011/2023, na fase em que se encontra, e em cumprimento da mesma, fica determinada a suspensão do processo licitatório Pregão Presencial n° 011/2023, até a manifestação final do Órgão de Contas.

Santa Fé de Goiás - GO, 30 de novembro de 2023.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Presidente da CPL

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B24E2210

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°154/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2023.

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa especializada em serviço de arbitragem para atuar na realização do torneio de futebol Society 'Vila Regina', o qual será realizado nos dias 15 e 18 e 19 de novembro do corrente ano."

O **PREFEITO MUNICIPAL CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada em serviço de arbitragem para atuar na realização do torneio de futebol Society 'Vila Regina', o qual será realizado nos dias 15 e 18 e 19 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º Declara dispensável a licitação a contratação de empresa especializada em serviço de arbitragem para atuar na realização do torneio de futebol Society 'Vila Regina', o qual será realizado nos dias 15 e 18 e 19 de novembro do corrente ano, conforme apresentado pelo setor de compras, o qual realizou a estimativa de preços o valor estimado global apresentado para este serviço foi de **R$ 4.566,67 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).** Sendo que a proposta mais vantajosa a ser contratada apresentou o valor de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, objeto do Processo Administrativo de n° **7891/2023**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º Fica autorizada a contratação da empresa **VINICIUS E MATTEUS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 46.354.696/0001-55**, estabelecida na Avenida Castelo Branco, n° 549, Quadra W Lote 02, Bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia/GO, CEP: 75.840-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, no respectivo valor Órgão: **PODER EXECUTIVO**. Ação: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER**. Dotação Orçamentária: **03.11.27.812.2714.2.024.3.3.90.39** FICHA: **142.** Segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **FAGNER LEONARDO DE CARVALHO**, **Superintendente Municipal de Esportes.** Decreto Municipal nº 099/2021, inscrito no CPF/MF sob o n° 718.655.601-97, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, dia 13 de novembro de 2023.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:17B89B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°133/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2023.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para serviço de Seguros Pessoais de Passageiros em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste município."

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para serviço de Seguros Pessoais de Passageiros em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste município;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para serviço de Seguros Pessoais de Passageiros em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme especificado na planilha de estimativa de preço, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 3.977,92 (Três Mil, Nove Centos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).** Sendo que a proposta mais vantajosa a ser contratada apresentou o valor **R$ 2.467,52 (Dois mil, Quatro Centos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, objeto do Processo Administrativo de n. **5991/2023**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 67.865.360/0001-27**, estabelecida na AV Angelica, Nº 2626, Bairro Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01.228-200, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39, FICHA: 325,** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, **Sr. RODRIGO BARBOSA DE JESUS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE.** Decreto Municipal nº 019/2022, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.778.851-02, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, dia 29 de novembro de 2023.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:81540DCA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N°. 248/2023 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, inscrito no CNPJ n° 09.097.711/0001-09, localizado na Rua BV 01, Quadra APM, Lote 06 – Residencial Boa Vista – Senador Canedo / GO, através de seu representante legal, Senhora Verônica Savatin Wottrich, Secretária Municipal de Saúde, de Senador Canedo- Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. Designar a servidora Morghana da Silva Luz, Diretora da Central de Assistência Farmacêutica, portadora do CPF: 032.629.161-02, para fiscal do contrato referente ao processo 1DOC nº14.385/2023, cujo objeto é a aquisição de dietas, suplementos nutricionais e fórmula alimentares infantil para atender as necessidades da rede de saúde do município de Senador Canedo por um período de 60 (sessenta) dias, conforme informações complementares e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.
Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos legais pertinentes ao ato.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos de 30 de novembro de 2023.

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 3.715/2022

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:F8F3609E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N°. 133/2023 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, inscrito no CNPJ n° 09.097.711/0001-09, localizado na Rua BV 01, Quadra APM, Lote 06 – Residencial Boa Vista – Senador Canedo / GO, através de seu representante legal, Senhora Verônica Savatin Wottrich, Secretária Municipal de Saúde, de Senador Canedo- Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. Designar a servidora Morghana da Silva Luz, Diretora da Central de Assistência Farmacêutica, portadora do CPF: 032.629.161-02, para fiscal do contrato referente ao processo nº 8689/2023, cujo objeto é a aquisição de dietas, suplementos nutricionais e fórmula alimentares infantil para atender as necessidades da rede de saúde do município de Senador Canedo, conforme informações complementares e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.
Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos legais pertinentes ao ato.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos de 30 de novembro de 2023.

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 3.715/2022

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:B5EE87D9

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO
4° (Quarto) Termo Aditivo – Contrato nº.03.07.01.009/2021, Processo 1doc nº.4.734/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF nº.25.107.525/0001-51, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA e a empresa **JAIME ALVES DOS SANTOS 47931469100**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.18.083.504/0001-88, visando **prorrogar a vigência** do Contrato Administrativo n°.03.07.01.009/2021, por mais 06 (seis) meses, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE SENADOR CANEDO – SEINFRA, constante do processo administrativo nº.2810/2021, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº.045/2021, sujeitando-se a Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com amparo no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93; **Prazo de vigência: fica prorrogado** o contrato n°.03.07.01.009/2021, p**or mais 06 (seis) meses, de 04/01/2024 até 04/07/2024** podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº.8.666/93; **Valor: permanece inalterado**, no total de **R$43.440,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais)** em **parcelas de R$7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais); Dotação Orçamentária:** 03.10.15.122.4100.4126.3.3.90.39 (100) 129 – SEINFRA.
Senador Canedo/GO, 17 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF 25.107.525/0001-51
CLEVERSON EMERICK NETO
CPF/MF 739.952.581-15
Decreto nº.1149/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:D6B06615

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO
4° (Quarto) Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº.03.07.01.006/2021, Processo 1doc nº.4.723/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF nº.25.107.525/0001-51, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA e a empresa **FÁBIO MOREIRA DA CRUZ 93040008153**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.40.498.020/0001-59, visando **prorrogar a vigência** do Contrato Administrativo nº.03.07.01.006/2021 por mais 06 (seis) meses, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Senador Canedo – SEINFRA, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº.045/2021 e seus anexos, firmado com amparo no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Cláusula Quarta do Contrato; **VIGÊNCIA:** Com o presente Aditivo **fica prorrogado** o contrato n°.03.07.01.006/2021 **por mais 06 (seis) meses, de 01/01/2024 até 01/07/2024,** podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações; **VALOR:** o contrato **permanece inalterado**, no valor total de **R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** em **parcelas de R$7.000,00 (sete mil reais),** fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência**; Dotação Orçamentária:** 03.10.15.122.4100.4126.3.3.90.39 (100) 129 – SEINFRA.

Senador Canedo/GO, 17 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
CLEVERSON EMERICK NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF/MF:739.952.581-15
Decreto:1149/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:47846BD8

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO
4° (Quarto) Termo Aditivo – Contrato Administrativo n.03.06.30.002/2021, Processo 1doc nº.4.280/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF nº.25.107.525/0001-51, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA e a empresa **CLEONE PIRES DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.18.161.616/0001-00, visando **prorrogar a vigência** do Contrato Administrativo n°:03.06.30.002/2021, por mais 06 (seis) meses, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Senador Canedo – SEINFRA constante do processo administrativo nº.3315/2021 nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº.042/2021, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com amparo no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº.666/93 e alterações, Cláusula Quarta do Contrato; **VIGÊNCIA:** Com o presente Aditivo **fica prorrogado** o contrato n°.03.06.30.002/2021, por mais **06 (seis) meses de 02/01/2024 até 02/07/2024,** observadas as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8.666/93; **VALOR: permanece inalterado**, no total de **R$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, em **parcelas de R$6.600,00 (seis mil e**

seiscentos reais), fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal**; Dotação Orçamentária:** 03.10.15.122.4100.4126.3.3.90.39 (100) 129 – SEINFRA.

Senador Canedo/GO, 20 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
CLEVERSON EMERICK NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF/MF:739.952.581-15
Decreto:1149/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:9B82E04C

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO
4º (Quarto) Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº.03.06.30.006/2021, Processo 1doc nº4.303/2023, firmado entre **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF nº.25.107.525/0001-51, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA e a empresa **FERNANDO LEMES DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.19.240.554/0001-94, visando **prorrogar a vigência** do Contrato Administrativo n°:03.06.30.006/2021, por mais 06 (seis) meses, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Senador Canedo - SEINFRA, constante do processo administrativo nº.3315/2021, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº.042/2021, com amparo no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93, Cláusula Quarta do Contrato; **VIGÊNCIA:** Com o presente Aditivo **fica prorrogado** o contrato n°:03.06.30.006/2021, **por mais 06 (seis) meses, de 02/01/2024 até 02/07/2024,** podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes; **VALOR:** o contrato **permanece inalterado,** na ordem de **R$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais) o valor mensal**, e ao final do período contratual o valor de **R$ 80.880,00** (oitenta mil, oitocentos e oitenta reais)**; Dotação Orçamentária:** 03.10.15.122.4100.4126.3.3.90.39 (100) 129 – SEINFRA.
Senador Canedo/GO, 20 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
CLEVERSON EMERICK NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF/MF:739.952.581-15
Decreto:1149/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:E4250203

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO
4º (Quarto) Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº.03.06.30.011/2021, Processo 1doc nº.4.333/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** inscrito no CNPJ/MF nº.25.107.525/0001-51, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA e a empresa **RR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:40.497.670/0001-80, visando **prorrogar a vigência** do Contrato Administrativo n°:03.06.30.011/2021, por mais 06 (seis) meses, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE SENADOR CANEDO – SEINFRA, constante do processo administrativo nº.3315/2021, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Senador Canedo - SEINFRA nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº.042/2021; **VIGÊNCIA:** Com o presente Aditivo **fica prorrogado** o contrato n°:03.06.30.011/2021, **por mais 06 (seis) meses, de 02/01/2024 até 02/07/2024,** podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº: 8.666/93; **VALOR:** O valor do contrato **permanece inalterado,** na ordem de **R$13.400,00** (treze mil e quatrocentos reais) **o valor mensal**, e ao final do período contratual o valor de **R$80.400,00** (oitenta mil e quatrocentos reais); **Dotação Orçamentária:** 03.10.15.122.4100.4126.3.3.90.39 (100) 129 - SEINFRA.
Senador Canedo/GO, 20 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
CLEVERSON EMERICK NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF/MF:739.952.581-15
Decreto:1149/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:12F0D842

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO
4º (Quarto) Termo Aditivo ao **Contrato nº 03.07.28.001/2021, Processo 1DOC nº 4.807/2023,** firmado entre **O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.107.525/0001-51, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA** e a empresa **OH CAMPEAO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.573.103/0001-65; **contratação de empresa especializada para locação de caminhões, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Senador Canedo – SEINFRA, com amparo no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, com previsão contratual na Cláusula Quarta; **Prazo de vigência:** passará a vigorar por mais 06 (seis) meses, com início de **29/01/2024 a**té **28/07/2024,** observadas as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações; Valor Total: Permanece inalterado, no total de **R**$42.420,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte reais), a ser pago em parcelas mensais de R$ 7.070,00 (sete mil e setenta reais) **Dotação Orçamentária: 03.10.15.122.4100.4126.33.90.39 - Fonte (100) – SEINFRA.**

Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, 17 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-5
CLEVERSON EMERICK NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF/MF: 739.952.581-15
Decreto nº: 1149/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:D0AD7041

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO

4° (Quarto) Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 03.07.01.012/2021, Processo 1DOC nº 4.805/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** inscrito no CNPJ/MF nº 25.107.525/0001-51, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA** e a empresa **OH CAMPEAO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.573.103/0001-65, visando **prorrogar a vigência** do Contrato Administrativo n° 03.07.01.012/2021, **por mais 06 (seis) meses**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE SENADOR CANEDO – SEINFRA, constante do processo administrativo nº 2810/2021, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Senador Canedo - SEINFRA nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 045/2021, firmado com amparo no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quarta Contratual; **VIGÊNCIA**: Com o presente Aditivo **fica prorrogado** o contrato n° 03.07.01.012/2021, **por mais 06 (seis) meses, de 04/01/2024 até 03/07/2024,** podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº: 8.666/93; **VALOR:** o contrato **permanece inalterado,** na ordem de **R$ 3.295,00 (três mil e duzentos e noventa e cinco reais)** o valor mensal, e ao final do período contratual o valor de **R$ 19.770,00 (dezenove mil, setecentos e setenta reais**); **EMPENHO**: Dotação Orçamentária **- 03.10.15.122.4100.4126.33.90.39 – Fonte: 100 – SEINFRA.**

Senador Canedo/GO, 17 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
CLEVERSON EMERICK NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF/MF:739.952.581-15
Decreto:1149/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:34147EF2

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO
4° (Quarto) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 03.07.01.005/2021, Processo 1DOC nº 4.722/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** inscrito no CNPJ/MF nº 25.107.525/0001-51, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA** e a empresa **PALOMEQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.570.296/0001-09, visando **prorrogar a vigência** do Contrato Administrativo n° 03.07.01.005/2021, **por mais 06 (seis) meses**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Senador Canedo - SEINFRA constante do processo administrativo nº 2810/2021, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 045/2021, firmado com amparo no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta Contratual; **VIGÊNCIA:** com o presente Aditivo **fica prorrogado** o contrato n° 03.07.01.005/2021, por mais **por mais 06 (seis) meses, vigorando de 01/01/2024 até 30/06/2024,** podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº 8.666/93; **VALOR:** o contrato **permanece inalterado,** no total de **R$ 47.910,00 (quarenta e sete mil, novecentos e dez reais),** em parcelas mensais de **R$ 7.985,00 (sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais); Dotação Orçamentária: - 01.03.10.15.122.4100.4126.33.90.39 – Fonte: 100) – SEINFRA.**
Senador Canedo/GO, 17 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF 25.107.525/0001-51
CLEVERSON EMERICK NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF/MF 739.952.581-15
Decreto:1149/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:C24D649B

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRONICO Nº 151/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 151/2023

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023**, tipo M**ENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE SENADOR CANEDO - SEINFRA**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública acontecerá no dia **15 de dezembro de 2023**, às **09h00min**, no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br. ou pelo telefone (062) 99423-7077. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 30 de novembro de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:DEE3C0CB

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO
5° (Quinto) Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº.03.07.01.001/2021, Processo 1doc nº.4.601/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF nº.25.107.525/0001-51, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA e a empresa **AMILTON DA SILVA ROSA 54965950100**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.35.173.476/0001-09, visando **prorrogar a vigência** do Contrato Administrativo nº.03.07.01.001/2021, por mais 06 (seis) meses, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Senador Canedo – SEINFRA, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº.045/2021 e seus anexos, firmado com amparo no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, Cláusula Quarta do Contrato; **VIGÊNCIA:** Com o presente Aditivo **fica prorrogado** o contrato n°.03.07.01.001/2021 **por mais 06 (seis) meses, de 02/01/2024 até 02/07/2024,** podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº.8.666/93; **VALOR:** o contrato **permanece inalterado,** no total de **R$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, em **parcelas de R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)**, fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência**; Dotação Orçamentária:** 03.10.15.122.4100.4126.3.3.90.39 (100) 129 – SEINFRA.
Senador Canedo/GO, 20 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
CLEVERSON EMERICK NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF/MF:739.952.581-15
Decreto:1149/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:1DEE0BD3

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2023
PROCESSO Nº 4.762/2023.

Respaldado no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 9.412/2018, DECLARO caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, visando a locação de imóvel, localizado em área urbana, situado na Rua S-01 Quadra 03 Lote 02, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo, Estado de Goiás, imóvel destinado para armazenar os móveis da Prefeitura Municipal de Senador Canedo – Goiás, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração – ADM de Senador Canedo, junto à pessoa física **RENI ALBERTO RAUBER,** inscrito no **CPF nº 554.702.039-72,** pelo valor total de **R$ 43.571,76 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos),** estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 30 de novembro de 2023.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Administração

_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n° 190/**2023**, de acordo com Art. 26, da Lei n°. 8.666/1993 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 30 de novembro de 2023.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosilene Barbosa Das Neves Silva
Código Identificador:8A6F38EF

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
INEXIGIBILIDADE

ATO DECLARATÓRIO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

''*Pagamento relativo a despesas de licenciamento junto ao Conselho Regional de Química-CRQ da 12 Região para a ETA (estação de tratamento de água) e ETE (estação de tratamento de esgoto), conforme as necessidades da Agência de Saneamento de Senador Canedo, de acordo com as informações complementares e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.''*

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do presente processo administrativo de nº. 4.575/2023, pagamento relativo a despesas de licenciamento junto ao Conselho Regional de Química-CRQ da 12 Região para a ETA (estação de tratamento de água) e ETE (estação de tratamento de esgoto), conforme as necessidades da Agência de Saneamento de Senador Canedo;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa anexa ao processo administrativo, a referida contratação, Justifica-se pela inviabilidade de competição na contratação desta Licença, caracteriza caso de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido à exclusividade do objeto como é o caso em tela, e pela necessidade da Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC, que desenvolve atividades por meio de reações químicas – está submetida à supracitada legislação, deve contar com químico supervisor nos termos da Lei nº 2.800/56, em específicos seus arts. 27 e 28, portanto; exige-se o pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Química responsável pela região.

CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor foi feita, com base nas justificativas apresentadas, e que a contratação satisfaz plenamente o interesse público e respeita e vantagem econômica de sua contratação;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído nos termos da legislação em vigência e da Instrução Normativa Nº. 010/2015 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO o parecer da Douta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitações, favorável a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto nos termos no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE,

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade licitação que versa sobre a contratação da empresa CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO, inscrita no CNPJ nº. 01.759.984/0001-51, para pagamento relativo a despesas de licenciamento junto ao Conselho Regional de Química-CRQ da 12 Região para a ETA (estação de tratamento de água) e ETE (estação de tratamento de esgoto), conforme as necessidades da Agência de Saneamento de Senador Canedo, no valor estimado de **R$ 8.265,09 (oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)**;

II – Determinar a lavratura da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

III – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR CANEDO/GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

CAINÃ DIAS DE SOUZA TEODORO FERREIRA
Presidente da SANESC
Decreto n° 020/2021

Publicado por:
Rosilene Barbosa Das Neves Silva
Código Identificador:2C1005FA

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 150-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 150/2023

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (REVISÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, REPAROS EM GERAL, LANTERNAGEM, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, DENTRE OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SSPMU, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, A sessão pública acontecerá no dia **18 de dezembro de 2023**, às **09h00min**, no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br. ou pelo telefone (062) 99423-7077. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 30 de novembro de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:E3871FFB

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO
1º (Primeiro) Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº.20.02.13.001/2023, Processo 1DOC nº. 3.778/2023 (1000026616/2022), firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC,** inscrito no CNPJ/MF nº.21.832.981/0001-03, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC e a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF n°.00.961.053/0001-79, visando **prorrogar a vigência** do Contrato Administrativo n°.20.02.13.001/2023, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP P13KG E P45KG, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme as especificações estabelecidas no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial de n°.181/2022 e seus respectivos anexos, processo de origem nº.1000026616/2022; **VIGÊNCIA: fica prorrogado** a vigência do Contrato Administrativo n°.20.02.13.001/2023 **por mais 12 (doze) meses, de 14/02/2024 até 13/02/2025,** podendo ser revistos, a qualquer momento, conforme o disposto na Lei Federal n°.8.666/93 e suas alterações; **VALOR: Não há alteração do valor contratual**, no valor global de **R$555.055,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, e cinquenta e cinco reais)**, fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes**; EMPENHO:** Dotações Orçamentárias nº.**20.01.12.306.5002.3217.33.90.30 - Fonte (115) – Ficha nº.643 - FMEC; 20.01.12.306.5002.3217.33.90.30 Fonte (101) – Ficha nº. 644 - FMEC.**

Senador Canedo/GO, 23 de novembro de 2023.

Fundo Municipal de Educação e Cultura
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
CPF/MF: 957.490.551-91
Decreto 1171/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:581B18C6

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONC PUBLICA N. 076-2023

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO -GO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação: Processo licitatório nº 10000012757/2023 - Modalidade: Concorrência Pública nº 076/2023. Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA DE QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL ARACY AMARAL E OUTRAS, TODAS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO,** conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos**,** Homologa o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório na seguinte ordem: **Lote 01 de R$ 1.049.790,73** (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa reais e setenta e três centavos), **Lote 02 R$ 1.254.223,88** (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), **Lote 03 R$ 808.985,40** (oitocentos e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) **em favor da empresa MPB CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ: sob n° 21.983.211/0001-64; –**

VICTOR ALVES PELLOZO,
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:5F2B9ECA

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 152-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 152/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS – SECOM DE SENADOR CANEDO, torna público o Termo de Homologação referente ao Processo n° **3267/2023**, julgamento tipo menor preço por Lote, cujo objeto se trata para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS DURANTE O PERÍODO FESTIVO DE NATAL. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital**, tendo como vencedora a Empresa: **QUAL EVENTO – PRODUÇÕES E PROJETOS CRIATIVOS LTDA - CNPJ 22.217.219/0001-80**, vencedora dos lotes 01**, perfazendo o valor de R$ 48.105,00,** lote 02**, perfazendo o valor de R$ 76.000,00,** lote 03**, perfazendo o valor de R$ 14.700,00,** lote 04**, perfazendo o valor de R$ 4.996,00,** lote 05**, perfazendo o valor de R$ 21.306,00.** Totalizando o Valor de **R$ 165.107,00 (Cento e sessenta e cinco mil cento e sete reais).** Maiores informações no site: https://senadorcanedo.go.gov.br/, e no endereço R. Santo Antonio, 0 Q. 11 Zona Rural, Senador Canedo - GO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 9 9423-7077.

URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR -
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos - SECOM.

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:9CEF13A9

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO
4° (Quarto) Termo Aditivo – Prazo – Contrato nº 03.07.01.022/2021, Processo IDOC nº 4.769/2023, firmado entre o **MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO,** inscrita no CNPJ/MF nº 25.107.525/0001-51, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA** e a empresa **YOSHIHARU KUWAHARA 00587462850**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.091.408/0001-72; CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE SENADOR CANEDO – SEINFRA, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93; **Prazo de vigência:** por mais **06 (seis) meses,** com início em **04/01/2023 até 03/07/2024,** podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº 8.666/93; **Valor Total: permanece inalterado,** na ordem de **R$ 6.880,00** (seis mil oitocentos e oitenta reais) o valor mensal, perfazendo o valor total de **R$ 41.280,00 (quarenta e um mil duzentos e oitenta reais)** ao final do período contratual**; Dotação Orçamentária:** 01.03.10.15.122.4100.4126.33.90.39. Fonte: 100 – SEINFRA.
Senador Canedo/GO, 17 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF 25.107.525/0001-51
CLEVERSON EMERICK NETO
CPF/MF 739.952.581-15
Decreto 1149/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:01B30807

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 122-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº122/2023
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SENADOR CANEDO torna público o Termo de Homologação referente ao Processo n°1000010328/2023, julgamento tipo menor preço por Item, cujo objeto se trata **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** - As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, tendo como vencedora as Empresas: **3 A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 27.419.527/0001-01**, vencedora dos itens: 10, 12, 13, 14, 15, 17 perfazendo o valor de **R$ 30.207,00, INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ 28.480.081/0001-93**, vencedora do item: 19, perfazendo o valor de **R$ 1.599,90**, **LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ 48.348.052/0001-80**, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 11 perfazendo o valor de **R$ 31.755,00**, **TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ 48.741.157/0001-02**, vencedora dos itens: 06, 09, 16, 18, 22, 23, 24 perfazendo o valor de **R$ 20.239,50,** totalizando o **Valor de R$ 83.801,40** (Oitenta e três mil oitocentos e um reais e quarenta centavos). Maiores informações no site: https://senadorcanedo.go.gov.br/, e no endereço Rua Santo Antônio, Qd.11- Zona Rural - CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás / WHATSAPP: (062) 99423-7077.

LUCIANO JÚLIO DE JESUS –
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Laser.

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:DDC9D4EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO

EXTRATO

5º (Quinto) Termo Aditivo ao **Contrato nº 03.07.01.008/2021, Processo nº 1DOC nº 4.728/2023,** firmado entre **O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.107.525/0001-51, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA** e a empresa **HC LOCAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.598.624/0001-77; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE SENADOR CANEDO – SEINFRA, com amparo no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com previsão contratual na Cláusula Quarta; Prazo de vigência**:** passará a vigorar por mais 06 (seis) meses, com início de **01/01/2024 a**té **30/06/2024,** observadas as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações; Valor Total: Permanece inalterado, no total de **R**$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), em parcelas mensais de R$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte cinto reais) **Dotação Orçamentária: - 03.10.15.122.4100.4126.33.90.39 – Fonte: 100 – SEINFRA.**

Senador Canedo/GO, 17 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-5
CLEVERSON EMERICK NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF/MF: 739.952.581-15
Decreto nº: 1149/2023
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:25B62643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO

EXTRATO

4° (Quarto) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 03.07.01.003/2021, Processo 1DOC nº 4.605/2023, firmado entre o **MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEINFRA** e a empresa **CLEONE PIRES DA SILVA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.161.616/0001-00; visando prorrogar a vigência do Contrato Administrativo n° 03.07.01.003/2021, Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Senador Canedo – SEINFRA, constante do processo administrativo nº 2810/2021, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Senador Canedo - SEINFRA nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 045/2021, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº.8.666/93; **Prazo de vigência:** por mais **06 (seis) meses,** com início em **01/01/2024 até 30/06/2024,** podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº 8.666/93; **Valor Total: permanece inalterado**, no total **de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) em parcelas de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais); Dotação Orçamentária: 01.03.10.15.122.4100.4126.33.90.39 – Fonte: 100 – SEINFRA.**

Senador Canedo/GO, 17 de novembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-5
CLEVERSON EMERICK NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF/MF.739.952.581-15
Decreto nº.1149/2023
Contratante

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:827CA31C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N° 083/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor público Municipal de Senador Canedo. "

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR CANEDO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido 01(uma) diária ao servidor: Cláudio de Almeida Bueno condutor de veículos, para buscar em Brasília-DF uma equipe que fará apresentação artística, no dia 20 (vinte) de novembro, em comemoração ao dia da Consciência Negra, o qual está situado aproximadamente 200 km de Senador Canedo-GO, fazendo necessário o uso do custeio de 01 (um) diária, para o pagamento de suas despesas.

Art. 2° - Concede-se o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) , referente a 01 (uma) diária completa 100% (cem por cento), conforme tabela abaixo.

Nome do Servidor (a)	CPF	QTD	Valor da Diária	Valor Total
Cláudio de Almeida Bueno	003.423.611-20	1	R$ 600,00	R$ 600,00
Valor Total:			R$ **600,00**	

Art.3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2023.

DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

C E R T I D Ã O
Certifico que a portaria foi publicada no Placar desta Prefeitura, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
Senador Canedo-GO, 11 de outubro de 2019

C E R T I D Ã O
Certifico que a portaria foi publicada no Placar desta Prefeitura, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Senador Canedo-GO, 11 de outubro de 2019

Decreto nº 1.342/2022

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:98B49162

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO
Contrato nº: 03.10.10.001/2023; Processo administrativo nº: 1000001154/2023; Credenciamento nº: 001/2023; Firmado entre o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV, o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC, o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FMDCA, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, o FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA FRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SENADOR CANEDO - FEMBOM e a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.388.688/0001-80; Objeto: O chamamento público tem por objeto credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos; Prazo de vigência: Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de 10/10/2023, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Fica a critério da Administração deferir ou não a correção; Dotação Orçamentária: 03.04.04.123.4100.4127.3.3.90.39. Fontes: 100.116.144.170.171.181.190 – Prefeitura.
Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
FERNANDO PELLOZO
CPF/MF: 802.444.591-34
Prefeito Municipal
Contratante

Instituto de Previdência Do Servidor Publico De Senador Canedo
Cnpj/mf: 04.927.847/0001-77
ANA MARIA EMOS FERREIRA
CPF/MF: 355.758.591-34
Presidente
Contratante

Fundo Municipal do Meio Ambiente
CNPJ/MF: 10.376.719/0001-85
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente
CPF/MF: 532.884.401-72
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Fundo Municipal de Educação e Cultura
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
CPF/MF: 957.490.551-91
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Agência de Saneamento de Senador Canedo -SANESC
CNPJ/MF: 37.426.889/0001-83
CAINÃ DIAS DE SOUZA TEODORO FERREIRA
CPF/MF: 021.787.191-71
Presidente
Contratante

Fundo Municipal Para a Infância e Adolescência FMDCA
CNPJ/MF: 13.500.540/0001-86
DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
CPF/MF: 734.563.651-87
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS
CNPJ/MF: 13.501.444/0001-52
DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
CPF/MF: 734.563.651-87
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Fundo Municipal de Saúde –FMS
CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora e Ordenadora de Despesas
Contratante

Instituto de Assistência a Saúde do Servidor Público De Senador Canedo – IAMESC
CNPJ/MF: 00.999.472/0001-08
STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA
CPF/MF: 045.164.433-68
Presidente
Contratante

Fundo Especial Municipal Para Fração do Corpo de Bombeiros de Senador Canedo
CNPJ/MF: 05.937.301/0001-60
CHARLES XAVIER DE BARROS -
QOC
CPF/MF: 873.492.051-04
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:9F8F498E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO: Nº 513/2020

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de cessão de uso e posse de área- APM n° 513/2020, que é outorgado pelo Município de Senador Canedo à empresa que especifica.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à GO-403, KM 09, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo-Go, inscrita no CNPJ- MF sob nº. 25.107.525/0001-51, doravante denominado de **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO PELLOZO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF: 802.444.591-34 e identidade RG nº. 3710979 SSP/GO, e por força das Leis Municipais nº:895/2003 de 14 de abril de 2003 e 2.711/2023 de 15 de Setembro de 2023, que "*Dispõe sobre a autorização para alienação, por doação onerosa, de imóveis públicos localizados nos Distritos Industriais, Zonas de Comércios e Serviços do Município de Senador Canedo*";
E por outro lado a empresa: **SENIVALDO SILVA RAMOS - EPP**, com nome de fantasia de **"SR INVESTIMENTOS"**, inscrita no CNPJ-MF sob nº.: 35.663.126/0001-20, situada na Rua Formosa, nº 683, Qd B, Lt 05, Sala 02, CEP: 74.420-201, Bairro Industrial Mooca, Cidade de Goiânia – Goiás, neste ato representado pelo Sócio Titular da Empresa; Senhor: **SENIVALDO SILVA RAMOS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG n° 2.124.166 SSP-GO, e CPF: 528.992.095-15; a qual atua no ramo de: 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; 43.99-1-04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 47.21-1-03 – Comércio varejista de laticínios e frios; 68.10—2-01 – Compra e venda de imóveis próprios; 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; dentro outras atividades; doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO que o Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições legais, enviou notificação para o representante legal da empresa ora mencionada, solicitando esclarecimentos quanto ao não cumprimento dos prazos previstos no contrato de cessão de uso e posse de área, porém não obteve retorno por parte da empresa;
CONSIDERANDO que a empresa ora notificada firmou contrato de Cessão de Uso e Posse de Área-APM nº 513/2020 com o Município de Senador Canedo, em 16 de março de 2020, deu entrada no processo de Alvará de Construção em 15 de setembro de 2020. Após dar entrada no Alvará de Construção, a empresa deixou de apresentar as correções solicitadas pelo Departamento de Planejamento Urbano, descumprindo assim os prazos e cláusulas contratuais;
CONSIDERANDO que a CESSIONÁRIA não deu a finalidade prevista no contrato, visto que, a área se encontra vaga e abandonada;
CONSIDERANDO que a finalidade dos contratos de Cessão de Uso e Posse de APM, outorgados pelo Município às empresas, é de fomentar a indústria e comércio no Município, visando a geração de renda e emprego aos cidadãos, o que, claramente, não está sendo cumprido pela CESSIONÁRIA;
CONSIDERANDO que as concessões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, visto que, o ente público tem o dever de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

CLÁUSULA I
Fica, em todos os seus termos, **RESCINDIDO o Contrato de Cessão de Uso e Posse de área-APM Nº: 513/2020 de 16 de março de 2020,** cujo objeto era **"TOMAR POSSE** da área e usar o imóvel situado na **Avenida Nova Canaã, Qd.: 02, Lt.: 1C, Polo Empresarial Nova Canaã II**, no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP: 75.257-247, com área total de 2.000,08 m² (dois mil metros quadrados e oito centésimos), emitido pelo CEDENTE.

CLÁUSULA II
a**) Cláusula Oitava do Contrato de cessão de uso e posse da área-APM Nº.** ***513/2020 de 16 de março de 2020,*** a seguir transcrita:

" *O presente Contrato de cessão de Uso e Posse poderá a qualquer época ser pelas partes rescindido havendo o descumprimento de qualquer das condições impostas nas cláusulas deste instrumento, ou se assim o interesse público o exigir e o* ***imóvel ora cedido reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização da área pela Cessionária, e independente de qualquer ação judicial,*** *se dando por mera notificação ao Cartório. Sem que com isto, caiba qualquer tipo de indenização. "*

E, por justo e certo, o presente instrumento de Rescisão Unilateral será publicado no Diário Municipal de Goiás.

Senador Canedo- GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

SR. FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo
Cedente

Publicado por:
Vinícius Dos Santos Cavalcante
Código Identificador:FC024776

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2227 23 EXO DEBORA PINHEIRO DE BRITO ASS TEC V DAM 5 SENAPREV

DECRETO N.º 2.227, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão e destituição de função de servidor (a).

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.826/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) DEBORA PINHEIRO DE BRITO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 581.261.391-53, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) V – Símbolo DAM 5 e distituído (a) da função de Coordernador (a) de Compras, nomeado (a) e designado (a), respectivamente, pelo Decreto Municipal n.º 1.793, de 04 de setembro de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 06/09/2023, Edição 2941, vinculado (a) ao Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D0D61E34

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2228 23 EXO REJANE CALIXTO FERNANDES ASSESSOR TECNICO III DAM 3 SEFAZ

DECRETO N.º 2.228, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão e destituição de função, de servidor (a).

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.828/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) REJANE CALIXTO FERNANDES, inscrito (a) no CPF sob o n.º 826.594.511-68, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) III – Símbolo DAM 3 e distituído (a) da função de Supervisor (a) I de Elaboração do Orçamento e LDO, nomeado (a) e designado (a), respectivamente, pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas – SEFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D8A95546

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2229 23 NOM REJANE CALIXTO FERNANDES ASSESSOR TECNICO V DAM 5 SENAPREV

DECRETO N.º 2.229, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.828/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) REJANE CALIXTO FERNANDES, inscrito (a) no CPF sob o n.º 826.594.511-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) V – Símbolo DAM 5, e designada na função de Coordenador (a) de Compras, vinculado (a) ao Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F0D17E35

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2230 23 DISPOSIÇÃO ANA CARLA RIBEIRO BATISTA PROFISSIONAL DA EDUC - PREF DE SANTA ROSA

DECRETO N.º 2.230, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede disposição de servidor municipal efetivo à Prefeitura de Santa Rosa de Goiás/Goiás.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 15.010/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora ANA CARLA RIBEIRO BATISTA, portadora da matrícula n.º 72.275, inscrita no CPF sob o n.º 041.995.911-41, efetiva no cargo de Profissional da Educação 1 – PROF EDU 1, cedido à Prefeitura Municipal Santa Rosa de Goiás, durante o período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B478225B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2231 23 DISPOSIÇÃO ANDREIA MARQUES ESTEVÃO PREFEITURA CALDAZINHA

DECRETO N.º 2.231, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede disposição de servidor municipal efetivo à Prefeitura de Caldazinha/Goiás.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Ofício n.º 125/2023 da Prefeitura Municipal de Caldazinha/Goiás que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora ANDREIA MARQUES ESTEVÃO, portadora da matrícula n.º 13.479, inscrita no CPF sob o n.º

898.695.241-68, efetivo no cargo de Assistente Técnico de Saúde – ASS U, cedido à Prefeitura Municipal Caldazinha/Goiás, durante o período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F1F2AE51

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2232 23 EXO HILTON PALMIRAN ASSUNÇÃO VASCONCELOS ASSESSOR TÉCNICO VI DAM 6 SANESC

DECRETO N.º 2.232, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.938/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) HILTON PALMIRAN ASSUNÇÃO VASCONCELOS, inscrito (a) no CPF sob o n.º 402.721.922-87, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 29/08/2023, Edição 2935, no cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) VI – Símbolo DAM 6, na função de Gerente II de Produção, vinculado (a) ao Saneamento Municipal de Senador Canedo – SANESC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D4A283CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2253 23 DISPOSIÇÃO JERONIMO SARDINHA SIQUEIRA ALEGO

DECRETO N.º 2.253, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede disposição de servidor municipal efetivo à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 16.923/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor JERÔNIMO SARDINHA SIQUEIRA, portadora da matrícula n.º 10.246, inscrito no CPF sob o n.º 425.072.191-49, efetivo no cargo Profissional da Educação 2 – PROF EDU 2, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, durante o período de 1º de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A72646F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2234 23 EXO NIVALDO MORAES DE SOUSA ASSESSO TÉCNICO I DAM 1 SEINFRA

DECRETO N.º 2.234, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.800/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) NIVALDO MORAES DE SOUSA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 700.453.001-94, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 29/08/2023, Edição 2935, no cargo em comissão de Assessor(a) Técnico(a) I – Símbolo DAM 1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A746EA78

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2252 23 REVOGA DEC 2166 23 DESIG JERONIMO SARDINHA SIQUEIRA GESTOR

DECRETO N.º 2.252, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Revoga o Decreto n.º 2.166, de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre designação de servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 2.166, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 20/11/2023, Edição 2990, que designou o servidor efetivo JERONIMO SARDINHA SIQUEIRA, portador da matrícula n.º 10.246, para exercer a função de Gestor Interventor do CMEI Aprender Brincando, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC.

Art. 2º Fica destituída a Função Comissionada da Educação FCE-5 (cinco) concedida ao servidor acima mencionado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B82F4B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2251 23 EXO E NOM BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS ASSESSOR TEC II DAM 2 SEMASC

DECRETO N.º 2.251, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração e nomeação em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 14.904/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o n.º 705.534.631-28, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) I – Símbolo DAM-1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) II – Símbolo DAM-2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:7C9BE31C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2235 23 NOM GUSTAVO EDUARDO SOUZA DA SILVA ASSESSOR TÉCNICO I DAM 1 SEINFRA

DECRETO N.º 2.235, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.800/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) GUSTAVO EDUARDO SOUZA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 068.800.395-88, para exercer o cargo em comissão de Assessor(a) Técnico(a) I – Símbolo DAM 1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F9860DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2236 23 EXO EFETIVO A PEDIDO NELCINA DE JESUS SILVA SEMEC

DECRETO N.º 2.236, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a).

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a), o contido no Processo Administrativo n.º 1.266/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I., da Lei Municipal n.º 1.488/2010, o (a) servidor (a) NELCINA DE JESUS SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 018.924.133-02, portador (a) da matricula n.º 70.242, efetivo (a) no cargo de Agente Educacional - AGE U, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 14 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:1BA7F114

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2237 23 EXO E NOM POLYANE DOS SANTOS ASSESSOR TÉCNICO IV DAM 4 SEMASC

DECRETO N.º 2.237, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.901/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) POLYANE DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o n.º 712.162.001-49, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, no cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) VIII - Símbolo DAM 8, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IV - Símbolo DAM 4, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023 .

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F22D3066

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2238 23 EXO NIVALDO CLAUDIO ASSESSOR TÉCNICO IV DAM 4 SEMAD

DECRETO N.º 2.238, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.961/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) NIVALDO CLAUDIO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 019.919.258-83, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IV - Símbolo DAM 4, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:2ABE7E26

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2239 23 EXO MARCUS FELLIPE GONCALVES BARBOSA SUBPROCURADOR DAS 2 PGM

DECRETO N.º 2.239, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 14.827/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) MARCUS FELLIPE GONCALVES BARBOSA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 034.382.711-50, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.588, de 12 de julho de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 13/07/2023, Edição 2902, do cargo em comissão de Subprocurador Geral do Município - Símbolo DAS 2, vinculado (a) a Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A722AF47

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2240 23 EXO E NOM WILKER GOMES FERREIRA ASSESSOR TÉCNICO III DAM 3 SEMASC

DECRETO N.º 2.240, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 15.164/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) WILKER GOMES FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 020.306.291-46, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, no cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) I - Símbolo DAM 1, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SSMPU.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) III - Símbolo DAM 3, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:564FA692

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2241 23 REMEMBRAMENTO JOSÉ ARMANDO PEREIRA SAMPAIO

DECRETO N.º 2.241, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do remembramento de área que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 6.766/79, e Leis Municipais n.º 1.377/08 e n.º 2.075/17, bem como, considerando o contido no processo denominado Análise de Projeto n.º 2.184/2023 da Plataforma 1Doc de interesse de José Armando Pereira Sampaio, inscrito no CPF sob o n.º 807.897.221-00;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o remembramento, a planta e o memorial descritivo das chácaras 4 e 5, da quadra 30, situadas na Rua RB-08, no parcelamento Residencial Buriti, objetos das matrículas ns.º 28.567 e 34.933 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, passando a constituir a chácara 4/5, com as seguintes características e confrontações:

Chácara 4/5	
ÁREA	**7.221,19m²**
Frente para a Rua RB-08	75,575m
Fundo confrontando com a APP Área de Preservação Permanente APM-1	27,07m + 17,02m + 10,63m + 14,18m + 4,57m
Lado direito confrontando com a APP Área de Preservação Permanente APM-1	19,05m + 41,27m + 45,05m
Lado esquerdo confrontando com a Chácara 6	90,59m

Art. 2º. A aprovação de que trata o artigo primeiro deste Decreto deverá ser registrada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de registro junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito De Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:E8B4525A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2242 23 REMEMBRAMENTO G7 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

DECRETO N.º 2.242, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do remembramento de área que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 6.766/79, e Leis Municipais n.º 1.377/08 e n.º 2.075/17, bem como, considerando o contido no processo denominado Análise de Projeto n.º 599/2023 da Plataforma 1Doc de interesse da empresa G7 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 48.543.687/0001-38;
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o remembramento, a planta e o memorial descritivo dos lotes 9 a 13 e 19 a 23, da quadra 03, situados na Rua Niterói e Rua Tom Jobim, no parcelamento Setor Comercial, objetos das matrículas ns.º 5.694 a 5.703 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, passando a constituir o lote 19, com as seguintes características e confrontações:

Lote 19	
ÁREA	**10.000,00m²**
Frente para a Rua Niterói	100,00m
Fundo confrontando com a Rua Tom Jobim	100,00m
Lado direito confrontando com os lotes 8 e 24	100,00m
Lado esquerdo confrontando com os lotes 14, 16, 17 e 18	100,00m

Art. 2º. A aprovação de que trata o artigo primeiro deste Decreto deverá ser registrada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de registro junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:041FC434

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2250 23 EXO E NOM DOUGLAS CORTES DE PAULA ASS TÉC VIII DAM 8 SEINFRA

DECRETO N.º 2.250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 15.163/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) DOUGLAS CORTES DE PAULA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 809.761.231-34, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, no cargo em comissão de Superintendente de Planejamento Urbano - Símbolo DAS, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) VIII - Símbolo DAM 8, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D38C953C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2249 23 NOM RODRIGO AURELIO PEREIRA GOMES BRAGA ASS TÉC VII DAM 7 SEINFRA

DECRETO N.º 2.249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.803/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) RODRIGO AURELIO PEREIRA GOMES BRAGA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 007.613.471-78, para exercer o cargo em comissão de Assessor(a) Técnico(a) VII – Símbolo DAM 7, na função de Coordenador de Topografia, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:5A213ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2243 23 TORNA S EFEIT DEC 2201 23 FERNANDO SILVA ARAUJO ASSESSOR TECNICO II DAM 2 SEINFRA

DECRETO N.º 2.243, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Torna sem efeito o Decreto n.º 2.201, de 22 de novembro de 2023.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto n.º 2.201, de 22 de novembro de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 22/11/2023, Edição 2992, que nomeia FERNANDO SILVA ARAUJO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 015.697.801-61, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) II – Símbolo DAM 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:8715E784

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2244 23 NOM FERNANDO SILVA ARAUJO ASSESSOR TÉCNICO II DAM 2 SEINFRA

DECRETO N.º 2.244, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.974/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) FERNANDO SILVA ARAUJO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 015.697.801-61, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) II – Símbolo DAM 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F9D594E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2246 23 EXO ERICA LORRANE CAIXETA ANDRADE ASSESSOR TÉCNICO IV DAM 4 SEMTRAE

DECRETO N.º 2.246, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.756/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ERICA LORRANE CAIXETA ANDRADE, inscrito (a) no CPF sob o nº 710.689.151-70, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935 no cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IV – Símbolo DAM 4, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SEMTRAE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F65D06E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2248 23 EXO CLEITON JOSE FERREIRA ATAIDE ASSESSOR TÉCNICO VII DAM 7 SEINFRA

DECRETO N.º 2.248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.803/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) CLEITON JOSE FERREIRA ATAIDE, inscrito (a) no CPF sob o n.º 835.397.941-15, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 29/08/2023, Edição 2935, no cargo em comissão de Assessor(a) Técnico(a) VII – Símbolo DAM 7, na função de Coordenador de Topografia, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:1E004E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2247 23 EXO E NOM PAULO EDUARDO BARNABE AIRES ASSESSOR TÉCNICO IV DAM 4 SEMTRAE

DECRETO Nº 2.247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 4.756/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) PAULO EDUARDO BARNABE AIRES, inscrito (a) no CPF sob o nº 034.236.041-82, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 1.751, 25 de agosto de 2023, no cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) II – Símbolo DAM 2, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SEMTRAE.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IV – Símbolo DAM 4, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SEMTRAE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:3FC492CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2737 23 INSTITUI GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS EDUCAÇÃO

LEI N.º 2.737, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui gratificações específicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Senador Canedo – SEMEC, Altera a Lei Municipal n.º 1.487, de 06 de abril de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe, aos professores pelo desempenho da função de regência em sala de aula e a Gratificação de Coordenação Pedagógica aos professores pelo desempenho da função de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Mediação, ambos em efetiva atuação nas unidades escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Senador Canedo, para promover a valorização dos profissionais da educação.
Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, anualmente, conforme os critérios definidos nesta Lei e a depender de dotação orçamentária:
I. A Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe, a ser concedida aos professores pelo desempenho da função de regência em sala de aula no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; e
II. A Gratificação de Coordenação Pedagógica, a ser concedida aos professores pelo desempenho da função de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Mediação Pedagógica.
§ 1º Os professores eventualmente contratados sob a égide da Lei Municipal n.º 1.230, de 2007 e do art. 92, X, da Constituição do Estado de Goiás, no efetivo exercício das respectivas funções, poderão ser contemplados com a gratificação tratada nesta Lei, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 2º A Gratificação prevista no inciso II deste artigo será concedida ao Professor de Atendimento Educacional Especializado.
§ 3º Os valores máximos das gratificações previstas no caput deste artigo são:
I. Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe:
a) Até dezembro de 2023, no valor R$ 500,00 (quinhentos reais) tendo como parâmetro o cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas;
b) A partir de janeiro de 2024, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais).
II. Gratificação de Coordenação Pedagógica: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
§ 4º Na hipótese de carga horária inferior ou superior a 30 (trinta) horas semanais, o pagamento das gratificações será proporcional à carga horária semanal exercida.

§ 5º Os quantitativos descritos no § 3º deste artigo poderão ser aumentados por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as condicionantes de ordem financeira e orçamentária.
Art. 3º. Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica alterada a Lei Municipal n.º 1.487, de 6 de abril de 2010, inserido inciso XI ao § 2º do art. 2º; incisos VI e VII ao art. 6º; e artigos 7º-A e 7º-B, com a seguinte redação:
"Art. 2º. [...]
§ 2º. [...]
XI – Regência de classe, a atuação direta do professor dentro da sala de aula, por intermédio de planejamento de aula e aplicação no currículo escolar, em atendimento aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, itinerários formativos e parte diversificada, no tempo regular das aulas das unidades escolares da rede municipal de ensino".
"Art. 6º. [...]

VI – de estímulo à efetiva regência de classe;
VII – de coordenação pedagógica".
"Art. 7º-A. Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe será concedida ao professor em razão do efetivo exercício da regência na rede municipal de ensino de Senador Canedo.
§ 1º A Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe não será devida aos servidores que desempenham outras funções do magistério, que não sejam a regência de classe.
§ 2º A Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe será paga mensalmente aos professores em efetiva regência de classe, lotados na rede municipal de ensino de Senador Canedo:
a) até dezembro de 2023, no valor R$ 500,00 (quinhentos reais) tendo como parâmetro o cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas;
b) a partir de janeiro de 2024, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais).
§ 3º Na hipótese de carga horária inferior ou superior a 30 (trinta) horas semanais, o pagamento da gratificação tratada no caput será proporcional à carga horária semanal exercida pelo professor em efetiva vigência de classe.
§ 4º O professor que estiver, simultaneamente, em regência de classe com carga horária semanal de 20 (vinte) horas-relógio, correspondente a 16 (dezesseis) aulas, e em outra função do magistério, com 20 (vinte) horas-relógio semanais, no total de 40 (quarenta) horas semanais, fará jus à gratificação proporcionalmente à sua carga horária semanal em efetiva regência de classe.
§ 5º O professor não terá direito à gratificação prevista no caput nos casos de afastamento, a qualquer título, e ausências de qualquer natureza do exercício da função de regência, exceto em virtude de férias, recesso escolar, casamento, luto, júri e outros serviços obrigatórios, licença maternidade e licença-paternidade.
§ 6º O valor diário da Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe, utilizado para descontos e pagamentos proporcionais, será obtido com a divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias.
§ 7º A percepção da Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe cessa a partir do dia em que o professor assume função diversa da regência de classe.
§ 8º O valor da Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário".

"Art. 7º-B. A Gratificação de Coordenação Pedagógica será concedida ao professor pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Mediação Pedagógica na rede municipal de ensino de Senador Canedo.
§ 1º O Coordenador Pedagógico terá a atribuição de atuar como elo entre escola, professores, família e seus diferentes projetos, promover a articulação com outros sujeitos, a formação continuada de professores, a orientação das ações pedagógicas para a qualidade e a equidade do ensino, também desenvolver mecanismos para a superação das dificuldades de aprendizagem dos estudantes.
§ 2º A Gratificação de Coordenação Pedagógica será paga mensalmente até o limite de R$ 400,00 (quatrocentos reais) aos professores modulados na função de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Mediação Pedagógica, lotados na rede municipal de ensino de Senador Canedo.
§ 3º A Gratificação tratada neste artigo será concedida ao Professor de Atendimento Educacional Especializado.
§ 4º O servidor não terá direito a gratificação prevista no caput nos casos de afastamentos e ausências de qualquer natureza, exceto em virtude de férias, recesso escolar, casamento, luto, júri e outros serviços obrigatórios, licença-maternidade e licença-paternidade.
§ 5º O valor da Gratificação de Coordenação Pedagógica não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário.
§ 6º O valor diário da Gratificação de Coordenação Pedagógica, utilizado para descontos e pagamentos proporcionais, será obtido com a divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias".
Art. 4º. Fica alterado o § 4º do artigo 3º da Lei n.º 1.487, de 6 de abril de 2010, corrigindo erro material, bem como inserido os §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 5º-A, 5º-B e 5º-C ao artigo 3º da mesma Lei, com a seguinte redação:
"Art. 3º. [...]
§ 4º Os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei estão sujeitos à prestação da carga horária em 30 (trinta) horas semanais, que inclui o período de 1/3 reservado a estudos, à participação em formação continuada, às reuniões pedagógicas, ao planejamento das tarefas docentes, à preparação e à correção das atividades avaliativas, à assistência e ao atendimento individual aos estudantes e aos pais ou aos responsáveis.
§ 4º-A A carga horária do professor em regência é constituída de horas-aula e horas-atividade, e a jornada de trabalho é computada em hora-relógio de efetiva prestação laboral.
§ 4º-B O tempo destinado às aulas corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal para o desempenho das atividades de regência.
§ 4º-C O tempo designado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal, benefício consistente em uma reserva de tempo destinada aos estudos, à participação em formação continuada, às reuniões pedagógicas, ao planejamento das tarefas docentes, à preparação e à correção de atividades avaliativas, à assistência, também ao atendimento individual aos estudantes e aos pais ou aos responsáveis.
§ 4º-D Pelo menos 1/3 (um terço) do tempo reservado às horas-atividade será cumprido obrigatoriamente na unidade escolar em que o professor estiver lotado ou em local destinado pela direção escolar, com o fim de participar de atividades de planejamento coletivo, formação continuada e outras ações pedagógicas
[...]

§ 5º-A A carga horária do Professor será cumprida em conformidade com o Anexo V desta Lei.
§ 5º-B. Para efeito do disposto nesta Lei, será considerado como atividade de regência 3 (três) aulas de planejamento para os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e 1 (uma) aula planejamento para os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a serem necessariamente cumpridas na unidade escolar.
§ 5º-C. Excepcionando o parágrafo anterior, fica autorizado o cumprimento integral da carga horária em regência de classe, desde que haja pedido expresso do Professor".
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo autorizada a abertura de crédito suplementar.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

ANEXO ÚNICO
"ANEXO V
(Lei n.º 1.487, de 6 de abril de 2010)

Carga horária semanal (horas)	Carga horária semanal (2/3) [aulas]	Hora-atividade Carga horária semanal (1/3) [horas]
20	16	7
30	25	10
40	32	14

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:772DF1A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 586/2023

"Dispõe sobre a designação de Fiscal de contrato para acompanhamento de fiscalização de contrato."

O**SECRETARIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLOGICA,GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO**,Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 16, inciso XX e daLei 8.666/1993

RESOLVE:

Art. 1°. Designar GlauciaAlves de Souza**,**CPF nº 850.740.121-04*, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao Processo de n°4859/2023,*locação do imóvel situado aAvenida Dom Emanuel, Quadra12, Lote15,Jardim Todos os Santos, Senador Canedo-GO, para fins de sediar ainstalaçãodoSENAI– Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, gestão de Pessoas e Apoio Institucional

Publicado por:
Morgana Jorge Caetano
Código Identificador:7A416477

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 584

Lotação de servidor nos quadros de pessoal"

A Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoasnos termos do Decreto nº 1.430 de 06 junho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover a servidora MARIANA REZENDE DE LIMA CRAVEIRO,CPF sob nº 014.654.261-40, da Procuradoria Geral do Municípioe lotar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4 ºRevogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo 29 de Novembro de 2023.

RACHEL DOS SANTOS ALVES
Superintende de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Publicado por:
Rachel Dos Santos Alves
Código Identificador:F9821196

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 601

"Lotação de servidor nos quadros de pessoal"

A Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoasnos termos do Decreto nº 1.430 de 06 junho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1ºRemover a servidoraELIETE GARCIA MENDES,CPF sob nº920.336.521-49 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e lotar no Gabinete do Prefeito.

Art. 2ºDetermina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo 30 de Novembro de 2023

RACHEL DOS SANTOS ALVES
Superintende de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Publicado por:
Rachel Dos Santos Alves
Código Identificador:3824B26B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 602

"Lotação de servidor nos quadros de pessoal"

A Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoasnos termos do Decreto nº 1.430 de 06 junho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover a servidora RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ARAÚJO, CPF 704.007.221-19, da Procuradoria Geral do Município e lotar na Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo 30 de Novembro de 2023

RACHEL DOS SANTOS ALVES
Superintende de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Publicado por:
Rachel Dos Santos Alves
Código Identificador:FAE70AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 603

"Lotação de servidor nos quadros de pessoal"

A Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoasnos termos do Decreto nº 1.430 de 06 junho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º Remover a servidora WERYKA ROSA DE ALMEIDA, CPF865.533.481-20, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e lotar na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2ºDetermina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo 30 de Novembro de 2023

RACHEL DOS SANTOS ALVES
Superintende de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Publicado por:
Rachel Dos Santos Alves
Código Identificador:C89A6FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 606

"Lotação de servidor nos quadros de pessoal"

A Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoasnos termos do Decreto nº 1.430 de 06 junho de 2023, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
Art.1º Remover a servidora GÉSSICA VELOSO DO NASCIMENTO,CPF sob nº044.159.891-95 da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos e lotar no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo 30 de Novembro de 2023

RACHEL DOS SANTOS ALVES
Superintende de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Publicado por:
Rachel Dos Santos Alves
Código Identificador:916F4681

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 608

"Lotação de servidor nos quadros de pessoal"

A Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoasnos termos do Decreto nº 1.430 de 06 junho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º Remover o servidorANA CLARA DIAS DE SOUZA TEODORO MESSETT,CPF sob nº 048.214.781-45, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e lotar na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo 30 de Novembro de 2023

Rachel dos Santos Alves
Superintende de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Publicado por:
Rachel Dos Santos Alves
Código Identificador:C38D038B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 610

"Lotação de servidor nos quadros de pessoal"

A Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoasnos termos do Decreto nº 1.430 de 06 junho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:
Art. 1º Remover o servidor WAGNER SILVA DE FREITAS,CPF sob nº 001.169.031-39, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos e lotar na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo 30 de Novembro de 2023

RACHEL DOS SANTOS ALVES
Superintende de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Publicado por:
Rachel Dos Santos Alves
Código Identificador:A37A674F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
TERMO DE COOPERAÇÃO SENAI

TERMO DE COOPERAÇÃO PROCESSO 1DOC Nº 14.638/2023

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLOGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL – SITEG E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.525/0001-51, com sede na GO 403, Km 9, Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo/GO, por Meio da **SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLOGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL – SITEG**, com sede na Rua Monteiro Lobato Qd 43 LT 32 Jardim Canedo I Senador Canedo/GO, ora representada por seu titular **LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO,** brasileiro, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia, devidamente inscrito no CPF nº 743.956.451-00 e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.783.850/0001-00, com sede na Avenida Araguaia, nº 1.544, Edifício Albano Franco, Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.645-070, neste ato representado pelo Diretor Regional **PAULO VARGAS,** brasileiro, economista, residente e domiciliado em Goiânia, devidamente inscrito no CPF nº 037.297.201-53, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a parceria entre os partícipes visando o desenvolvimento de ação de qualificação da mão de obra no município em que o SENAI viabilizará vagas de cursos profissionalizantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

Ações de responsabilidade da Secretaria de Inovação Tecnológica Gestão de Pessoas e Apoio Institucinal - SITEG:

Disponibilizar a área para funcionamento da Unidade SENAI de Senador Canedo para viabilizar qualificação da mão de obra no município, oferecendo vagas de cursos profissionalizantes;

Responsabilizar-se com os gastos de energia elétrica, água/afastamento de esgoto;

Nomear gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento do ajuste;

Ações de responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI:

Disponibilizar gratuitamente como contrapartida pela locação do imóvel concedido pelo Município ao SENAI, a formação profissional de 200 (duzentos) jovens aprendizes por ano, em cursos diversos conforme o setor industrial indicar demanda, bem como a disponibilização de 100 vagas em curso básico de informática (40 hrs) e/ou excell básico (40hs) para colaboradores do município nos laboratórios de informática do SENAI, totalizando 4.000 aluno hora ano, sendo Operador de Inspeção de qualidade, 480h, Operador de Sistemas de Computador, 220h, Operador de Processos Industriais, 520h, a serem disponibilizados na Unidade SENAI em Senador Canedo;

Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados com aptidão ao desempenho dos serviços a serem prestados, de acordo com a demanda;

Promover melhoria continua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício na unidade;

Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

Fornecer e manter o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, impressoras, dentre outros;

Instalar e custear as despesas com instalação e manutenção do serviço de telefonia;

Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

Consentir com a submissão de seus servidores às normativas internas;

Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Inovação Tecnológica Gestão de Pessoas e Apoio Institucional e dos órgãos de controle interno e externo municipal, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste ajuste;

Disponibilizar e responsabilizar-se pelas despesas de circuito de dados (link) necessário para prestação dos serviços;

Fornecer e manter suprimentos de limpeza, bem como servidores para a prestação de serviços de limpeza na área da Unidade;

Disponibilizar, instalar e manutenir o sistema de climatização da Unidade;

Disponibilizar serviço de vigilância para a Unidade;

Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e a manutenção dos mesmos;

Disponibilizar equipamento de informática, incluindo pontos de rede telefônica, elétrica e lógica e realizar a manutenção dos mesmos;

Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica como o respectivo software de controle de rede;

Implementar na unidade do SENAI serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

2.1.19. Adequar o imóvel disponibilizado para atividades do SENAI;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1. Sugerimos os servidores relacionados, como gestor, Lucas Paulo Garcia Rodovalho, inscrito no CPF sob o nº 743.956.451-00**,** cargo de Secretário de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional, os qual será responsável pelo cumprimento das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no termo ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, manifestando-se o interessado com 90 (noventa) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666, e Lei Estadual nº 17.928/2012, ou outra normativa que venham a substituí-las.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. Fica facultado às partes alterarem, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Este ajuste, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto

por rescisão, decorrente de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste ajuste resultar danos ao erário municipal, ensejaráa instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/objeto.

Subcláusula Primeira – O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

a verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

Subcláusula Segunda: Havendo denúncia por descumprimento do Convênio, ficará o participe impedido de formalizar novos ajustes junto ao Município de Senador Canedo, por um período de até 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA- DA LOCALIZAÇÃO

A Unidade será instalada à Avenida Dom Emanoel, quadra 12 lote 15, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo-GO.

Em caso de mudança de local, o ente responsável pela locação, deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao outro ente, para as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pela reparação integral dos prejuízos causados.

Subcláusula primeira: Quando resultar danos ao erário municipal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controversias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Pela Secretaria de Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional – SITEG, como condição indispensável para eficácia deste acordo, sendo publicado sob forma de extrato, no Diário Municipal de Goiás, e o município divulgará o ajuste na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores, se for o caso.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL, em Senador Canedo (GO), aos 30 de novembro de 2023.

PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional

PAULO VARGAS
Diretor Regional do Serviço de Aprendizagem Industrial do Departamento de Goiás

Publicado por:
Morgana Jorge Caetano
Código Identificador:34338F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 617

"Lotação de servidor nos quadros de pessoal"

A Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoasnos termos do Decreto nº 1.430 de 06 junho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º Remover a servidora FRANCIELI STHEFANIA BASTOS,CPF sob nº 708.123.261-21, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e lotar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo 30 de Novembro de 2023

RACHEL DOS SANTOS ALVES
Superintende de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Publicado por:
Rachel Dos Santos Alves
Código Identificador:52BBB5CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 621

"Lotação de servidor nos quadros de pessoal"

A Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoasnos termos do Decreto nº 1.430 de 06 junho de 2023, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
Art. 1º Remover a servidora RITA DE CÁSSIA PANTOJA LEÃO,CPF sob nº 451.242.212-91, da Secretaria Municipal de Saúde e lotar na Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo 30 de Novembro de 2023

RACHEL DOS SANTOS ALVES
Superintende de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Publicado por:
Rachel Dos Santos Alves
Código Identificador:63273225

SENAPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
PORTARIA 579 - FERNANDES VIEIRA ALVES

PORTARIA DE CESSAÇÃO - FERNANDES VIEIRA ALVES
"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA EM FAVOR DO(A) SERVIDOR(A) FERNANDES VIEIRA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO SENAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal n° 2.605, de 31 de agosto de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO, que ocorreu o falecimento do(a) ex-servidor(a) aposentado(a), o(a) Sr(a). FERNANDES VIEIRA ALVES no dia 27 de abril de 2023 conforme a Certidão de Óbito;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinta o benefício previdenciário – Aposentadoria (Decreto nº 2029/12) concedido(a) ao servidor(a), FERNANDES VIEIRA ALVES por motivo de falecimento, ocorrido em 27 de abril de 2023, conforme Certidão de Óbito em apenso.

Art. 2º - Os pagamentos realizados após o falecimento do(a) segurado(a) deverá ser ressarcido ao SENAPREV, após o devido processo legal, com os procedimentos para a composição dos responsáveis na forma da Lei.

Art. 3º - Fica condicionado à abertura de novo processo aos dependentes que apresentarem as documentações elencadas na Lei Municipal n° 2.605, de 31 de agosto de 2022, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Senador Canedo e suas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros, em 27 de abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Senador Canedo, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

ANA MARIA EMOS FERREIRA
Presidente do SENAPREV
Decreto n.° 013/2021

Publicado por:
Héllen Vitória de Paula Santos
Código Identificador:C7F88BC5

SENAPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
PORTARIA 581 - LUCIANO RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIOS - LUCIANO RIBEIRO DA SILVA

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA EM FAVOR DO(A) SERVIDOR(A) LUCIANO RIBEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO SENAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal n° 2.605, de 31 de agosto de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO, que ocorreu o falecimento do(a) ex-servidor(a) aposentado(a), o(a) Sr(a). LUCIANO RIBEIRO DA SILVA no dia 26 de setembro de 2023 conforme a Certidão de Óbito;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinta o benefício previdenciário – Aposentadoria (Portaria nº 031/2021) concedido(a) ao servidor(a), LUCIANO RIBEIRO DA SILVA por motivo de falecimento, ocorrido em 26 de setembro de 2023, conforme Certidão de Óbito em apenso.

Art. 2º - Os pagamentos realizados após o falecimento do(a) segurado(a) deverá ser ressarcido ao SENAPREV, após o devido processo legal, com os procedimentos para a composição dos responsáveis na forma da Lei.

Art. 3º - Fica condicionado à abertura de novo processo aos dependentes que apresentarem as documentações elencadas na Lei Municipal n° 2.605, de 31 de agosto de 2022, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Senador Canedo e suas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros, em 26 de setembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Senador Canedo, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

ANA MARIA EMOS FERREIRA
Presidente do SENAPREV
Decreto n.° 013/2021

Publicado por:
Héllen Vitória de Paula Santos
Código Identificador:0206EC59

SENAPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
PORTARIA 582 - MANOEL DO CARMO FIGUEIREDO

EXTINÇÃO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - MANOEL DO CARMO FIGUEIREDO

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA EM FAVOR DO(A) SERVIDOR(A) MANOEL DO CARMO FIGUEREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO SENAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal n° 2.605, de 31 de agosto de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO, que ocorreu o falecimento do(a) ex-servidor(a) aposentado(a), o(a) Sr(a). MANOEL DO CARMO FIGUEREDO no dia 17 de setembro de 2023 conforme a Certidão de Óbito;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinta o benefício previdenciário – Aposentadoria (Portaria nº 074/2019) concedido(a) ao servidor(a), MANOEL DO CARMO FIGUEREDO por motivo de falecimento, ocorrido em 17 de setembro de 2023, conforme Certidão de Óbito em apenso.

Art. 2º - Os pagamentos realizados após o falecimento do(a) segurado(a) deverá ser ressarcido ao SENAPREV, após o devido processo legal, com os procedimentos para a composição dos responsáveis na forma da Lei.

Art. 3º - Fica condicionado à abertura de novo processo aos dependentes que apresentarem as documentações elencadas na Lei Municipal n° 2.605, de 31 de agosto de 2022, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Senador Canedo e suas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros, em 17 de setembro de 2023. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Senador Canedo, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

ANA MARIA EMOS FERREIRA
Presidente do SENAPREV
Decreto n.° 013/2021

Publicado por:
Héllen Vitória de Paula Santos
Código Identificador:D2AE5BC1

SENAPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
PORTARIA 583 - SIMONE MARIA SANDOVAL BRANDÃO

PORTARIA DE AVERBAÇÃO - SIMONE MARIA SANDOVAL BRANDÃO

"DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) SIMONE MARIA SANDOVAL BRANDÃO JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESIDENTE DO SENAPREV, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.605, de 31 de agosto de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo c/c com o § 9º, do art. 201, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, o pedido realizado no dia 07 do mês de novembro de 2023, sob o processo n° 3.717/2023 que solicita a averbação do tempo de contribuição em outro cargo para o SENAPREV;

CONSIDERANDO, que o(a) servidor(a) foi admitido(a) nesta municipalidade em 30/11/2020 no cargo de Professora Pedagoga;

CONSIDERANDO, os aspectos relativos ao que dispõe o inciso VII do art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alteração efetuadas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Federal nº 9.796. de 5 de maio de 1999 e disposto no art. 36 da Lei Federal nº 13.846/2019, que vejamos a redação vigente do art. 96, inciso

VII: Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes: ...

VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (grifo nosso)

CONSIDERANDO, não ser mais permitida, a denominada averbação automática antes admitida em normativos infralegais no caso de tempo de contribuição ao RGPS prestado pelo servidor público com vínculo funcional ao próprio Município; e

CONSIDERANDO, que para efeitos de aposentadoria especial de professor deverá comprovar as funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico na forma da Lei. RESOLVE:

Art. 1º - Fica averbado ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) SIMONE MARIA SANDOVAL BRANDÃO, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n° 532.247.871-04, sob matrícula n° 66079, para efeito de aposentadoria junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO- SENAPREV, referente a Certidão de Tempo de Contribuição exarada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS sob o n° 24001030.1.00403/23-8, emitida em 19/10/2023, conforme documentação apresentada aos autos, que representa um tempo de contribuição de 6.280 (seis mi duzentos e oitenta) dias, correspondentes a 17 (dezessete) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Fica averbado ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) SIMONE MARIA SANDOVAL BRANDÃO, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n° 532.247.871-04, sob matrícula n° 66079, para efeito de aposentadoria junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO- SENAPREV, referente a Certidão de Tempo de Contribuição exarada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA sob o n° 2021203, emitida em 20/12/2021, conforme documentação apresentada aos autos, que representa um tempo de contribuição de 2.818 (dois mil oitocentos e dezoito) dias, correspondentes a 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, já excluído o período concomitante de 30/11/2020 a 03/12/2020.

Art. 3º - Fica condicionado, quando se tratar de aposentadoria especial de professor, o tempo de efetivo exercício em atividades de magistério mediante apresentação de certidão/declaração firmada por autoridade responsável que ateste, atentando-se para a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de declaração falsa e, além disso, o histórico das lotações do servidor durante sua carreira que deverá fazer parte do processo de aposentadoria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO SENAPREV, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

ANA MARIA EMOS FERREIRA
Presidente do SENAPREV
Decreto n.° 013/2021

Publicado por:
Héllen Vitória de Paula Santos
Código Identificador:0D272D77

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 4° TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 022/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	4° Termo Aditivo nº 022/2021 (Prazo e Valor)
Tipo de contrato:	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GOIÁS
Contratado (a):	ADRIANO NUNES DA SILVA
Objeto:	4° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO SR. ADRIANO NUNES DA SILVA, INSCRITO NO CPF: 507.344.821-91, REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS N° 022/2021, DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS.
Prazo de Vigência:	01/01/2024 até 31/12/2024
Valor Global:	Valor mensal de R$ 4.644,85 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), na importância global de R$ 55.738,20 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária:	03.50.11.331.1137.2110.3.3.90.36.00 Ficha 0213 (SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO).
Data da assinatura:	17/11/2023
Gestor do Poder Executivo Municipal:	LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 30 de novembro de 2023.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:E7E913C3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2023

O Município de Trindade, Goiás através de sua Pregoeira designada pelo Decreto n° 853/2023 de 07 de novembro de 2023, torna público a data de abertura do**PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2023**, através do processo n° **20015/2023**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA GONÇALVES MARQUES – SEDE E EXTENSÃO DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO – EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL - PROCESSO 20230000600844**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **19 de dezembro de 2023**, **às 08h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 30 de novembro de 2023.

JULIANA ROCHA DE ANDRADE E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:90459C0A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 915/23.

DECRETO Nº 915/23. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de cargo de confiança que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. WESLLEY SILVEIRA BUENO**, do exercício do cargo de confiança de Secretário Municipal de Infraestrutura, do Governo Municipal de Trindade, Estado de Goiás, a partir de 30/11/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 718/23, de 15 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:4FEFD5FB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 171/23

PORTARIA Nº 171/23 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária urbana de interesse social da matrícula nº 44.044 do CRI de Trindade-GO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019047392**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como

visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária de **área com 352,23m²** localizada entre a **Rua 3-A, Quadra B, Rua 2-A e Quadra A; ADM destinada à Escola e Esportes; Vila Sol Dourado,** encontra-se consolidado há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 44.044 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB). Encontra-se encravado no perímetro urbano de Trindade, com os seguintes limites e confrontações:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.155.876,607m; E=659.984,783m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa de um passeio juntamente com a Rua 2-A e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 13°44'54" - 16,10m, até o vértice 2; AZ: 13°44'54" - 34,00m até o Vértice 3; AZ: 13°44'54" - 66,02m até o vértice 4; deste segue confrontando com os Lotes 01, 02 e 03 da Quadra A com o azimute e distância: AZ: 103°27'20" - 30,19m até o vértice 5; deste segue confrontando com os Lotes 04, 05 e 06 da Quadra A com o azimute e distância: AZ: 103°27'20" - 29,78m, até o vértice 6; Segue confrontando com a Rua 3-A com os azimutes e distâncias AZ: 193°52'46" - 45,46m, até o vértice 7; AZ: 193°52'46" - 27,89m até o vértice 8; AZ: 283°44'29" - 3,15m até o vértice 9; AZ: 193°29'58" - 27,50m até o vértice 10; AZ: 193°29'58" - 15,29m até o vértice 11; deste, segue confrontando com o Passeio com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 283°27'20" - 26,69m, até o vértice 12; AZ: 283°27'20" - 30,16m, até o início desta descrição no vértice 1."

CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:

"I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo."

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS

CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que ficam autorizadas a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos

interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 011/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre Rua 3-A, Quadra B, Rua 2-A e Quadra A; ADM destinada à Escola e Esportes; Vila Sol Dourado, Matrícula nº 44.044 do CRI de Trindade-GO**, que **passará a denominar-se Quadra "C"**; cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.

e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

"I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso."

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

"I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.
§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público."

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;
k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados.

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E8E441E1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 172/23

PORTARIA Nº 172/23 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária urbana de interesse social da matrícula nº 78.236 do CRI de Trindade-GO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019047391**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária de **área verde, com 113,02m²** localizada entre a **Rua 10, Avenida Comercial e Rua 06 e Quadra 08, Vila Sol Dourado,** encontra-se consolidado há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 78.236 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB).

CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:

"I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo."

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS

CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que ficam autorizadas a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 017/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre a Rua 10, Avenida Comercial e Rua 06 e Quadra 08, Vila Sol Dourado, Matrícula nº 78.236 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.
e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

"I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os

acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso."

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

"I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público."

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;

k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E5F03294

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 173/23

PORTARIA Nº 173/23 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária urbana de interesse social da matrícula nº 78.235 do CRI de Trindade-GO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019047390**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária de **área verde, com 105,17m²** localizada entre a **Rua 10, Rua 04 e Avenida Comercial, Quadra 08, Vila Sol Dourado,** encontra-se consolidado há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 78.235 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB).

CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:

"I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo."

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS

CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que ficam autorizadas a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 016/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre a Rua 10, Rua 04 e Avenida Comercial, Quadra 08, Vila Sol Dourado, Matrícula nº 78.235 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.
e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

"I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso."

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

"I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público."

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;

k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6E517A5F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 174/23

PORTARIA Nº 174/23 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária urbana de interesse social da matrícula nº 78.234 do CRI de Trindade-GO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019047389**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está

consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária de **área verde,** localizada **entre a Rua 10, Rua 02 e Rua 4; Quadra 08; Vila Sol Dourado;** encontra-se consolidado há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 78.234 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB).
CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:

"I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo."

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS

CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que fica autorizada a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 015/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre a a Rua 10, Rua 02 e Rua 4; Quadra 08;; Vila Sol Dourado, Matrícula nº 78.234 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.
e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

"I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso."

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

"I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público."

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;

k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DCED749D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 177/23.

PORTARIA Nº 177/23. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária urbana de interesse social da matrícula nº 27.950 do CRI de Trindade-GO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019020705**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária a **ADM 05, localizada entre a Rua O, Rua E e Avenida Principal; Quadra 07; Jardim das Tamareiras;** encontra-se consolidada há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 27.950 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do

REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB). Encontra-se encravado no perímetro urbano de Trindade, com os seguintes limites e confrontações:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.453,121m; E=660.668,483m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com o Lote 07 e com a Avenida Principal e segue nessa confrontação com o azimute e distância: AZ:77°4'57" - 24,99m, até o vértice 2; deste segue confrontando com a Rua O com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 167°56'08" - 24,71m até o Vértice 3; AZ: 167°26'39" - 15,37m, até o vértice 4; AZ: 198°32'54" - 12,30m, até ovértice 5; deste, segue confrontando com a Rua E, e segue com o azimute e distância: AZ: 258°53'58" - 17,89m, até o vértice 6; Segue confrontando com os Lotes 06 e 07 com os azimutes e distâncias: AZ: 346°49'49" - 25,00m, até ovértice 7; AZ: 346°49'49" - 25,00m até o início desta descrição no vértice 1."

CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS

CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que ficam autorizadas a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 006/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre a Rua O, Rua E e Avenida Principal; Quadra 07; Jardim das Tamareiras; matrícula nº 27.950 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.

e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.
Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;

k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D74D53C7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 178/23.

PORTARIA Nº 178/23. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária urbana de interesse social da matrícula nº 27.963 do CRI de Trindade-GO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019047560**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária a **ADM 06, localizada entre a Rua O, Rua F e Avenida Principal; Quadra 08; Jardim das Tamareiras;** encontra-se consolidada há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 27.963 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB). Encontra-se encravado no perímetro urbano de Trindade, com os seguintes limites e confrontações:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.521,762m; E=660.653,624m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com o Lote 07 e com a Rua F e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 77°22'16" - 13,23m, até o vértice 2; AZ: 168°5'20" - 0,34m até o Vértice 3; AZ:88°25'56" - 11,29m, até o vértice 4; deste segue confrontando com a Rua O com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 166°51'26" - 23,02m, até o vértice 5; AZ: 78°35'30" - 0,44m, até o vértice 6; AZ: 167°29'24" - 24,26m, até o vértice 7; deste segue confrontando com a Avenida Principal com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 256°36'12" - 12,32m até o vértice 8; AZ: 255°29'09" - 12,30m até o vértice 9; deste segue confrontando com os lotes 06 e 07 da Quadra 08 com o azimute e distância:AZ: 347°2'47" - 50,37m até o início desta descrição no vértice 1."

CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e

emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:
I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS
CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que ficam autorizadas a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 007/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal **ADM 06,** localizado **entre a Rua O, Rua F e Avenida Principal; Quadra 08; Jardim das Tamareiras; matrícula nº 27.963 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.

e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.
Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;

k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:E7C488FB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 179/23.

PORTARIA Nº 179/23. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Instaura a regularização fundiária da matrícula nº 78.228 do CRI de Trindade-GO, situada no Bairro Santuário e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019047378**, com fulcro no artigo 30, VIII da

Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária da área verde**,** localizada **entre a Avenida E e Rua 06,** Bairro Santuário, Trindade/Go, encontra-se consolidado há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 78.228 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB). Encontra-se encravado no perímetro urbano de Trindade.
CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS

CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que ficam autorizadas a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 008/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre a Avenida E e Rua 06,** Bairro Santuário, Trindade/Go**, matrícula nº 78.228 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária do NÚCLEO a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.

e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;

k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B0045D65

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 180/23.

PORTARIA Nº 180/23. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária da matrícula nº 78.229 do CRI de Trindade-GO, situada no Bairro Santuário e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019047380**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária **de área publica municipal,** localizada **entre Avenida E e Rua 04,** Bairro Santuário, Trindade/Go, encontra-se consolidado há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 78.229 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB). Encontra-se encravado no perímetro urbano de Trindade.
CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS

CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que ficam autorizadas a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 009/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº

13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre a Avenida E e Rua 04,** Bairro Santuário, Trindade/Go**, matrícula nº 78.229 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.

e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de

regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;

k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:58AB318B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 181/23.

PORTARIA Nº 181/23. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária urbana de interesse social das matrículas nº 11.178, 11.192 a 11.195, 44.984 e 60.867 do CRI de Trindade-GO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019020724**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária de **área com 533,55m²** localizada entre a **Rua 200, Rua 215, Rua 213, Rua A, Avenida Boaz Marques da Silva e Rua 202; Quadra 19; Lotes 01, 29, 30, 31 e 32; ADM 04 e Área Pública "J"; Setor Sol Dourado e Setor Cristina II Expansão,** encontra-se consolidado há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrículas nº 11.178, 11.192 a 11.195, 44.984 e 60.867 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB). Encontra-se encravado no perímetro urbano de Trindade, com os seguintes limites e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.161,852m; E=660.372,987m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a Rua 202, juntamente com o Lote 02 e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ:

77°16'51" - 30,25m, até o vértice 2; AZ: 346°20'05" - 12,37m até o Vértice 3; deste segue confrontando com o Lote 28 da Quadra 19 com o azimute e distância: AZ: 76°44'37" - 37,30m até o vértice 4; deste segue confrontando com a Rua 200 com os azimutes e distâncias: AZ: 166°7'35" - 45,21m até o vértice 5; AZ: 175°6'57" - 15,69m, até o vértice 6; AZ: 178°21'33" - 20,59m, até o vértice 7; deste segue confrontando com a Avenida Boaz Marques da Silva com o azimute e distância: AZ: 227°28'58" - 71,91m até o vértice 8; deste segue confrontando com a Rua 215 com o azimute e distância: AZ: 283°47'16" - 134,03m até o vértice 9; deste segue pela confluência da Rua 215 e Rua 213 com o azimute e distância AZ: 0°22'40" – D=5,35m até o vértice 10; segue confrontando com a Rua 213 com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 76°58'04" - 102,65m até o vértice 11; AZ: 77°54'41" - 17,57m até o vértice 12; AZ: 340°34'30" - 1,50m, até o vértice 13; AZ: 348°47'06" - 13,23m até o vértice 14; AZ: 264°28'05" - 0,71m, até o vértice 15; deste, segue confrontando com a Rua 202 com o azimute e distância: AZ: 346°22'25" - 25,19m, até o início desta descrição no vértice 1."

CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS

CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que ficam autorizadas a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 010/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre a Rua 200, Rua 215, Rua 213, Rua A, Avenida Boaz Marques da Silva e Rua 202; Quadra 19; Lotes 01, 29, 30, 31 e 32; ADM 04 e Área Pública "J"; Setor Sol Dourado e Setor Cristina II Expansão, Matrículas nº 11.178, 11.192 a 11.195, 44.984 e 60.867 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;
d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.

e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;

k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:2F7402C9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 175/23

PORTARIA Nº 175/23 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária urbana de interesse social da matrícula nº 78.233 do CRI de Trindade-GO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019047388**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária de **área verde,** localizada **entre a Rua 10, Avenida Comercial A e Rua 02; Quadra 06; Vila Sol Dourado;** encontra-se consolidado há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 78.233 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB). Encontra-se encravado no perímetro urbano de Trindade, com os seguintes limites e confrontações:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.035,672m; E=659.902,758m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a RUA 10 juntamente com a Avenida Comercial A e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 55°54'59" – D=2,63m, até o vértice 2; AZ: 102°58'04" - 8,06m até o Vértice 3; deste segue confrontando com os Lotes 01 e 10 da Quadra 06 com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 194°07'36" - 23,00m, até o vértice 4; 194°07'36" - 23,00m, até o vértice 5; Segue confrontando com a Rua 02 com o azimute e distância: AZ:286°36'34" - 3,93m, até o vértice 6; deste, voltando a confrontar com a Rua 10 segue com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 331°11'28" - 2,65m, até o vértice 7; 8°48'08" - 20,59m, até o vértice 8; 8°51'55" - 21,57m até o início desta descrição no vértice 1."

CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e

emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:
"I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo."

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS
CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que fica autorizada a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 014/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre a Rua 10, Avenida Comercial A e Rua 02; Quadra 06; Vila Sol Dourado, Matrícula nº 78.233 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.

e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

"I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.
Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso."

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

"I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público."

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;
k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0A98BC3F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 176/23.

PORTARIA Nº 176/23. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária urbana de interesse social da matrícula nº 78.231 do CRI de Trindade-GO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019047382**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária **área verde, com 100,26m² localizada entre a rua 10, primeira avenida e rua 01; área verde; vila sol dourado; quadra 01** encontra-se consolidado há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 78.231 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB). Encontra-se encravado no perímetro urbano de Trindade, com os seguintes limites e confrontações:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.158,083m; E=659.922,849m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a RUA 10 juntamente com a PRIMEIRA AVENIDA e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 54°46'06" - 2,72m, até o vértice 2; AZ: 104°00'38" - 5,02m, até o vértice 3; deste segue confrontando com o Lotes 01 e 08 da Quadra 01 com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 193°56'51" - 24,24m, até vértice 4; 193°56'51" - 21,66m, até o vértice 5; Segue confrontando com a Rua 01 com o azimute e distância: AZ:284°03'20" - 2,33m, até o vértice 6; deste, voltando a confrontar com a Rua 10 segue com os seguintes azimutes e distâncias: 348°22'25" - 2,31m, até o vértice 7; 8°50'56" - 19,74m, até o vértice 8; AZ: 9°31'13" – 22,24m até o início desta descrição no vértice 1."

CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS

CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que ficam autorizadas a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 012/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre a rua 10, primeira avenida e rua 01; quadra 01, vila sol dourado, matrícula nº 78.231 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.

e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.
Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;

k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:210D2003

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 180/23.

PORTARIA Nº 180/23. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária da matrícula nº 78.229 do CRI de Trindade-GO, situada no Bairro Santuário e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019047380**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária **de área publica municipal,** localizada **entre Avenida E e Rua 04,** Bairro Santuário, Trindade/Go, encontra-se consolidado há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 78.229 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB). Encontra-se encravado no perímetro urbano de Trindade.
CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS

CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que ficam autorizadas a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos

interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 009/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre a Avenida E e Rua 04,** Bairro Santuário, Trindade/Go**, matrícula nº 78.229 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.

e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;

k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:4A934870

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 182/23.

PORTARIA Nº 182/23. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Instaura a regularização fundiária urbana de interesse social da matrícula nº 78.232 DO CRI de Trindade-GO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e no disposto nos autos do processo nº **2019047384**, com fulcro no artigo 30, VIII da Constituição Federal, Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal nº 10.257/2001, art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/79 expõe e ao final determina:

I - DA COMPETÊNCIA e FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 ampliou os poderes dos Municípios para definir a política urbana. O artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal diz que compete ao Município a promoção, no que couber do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO o artigo 182 da CF especifica que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais.

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º acrescenta que propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Com efeito, a Lei Federal 10.250 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades constituiu como a principal legislação para estabelecer as regras gerais da política urbana e definição da função social da propriedade urbana. Dentre os instrumentos jurídicos normatizados, foi previsto o instituto da regularização fundiária.

CONSIDERANDO o objeto do presente Termo trata-se do cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada também no inciso XXIII do artigo 5º, em que "a propriedade atenderá a sua função social", além do no artigo 170, II do mesmo diploma, constituindo, assim, garantia fundamental de todos, alçada ao status de cláusula pétrea. Esses dispositivos não se confundem com os sistemas de limitação da propriedade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal 13.465/2017, instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. Ainda, o enquadramento da Reurb pretendida em uma das modalidades existentes, bem como a expedição da CRF, também é de competência do Município.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, no livro Manual de Direito Administrativo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo, ou seja, o Município de Trindade. O Autor da obra explica que "saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público". Obviamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

II - DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária **área verde, com 121,23m²,** localizada **entre a Rua 10, Rua 01 e Avenida Comercial A; Quadra 04, Vila Sol Dourado;** encontra-se consolidado há vários anos, possui desconformidades jurídicas que inviabilizam a utilização da Lei Municipal 032/2017 bem como a aplicação da Lei Federal nº 6.766/1.979.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei 13.465/2017 o Município de Trindade objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal, **Matrícula nº 78.232 do CRI de Trindade-GO,** conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores à 22 de dezembro de 2016, já se encontrava CONSOLIDADO antes do marco regulatório do

REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do REURB). Encontra-se encravado no perímetro urbano de Trindade, com os seguintes limites e confrontações:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N= 8.156.100,942m; E= 659.913,700m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a RUA 10 juntamente com a Rua 01 e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 60°12'37" - 2,85m, até o vértice 2; AZ:104°10'06" - 15,65m até o Vértice 3; deste segue confrontando com os Lotes 01 e 10 da Quadra 04 com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 193°59'52" - 23,17m, até o vértice 4; 193°59'52" - 22,77m, até o vértice 5; Segue confrontando com a Avenida Comercial A com o azimute e distância: AZ: 284°15'10" - 11,41m, até o vértice 6; deste, voltando a confrontar com a Rua 10 segue com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 325°00'15" - 3,68m, até o vértice 7; 8°58'32" - 20,54m, até o vértice 8; 9°20'00" - 21,16m até o início desta descrição no vértice 1."

CONSIDERANDO que os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico prévio, que acompanha esse termo de instauração.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DO REURB

CONSIDERANDO que o núcleo objeto da regularização, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas com renda familiar de até três salários mínimos mensais e enquadradas no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como REURB SOCIAL. Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

CONSIDERANDO que os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

CONSIDERANDO, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.
IV - DOS INSTITUTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONSIDERANDO que caberá ao Departamento de Regularização Fundiária junto com a assessoria jurídica da SEPLANH, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação do instituto jurídico adequado a cada situação.

V - DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

CONSIDERANDO que caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Regularização Fundiária e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.

CONSIDERANDO que eventuais imóveis utilizados com fins comerciais, também serão beneficiados, caso constate-se que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

VI - DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS

CONSIDERANDO que ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.
VII - DA ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da Reurb, garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

CONSIDERANDO que ficam autorizadas a realização de obras no presente núcleo desde que em conformidade com as normas que regulamentam o direito de construir, bem como o acesso à rede de energia elétrica e ao sistema de água e esgoto. Para tanto, basta aos interessados comprovarem que suas unidades não estão inseridas em áreas de risco.

VIII - DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

CONSIDERANDO que havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo, tombado sob o nº 013/2023, para Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.610/2018, do núcleo informal localizado **entre a Rua 10, Rua 01 e Avenida Comercial A; Quadra 04, Vila Sol Dourado, Matrícula nº 78.232 do CRI de Trindade-GO**, cujos atos serão promovidos pelo Departamento de Regularização Fundiária da SEPLANH, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:
a) Dê-se PUBLICIDADE ao termo de instauração de regularização fundiária, do NÚCLEO, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Regularização Fundiária para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUE-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUE-SE os Titulares de Domínio nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/2017;

d) NOTIFIQUE-SE os Confrontantes Perimetrais do NÚCLEO e Terceiros eventualmente interessados, para que tendo interesse,

manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017.

e) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

f) PROMOVA-SE, o projeto urbanístico de regularização fundiária, nos moldes do art. 36 da Lei 13.465/2017, com a indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;
VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.
§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

g) NOTIFIQUE-SE a DEFESA CIVIL para que emita declaração sobre a existência de áreas de risco inseridas no núcleo;

h) NOTIFIQUE-SE a SEMMA para que emita declaração sobre a existência de áreas de proteção ambiental inseridas no núcleo e sobre a eventual necessidade da elaboração de estudo técnico ambiental;

i) Não tendo sido anexada aos autos a(s) matrícula(s) atingidas pelo núcleo objeto da Reurb, NOTIFIQUE-SE o CRI de Trindade/GO para que disponibilize o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

j) NOTIFIQUE-SE, após o parecer da defesa civil, as entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, de que todas as unidades imobiliárias, abrangidas por esse procedimento de regularização fundiária, por força do disposto, no § 8°, da Lei 14.365/2017, devem ter assegurado o acesso as redes de energia elétrica e água, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para que tal direito seja assegurado, desde que não inseridas em área de risco;

k) NOTIFIQUE-SE os ocupantes das unidades imobiliárias para que promovam ou atualizem seus cadastros junto ao Departamento e apresentem os documentos solicitados;

Art. 2º - Fica classificada a Regularização Fundiária que trata esse artigo na de interesse social (Reurb-S).

Art. 3º - Este procedimento administrativa ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:77DE74E1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – SOL DOURADO – MAT. 44.044

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal localizado **entre Rua 3-A, Quadra B, Rua 2-A e Quadra A; ADM destinada à Escola e Esportes; Vila Sol Dourado, Matrícula nº 44.044 do CRI de Trindade-GO, que passará a denominar-se Quadra "C"**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019047392** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado é de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

"*Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.155.989,315m; E=660.012,439m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a Rua 2-A juntamente com o Lote 01 da Quadra A e segue confrontando com os lotes 01 ao 03 da Quadra A com o azimute e distância: AZ: 103°27'20" - 30,19m, até o vértice 2, de coordenadas (N=8.155.982,290m; E=660.041,802m); agora confrontando com os lotes 04 ao 06 com o azimute e distância: AZ: 103°27'20" - 29,78m, até o vértice 3, de coordenadas (N=8.155.975,360m; E=660.070,764m); daí confrontando com a Rua 3-A com os azimutes e distâncias: AZ: 193°52'46" - 7,45m, até o vértice 4, de coordenadas (N=8.155.968,124m; E=660.068,976m); AZ: 103°48'54" - 0,12m, até o vértice 5, de coordenadas (N=8.155.968,097m; E=660.069,089m); AZ: 193°48'54" - 104,00m, até o vértice 6, de coordenadas (N=8.155.867,105m; E=660.044,255m); AZ: 283°48'54" - 3,13m, até o vértice 7, de coordenadas (N=8.155.867,852m; E=660.041,219m); AZ: 193°29'58" - 4,70m, até o vértice 8, de coordenadas (N=8.155.863,286m; E=660.040,123m); agora confrontando com um passeio com os azimutes e distâncias: AZ: 283°27'20" - 26,69m, até o vértice 9, de coordenadas (N=8.155.869,496m; E=660.014,170m); AZ: 283°27'20" - 30,16m, até o vértice 10, de coordenadas (N=8.155.876,513m; E=659.984,840m); voltando a confrontar com a Rua 2-A segue com os azimutes e distâncias: AZ: 13°44'54" - 50,11m, até o vértice 11, de coordenadas (N=8.155.925,184m; E=659.996,748m); AZ: 13°44'54" - 66,02m, até o início desta descrição no vértice 1.*"

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias considerar-se-á, como aceite, os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C4B8648B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – SOL DOURADO – MAT. 78.236

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal localizado **entre a Rua 10, Avenida Comercial e Rua 06 e Quadra 08, Vila Sol Dourado, Matrícula nº 78.236 do CRI de Trindade-GO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019047391** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado é de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.155.858,634m; E=659.874,904m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a RUA 10 juntamente com a Avenida Comercial B e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 44°44'26" - 2,97m, até o vértice 2, de coordenadas (N=8.155.860,742m; E=659.876,993m); AZ: 103°37'54" - 12,03m até o vértice 3, de coordenadas (N=8.155.857,907m; E=659.888,682m); deste confrontando com os Lotes 01 e 13 da Quadra 12 com os azimutes e distâncias: AZ: 194°02'40" - 46,19m, até o vértice 4, de coordenadas (N=8.155.813,101m; E=659.877,474m); agora confrontando com a Rua 06 com o azimute e distância AZ: 284°27'06" - 6,81m, até o vértice 5 de coordenadas (N=8.155.814,832m; E=659.870,890m); deste, voltando a confrontar com a Rua 10 com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 323°40'07" - 3,81m, até o vértice 6, de coordenadas (N=8.155.817,901m; E=659.868,633m); AZ: 8°26'25" - 20,85m, até o vértice 7, de coordenadas (N=8.155.838,530m; E=659.871,694m); AZ: 9°04'19" - 20,36m até o início desta descrição no vértice**1**."*

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias considerar-se-á, como aceite, os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7D812CAB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – SOL DOURADO – MAT. 78.235

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal localizado **entre a Rua 10, Rua 04 e Avenida Comercial, Quadra 08, Vila Sol Dourado, Matrícula nº 78.235 do CRI de Trindade-GO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019047390** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado é de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.155.924,694m; E=659.885,889m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a RUA 10 juntamente com a Rua 04 e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 59°27'26" - 2,59m, até o vértice 2, de coordenadas (N=8.155.926,011m; E=659.888,121m); AZ: 104°45'44" - 7,98m até o Vértice 3, de coordenadas (N=8.155.923,977m; E=659.895,840m); deste segue confrontando com os Lotes 01 e 09 da Quadra 10 com os azimutes e distâncias: AZ: 193°50'47" - 22,98m, até o vértice 4, de coordenadas (N=8.155.901,663m; E=659.890,340m); AZ: 193°53'32" - 23,04m, até o vértice 5, de coordenadas (N=8.155.879,300m; E=659.884,809m); daí confrontando com a Avenida Comercial B com o azimute e distância AZ: 285°39'49" - 3,88m, até o vértice 6, de coordenadas (N=8.155.880,348m; E=659.881,072m); voltando a confrontar com a Rua 10 com os azimutes e distâncias: AZ: 357°54'23" - 7,39m, até o vértice 7, de coordenadas (N=8.155.887,734m; E=659.880,802m); AZ: 6°29'39" - 15,79m, até o vértice 8, de coordenadas (N=8.155.903,424m; E=659.882,588m); AZ: 8°49'18" - 21,52m até o início desta descrição no vértice 1."

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias considerar-se-á, como aceite, os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:75E3BD61

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – SOL DOURADO – MAT. 78.234

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal localizado **entre a Rua 10, Rua 02 e Rua 4; Quadra 08;; Vila Sol Dourado, Matrícula nº 78.234 do CRI de Trindade-GO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019047389** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado é de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.035,672m; E=659.902,758m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a RUA 10 juntamente com a Avenida Comercial A e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 55°54'59" – D=2,63m, até o vértice 2, de coordenadas (N=8.156.036,984m; E=659.904,698m); AZ: 102°58'04" - 8,06m até o Vértice 3, de coordenadas (N=8.156.035,175m; E=659.912,556m); deste segue confrontando com os Lotes 01 e 10 da Quadra 06 com os azimutes e distâncias: AZ: 194°07'36" - 23,00m, até o vértice 4, de coordenadas (N=8.156.012,870m; E=659.906,943m); 194°07'36" - 23,00m, até o vértice 5, de coordenadas (N=8.155.990,566m; E=659.901,329m); agora confrontando com a Rua 02 com o azimute e distância: AZ:286°36'34" - 3,93m, até o vértice 6, de coordenadas (N=8.155.991,690m; E=659.897,560m); voltando a confrontar com a Rua 10 com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 331°11'28" - 2,65m, até o vértice 7, de coordenadas (N=8.155.994,012m; E=659.896,283m); 8°48'08" - 20,59m, até o vértice 8, de coordenadas (N=8.156.014,361m; E=659.899,434m); AZ: 8°51'55" - 21,57m até o início desta descrição no vértice 1."

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias considerar-se-á, como aceite, os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B8FBDD9B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – SOL DOURADO – MAT. 78.232

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal localizado **entre a Rua 10, Rua 01 e Avenida Comercial A; Quadra 04, Vila Sol Dourado, Matrícula nº 78.232 do CRI de Trindade-GO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019047384** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado é de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice **1** de coordenadas planas UTM (N= 8.156.100,942m; E= 659.913,700m)*

*georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a RUA 10 juntamente com a Rua 01 e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 60°12'37" - 2,85m, até o vértice **2**; AZ:104°10'06" - 15,65m até o Vértice **3**; deste segue confrontando com os Lotes 01 e 10 da Quadra 04 com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 193°59'52" - 23,17m, até o vértice **4**; 193°59'52" - 22,77m, até o vértice **5**; Segue confrontando com a Avenida Comercial A com o azimute e distância: AZ: 284°15'10" - 11,41m, até o vértice **6**; deste, voltando a confrontar com a Rua 10 segue com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 325°00'15" - 3,68m, até o vértice **7**; 8°58'32" - 20,54m, até o vértice **8**; 9°20'00" - 21,16m até o início desta descrição no vértice **1**."*

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias considerar-se-á, como aceite, os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8E68457F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – SOL DOURADO – MAT. 78.231

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal localizado **entre a rua 10, primeira avenida e rua 01; quadra 01, vila sol dourado, matrícula nº 78.231 do CRI de Trindade-GO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019047382** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado é de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.158,083m; E=659.922,849m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a RUA 10 juntamente com a PRIMEIRA AVENIDA e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 54°46'06" - 2,72m, até o vértice 2, de coordenadas (N=8.156.159,653m; E=659.925,072m); AZ: 104°00'38" - 5,02m, até o vértice 3, de coordenadas (N=8.156.158,437m; E=659.929,944m); agora confrontando com o Lotes 01 e 08 da Quadra 01 com os azimutes e distâncias: AZ: 193°56'51" - 24,28m, até o vértice 4, de coordenadas (N=8.156.134,872m; E=659.924,092m); AZ: 193°56'51" - 21,72m, até o vértice 5, de coordenadas (N=8.156.113,793m; E=659.918,857m); daí confrontando com a Rua 01 com o azimute e distância: AZ: 283°56'51" - 4,24m, até o vértice 6, de coordenadas (N=8.156.114,815m; E=659.914,742m); voltando a confrontar com a Rua 10 segue com os azimutes e distâncias: AZ: 11°04'13" - 31,02m, até o vértice 7, de coordenadas (N=8.156.145,260m; E=659.920,699m); AZ: 9°31'13" - 13,00m até o início desta descrição no vértice 1."

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias considerar-se-á, como aceite, os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.
Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9986C299

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – MAT. 11.178, 11.192 a 11.195, 44.984 e 60.867

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal localizado **entre a Rua 200, Rua 215, Rua 213, Rua A, Avenida Boaz Marques da Silva e Rua 202; Quadra 19; Lotes 01, 29, 30, 31 e 32; ADM 04 e Área Pública "J"; Setor Sol Dourado e Setor Cristina II Expansão, Matrículas nº 11.178, 11.192 a 11.195, 44.984 e 60.867 do CRI de Trindade-GO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019020724** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado é de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.161,852m; E=660.372,987m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a Rua 202, juntamente com o Lote 02 e segue confrontando com o último com os azimutes e istâncias: AZ: 77°16'51" - 30,25m, até o vértice 2, de coordenadas (N=8.156.168,513m; E=660.402,497m); AZ: 346°20'05" - 12,37m até o Vértice 3, de coordenadas (N=8.156.180,532m; E=660.399,575m); deste segue confrontando com o Lote 28 da Quadra 19 com o azimute e distância: AZ: 76°44'37" - 37,30m até o vértice 4, de coordenadas (N=8.156.189,085m; E=660.435,882m); deste segue confrontando com a Rua 200 com os azimutes e distâncias: AZ: 166°7'35" - 45,21m até o vértice 5, de coordenadas (N=8.156.145,193m; E=660.446,723m); AZ: 175°6'57" - 15,69m, até o vértice 6, de coordenadas (N=8.156.129,563m; E=660.448,059m); AZ: 178°21'33" - 20,59m, até o vértice 7, de coordenadas (N=8.156.108,982m; E=660.448,648m); deste segue confrontando com a Avenida Boaz Marques da Silva com os azimutes e distâncias: AZ: 214°59'24" - 10,94m, até o vértice 8, de coordenadas (N=8.156.100,023m; E=660.442,377m); AZ: 227°14'42" - 42,65m, até o vértice 9, de coordenadas (N=8.156.071,069m; E=660.411,060m); AZ: 235°11'27" - 15,75m, até o vértice 10, de coordenadas (N=8.156.062,078m; E=660.398,129m); AZ: 240°18'54" - 7,07m, até o vértice 11, de coordenadas (N=8.156.058,577m; E=660.391,987m); deste segue confrontando com a Rua 215 com os azimutes e distâncias: AZ: 285°13'19" - 112,43m, até o vértice 12, de coordenadas (N=8.156.088,095m; E=660.283,505m); AZ: 283°12'20" - 18,52m, até o vértice 13, de coordenadas (N=8.156.092,325m; E=660.265,478m); deste segue pela confluência da Rua 215 e Rua 213 com o azimute e distância AZ: 0°22'40" - 3,89m, até o vértice 14, de coordenadas (N=8.156.096,216m; E=660.265,504m); segue confrontando com a Rua 213 com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 76°58'04" - 102,65m, até o vértice 15, de coordenadas (N=8.156.119,364m; E=660.365,514m); AZ: 77°54'41" - 17,57m, até o vértice 16, de coordenadas (N=8.156.123,044m; E=660.382,696m); AZ: 340°34'30" - 1,50m, até o vértice 17, de coordenadas (N=8.156.124,456m; E=660.382,199m); AZ: 348°47'06" - 13,23m, até o vértice 18, de coordenadas (N=8.156.137,435m; E=660.379,625m); AZ: 264°28'05" - 0,71m, até o vértice 19, de coordenadas (N=8.156.137,367m; E=660.378,922m); deste, segue confrontando com a Rua 202 com o azimute e distância: AZ: 346°22'25" - 25,19m, até o início desta descrição no vértice 1."

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias considerar-se-á, como aceite, os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:74B8E82B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – BAIRRO SANTUÁRIO – ÁREA BIBLIOTECA

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de

Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal localizado **entre a Avenida E e Rua 04,** Bairro Santuário, Trindade/Go**, matrícula nº 78.229 do CRI de Trindade-GO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019047380** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado com **matrícula nº 78.229**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.744,725m; E=662.033,765m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a Avenida E juntamente com o Lote 09 e segue nessa última confrontação com o azimute e distância: AZ: 61°06'59" - 26,57m, até o vértice 2, de coordenadas (N=8.156.757,561m; E=662.057,033m); deste segue confrontando com a Rua 04 com os azimutes e distâncias: AZ: 150°04'44" – 14,09m, até o vértice 3, de coordenadas (N=8.156.745,350m; E=662.064,061m); AZ: 148°33'29" - 1,45m, até o vértice 4, de coordenadas (N=8.156.744,113m; E=662.064,817m); AZ: 149°04'07" - 33,00m, até o vértice 5, de coordenadas (N=8.156.715,806m; E=662.081,779m); AZ: 171°06'37" - 2,09m, até o vértice 6, de coordenadas (N=8.156.713,742m; E=662.082,102m); AZ: 150°20'21" - 3,11m, até o vértice 7, de coordenadas (N=8.156.711,036m; E=662.083,644m); deste, segue pela confluência da Rua 04 e Avenida E com o azimute e distância: AZ: 229°45'01" – 5,90m, até o vértice 8, de coordenadas (N=8.156.707,225; E=662.079,142); Segue confrontando com a Avenida E com os azimutes e distâncias: AZ: 309°09'42" - 2,51m, até o vértice 9, de coordenadas (N=8.156.708,808; E=662.077,199); 290°30'03" - 4,15m, até o vértice 10, de coordenadas (N=8.156.710,262; E=662.073,309); 309°59'27" - 35,00m, até o vértice de coordenadas 11, (N=8.156.732,755; E=662.046,494); 331°43'51" - 2,58m, até o vértice 12, de coordenadas (N=8.156.735,028; E=662.045,272); AZ: 310º07'18" – 15,05m até o início desta descrição no vértice 1."

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A05E547E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – BAIRRO SANTUÁRIO – ÁREA VERDE

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal localizado **entre a Avenida E e Rua 06,** Bairro Santuário, Trindade/Go**, matrícula nº 78.228 do CRI de Trindade-GO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019047378** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado com **matrícula nº 78.228**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.849,711m; E=661.882,845) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a Avenida E e Rua 06 e segue confrontando com o último com o azimute e distância: AZ: 59°24'08" - 30,15m, até o vértice 2, de coordenadas (N=8.156.865,056m; E=661.908,793m); AZ: 103°37'52" - 2,79m, até o vértice 3, de coordenadas (N=8.156.864,398m; E=661.911,505m); deste segue confrontando com a Rua 06 com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 147°51'36" - 0,74m, até o vértice 4, de coordenadas (N=8.156.863,770m; E=661.911,899m); AZ: 126°34'06" - 3,99m, até o vértice 5, de coordenadas (N=8.156.861,393m; E=661.915,103m); AZ: 150°04'53" - 35,35m, até o vértice 6, de coordenadas (N=8.156.830,752m; E=661.932,736m); AZ: 162°45'00" - 2,19m, até o vértice 7, de coordenadas (N=8.156.828,658m; E=661.933,386m); AZ: 149°51'02" - 11,29m, até o vértice 8, de coordenadas (N=8.156.818,897m; E=661.939,056m); agora pela confluência da Rua 06 com a Avenida E com o azimute e distância: AZ: 226°42'12" - 8,76m, até o vértice 9, de coordenadas (N=8.156.812,887m; E=661.932,677m); AZ: 303°33'08" - 7,79m, até o vértice 10, de coordenadas (N=8.156.817,190m; E=661.926,189m); AZ: 303°08'12" - 10,59m, até o vértice 11, de coordenadas (N=8.156.822,981m; E=661.917,318m); AZ: 301°32'01" - 11,73m,

até o vértice 12, de coordenadas (N=8.156.829,114m; E=661.907,323m); AZ: 303°26'15" - 12,65m, até o vértice 13, de coordenadas (N=8.156.836,085m; E=661.896,766m); AZ: 303°47'44" - 16,89m, até o vértice 14, de coordenadas (N=8.156.845,482m; E=661.882,727m); AZ: 1°35'56" - 4,23m até o início desta descrição no vértice 1."

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7F272FA2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – JD TAMAREIRAS – MAT. 27.963

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal **ADM 06,** localizado **entre a Rua O, Rua F e Avenida Principal; Quadra 08; Jardim das Tamareiras; matrícula nº 27.963 do CRI de Trindade-GO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019047560** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado é de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.521,762m; E=660.653,624m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com o Lote 07 e com a Rua F e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 77°22'16" - 13,23m, até o vértice 2; AZ: 168°5'20" - 0,34m até o Vértice 3; AZ:88°25'56" - 11,29m, até o vértice 4; deste segue confrontando com a Rua O com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 166°51'26" - 23,02m, até o vértice 5; AZ: 78°35'30" - 0,44m, até o vértice 6; AZ: 167°29'24" - 24,26m, até o vértice 7; deste segue confrontando com a Avenida Principal com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 256°36'12" - 12,32m até o vértice 8; AZ: 255°29'09" - 12,30m até o vértice 9; deste segue confrontando com os lotes 06 e 07 da Quadra 08 com o azimute e distância:AZ: 347°2'47" - 50,37m até o início desta descrição no vértice 1."

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias considerar-se-á, como aceite, os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.
O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8D2C5F0D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – JD TAMAREIRAS – MAT. 27.950

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal **ADM 05,** localizado **entre a Rua O, Rua E e Avenida Principal; Quadra 07; Jardim das Tamareiras; matrícula nº 27.950 do CRI de Trindade-GO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019020705** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado é de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.453,121m; E=660.668,483m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com o Lote 07 e com a Avenida Principal e segue nessa confrontação com o azimute e distância: AZ:77°4'57" - 24,99m, até o vértice 2; deste segue confrontando com a Rua O com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 167°56'08" - 24,71m até o Vértice 3; AZ: 167°26'39" - 15,37m, até o vértice 4; AZ: 198°32'54" - 12,30m, até ovértice 5; deste, segue confrontando com a Rua E, e segue com o azimute e distância: AZ: 258°53'58" - 17,89m, até o vértice 6; Segue confrontando com os Lotes 06 e 07 com os azimutes e distâncias: AZ: 346°49'49" - 25,00m, até ovértice 7; AZ: 346°49'49" - 25,00m até o início desta descrição no vértice 1."

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias considerar-se-á, como aceite, os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:14702DE6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2023

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – SOL DOURADO – MAT. 78.233

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, titulares de domínio, confinantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que núcleo informal localizado **entre a Rua 10, Avenida Comercial A e Rua 02; Quadra 06; Vila Sol Dourado, Matrícula nº 78.233 do CRI de Trindade-GO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, processo administrativo nº **2019047388** para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

O núcleo urbano informal consolidado é de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1 de coordenadas planas UTM (N=8.156.035,672m; E=659.902,758m) georreferenciadas no Datum SIRGAS2000, MC -51°, localizado na divisa com a RUA 10 juntamente com a Avenida Comercial A e segue confrontando com o último com os azimutes e distâncias: AZ: 55°54'59" – D=2,63m, até o vértice 2, de coordenadas (N=8.156.036,984m; E=659.904,698m); AZ: 102°58'04" - 8,06m até o Vértice 3, de coordenadas (N=8.156.035,175m; E=659.912,556m); deste segue confrontando com os Lotes 01 e 10 da Quadra 06 com os azimutes e distâncias: AZ: 194°07'36" - 23,00m, até o vértice 4, de coordenadas (N=8.156.012,870m; E=659.906,943m); 194°07'36" - 23,00m, até o vértice 5, de coordenadas (N=8.155.990,566m; E=659.901,329m); agora confrontando com a Rua 02 com o azimute e distância: AZ:286°36'34" - 3,93m, até o vértice 6, de coordenadas (N=8.155.991,690m; E=659.897,560m); voltando a confrontar com a Rua 10 com os seguintes azimutes e distâncias: AZ: 331°11'28" - 2,65m, até o vértice 7, de coordenadas (N=8.155.994,012m; E=659.896,283m); 8°48'08" - 20,59m, até o vértice 8, de coordenadas (N=8.156.014,361m; E=659.899,434m); AZ: 8°51'55" - 21,57m até o início desta descrição no vértice 1."

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Trindade.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão

analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias considerar-se-á, como aceite, os elementos e o teor deste edital.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Trindade

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E3C67C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.156/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.156/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – GUILHERME DA SILVA SOUZA, investido (a) no cargo efetivo de Agente de Vigilância, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 21991/2023, a partir de 24/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:B257C62B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.157/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.157/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA, investido (a) no cargo efetivo de Agente de Vigilância, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 21698/2023, a partir de 24/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (Trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:F48917BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.159/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.159/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, "a", e art. 51, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I – WALLYSON ANSELMO ARANTES, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-V, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 9806/2023, a partir de 27/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:06E775F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.160/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.160/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – MARINES TERESINHA KALINOSKI, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 6072/2022, a partir de 27/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:10241364

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.161/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.161/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – VALDINEIA QUIRINO DE SOUSA, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 4514/2022, a partir de 27/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:0B528A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 933/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 933/23 – CASA CIVIL DE, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre lotação de servidor (a) que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060, de 04 de outubro de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 790/23, de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre nomeação de servidores aprovados no Concurso Público nº 001/2023 por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **LETHYCIA SANTOS DIAS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir do dia 09 de outubro de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

FRANK FRAGA DE CARVALHO
Secretário Mun. de Comunicação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:A9C72B92

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.162/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.162/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – DORCELINA CORREA COSTA, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 3512/2022, a partir de 28/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:9CFD851F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.044/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.044/23 – CASA CIVIL DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre lotação de servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos das Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22,

CONSIDERANDO o Ofício nº 827/2023 – Casa Civil, da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, datado dia 07 de novembro de 2023, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MARIA DE FATIMA REIS MACHADO,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir do dia 09 de outubro de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

FRANK FRAGA DE CARVALHO
Secretário Mun. de Comunicação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B59FCA37

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.163/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.163/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – WILSON FRANCISCO REIS DOS SANTOS, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 3136/2023, a partir de 27/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:2FA0A09A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.164/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.164/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – IRANI ANGELA DE ARRUDA PINTO, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 19216/2022, a partir de 29/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:0BAC7B69

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.165/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.165/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – SILVIA HELENA SAMPAIO GOMIDE ROSA, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 11368/2022, a partir de 27/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:5E0F94A4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.166/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.166/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – ELZA ROSA DE JESUS CORREIA, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 10690/2022, a partir de 29/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:34375C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.167/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.167/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – IVANI FATIMA CORREA DE CAMPOS SANTOS, investido (a) no cargo efetivo de Oficial de Serviços Gerais, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos e 01 (um) dia, conforme

Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 8512/2022, a partir de 26/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:EE4E7A61

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.168/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.168/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23, de 26 de outubro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I – RENATO DA SILVA LOURENÇO, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 5755/2022, a partir de 30/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:0D63A925

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.155/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.155/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Retifica a Portaria nº 1.091/23 – CASA CIVIL, que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o Despacho nº 1.143/2023, da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR a Portaria nº 1.091/23 – CASA CIVIL, de 16/11/2023 da seguinte forma:

Onde se lê:
"I – DIVINA CELIA DE LIMA COSTA, investido (a) no cargo efetivo de Oficial de Obras e Serviços (...)."

Leia-se:
"I - DIVINA CELIA DE LIMA COSTA, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços (...)."

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:E9DD1D87

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.154/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.154/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Retifica a Portaria nº 1.084/23 – CASA CIVIL, que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o Despacho nº 1.144/2023, da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR a Portaria nº 1.084/23 – CASA CIVIL, de 16/11/2023 da seguinte forma:

Onde se lê:
"I – LEONIDAS FELIPE BATISTA, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (...)."

Leia-se:
"I - LEONIDAS FELIPE BATISTA, investido (a) no cargo efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária (...)."

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:AB14D72B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.169/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.169/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidora que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 134 e seguintes da Subseção I, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), no processo de nº 23030/2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **GRACIELA TORQUATO DA SILVA**, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 27 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:CC3499F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.170/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.170/23 – CASA CIVIL DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 842/23 de 26 de outubro de 2023, e nos termos do art. 134 e seguintes da Subseção I, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), no processo de nº 23020/2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **MATHEUS DANIEL DA SILVA**, investido (a) no cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, a partir de 27 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:0042721A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ADITIVO

ADITIVO Nº 07/2023

ADITIVO COM BASE NO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRINDADE E O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS PARA A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

PREÂMBULO:
São subscritores deste Convênio os seguintes Municípios:

MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 01.217.538/0001-15, com sede na Av. Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade – Goiás, CEP nº 75.388-254 por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 4904747 SSP/GO e do CPF n° 034.475.511-86, residente e domiciliado na cidade de Trindade-GO e do Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n° 10.862.206 SSP/SP, e do CPF n° 016.248.158-63, residente e domiciliado na cidade de Trindade-GO, doravante denominado CONCEDENTE; e

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 02.262.236/0001-21, com sede na Praça João Vitor, S/N, Centro, Campestre de Goiás, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. FABIANO QUEIROZ CAPUZZO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3998170 2 VIA PCII/GO e do CPF n° 926.579.151-91, residente e domiciliado na cidade de Campestre de Goiás e do Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. KEILA SOARES CORACINI DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 4034762 SSP/GO e do CPF n° 930.919.401-44, residente e domiciliado na cidade de Campestre de Goiás doravante denominado CONVENENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto o descarte de resíduos sólidos residenciais, até a quantidade de 4 (quatro) toneladas diárias, por parte do CONVENENTE no aterro sanitário do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
A vigência do presente Convênio é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura e publicação do mesmo, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES
As condições fixadas nas cláusulas 03, Cláusula 4 e Cláusula 5 estabelecidas no Convênio 02/2022 entre as partes, faram parte deste aditivo e estrão validado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇO E DAS RESPONSABILIDADES
As partes conveniadas estabelecem o preço de R$ 100,44 (Cem Reais e quarenta e quatro centavos), por tonelada descartada no aterro sanitário de Trindade - Goiás, o qual será pago ao CONCEDENTE pelo CONVENENTE no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês.

Paragrafo primeiro - A receita mensal deste contrato será destinada a ações ambientais da secretaria municipal do meio ambiente, podendo ser investido nas despesas do próprio aterro sanitário, como em qualquer outra ação ambiental.
Paragrafo segundo – O valor estabelecido nesta cláusula foi instituído pelo Decreto n.º 446/2022, o qual será atualizado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo de Trindade, de modo a assegurar o reajuste do preço público e o equilíbrio econômico-financeiro do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
Todos os partícipes se comprometem a seguir rigorosamente as normas condicionantes da licença de funcionamento, bem como eventuais/demais normatizações pertinentes ao aterro sanitário de CONCEDENTE, ficando desde já, estabelecido como tonelagem máxima, diária, a ser descartada pelo CONVENENTE no aterro sanitário de Trindade, a quantia de 4 toneladas de resíduos sólidos residenciais, podendo o que ultrapassar não ser aceito pela gestão do aterro em questão, bem como o presente contrato ser suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DOS BENS E SERVIÇOS
Os bens, serviços, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da Administração do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Convênio, por parte do CONCEDENTE ou do CONVENENTE, deverá ser precedida de comunicação formal ao partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - A retirada não prejudicara as obrigações já constituídas entre os entes conveniados, até a data da prestação dos serviços.
Parágrafo segundo - Constitui justa causa, sem prejuízo das demais reconhecidas juridicamente, a impontualidade no cumprimento das obrigações assumidas com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Trindade-Goiás para a solução de eventuais conflitos resultantes deste convênio.
Por estarem firmes e acordados, os partícipes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Trindade-GO, 21 de novembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR	***ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal do Meio Ambiente
Concedente	Concedente
Município De Trindade	Município De Trindade
CNPJ/ME n° 01.217.538/0001-15	CNPJ/ME n° 01.217.538/0001-15
FABIANO QUEIROZ CAPUZZO	***KEILA SOARES CORACINI DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	S Secretário Municipal do Meio Ambiente
Município De Campestre De Goiás	Município De Campestre De Goiás
CNPJ/ME n° 02.262.236/0001-21	CNPJ/ME n° 02.262.236/0001-21 Convenente

1ª TESTEMUNHA	**2ª TESTEMUNHA**
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA:	ASSINATURA:

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8BF9CADC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 050/2023-FMS

CONTRATO N°50----/2023

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 24.859.316/0001-00, Através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 11.207.314/0001-86, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos produtos adquiridos no processo licitatório, da(s) empresa(s) cujos objetos foram adjudicados na licitação, doravante designados FORNECEDOR(ES), em conformidade com o Pregão Eletrônico 005/2023 e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR(ES): RESENDE PNUS LTDA, com sede na Avenida Antônio Carlos paniago, nº S/N Qd 06 Lt 01-04, Bairro Vila Manoel Abrão, em Mineiros/GO, CEP 75.836-008, inscrita no CNPJ n.º 10.652.985/0001-93, nesta ato representada por seu representante legal, Sr. Esclon Castro Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 3431074-6208657, e do CPF n.º 762868191-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente PREGÃO ELETRÔNICO tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, NÃO REMOLDADO NEM RECAUCHUTADO, nos termos do Processo 202300010002756 para atenderem os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃOF	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
1	PNEU 175/75 R14	UND	MAGNUM	12	280,00	3.360,00
2	PNEU 215/65 R16	UND	MAGNUM	28	440,00	12.320,00
TOTAL						15.680,00

VALOR TOTAL É DE R$ 15.680,00 (Quinze mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 Sempre que julgar necessário, o Município de Aparecida do Rio Doce solicitará, durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso.

2.2 O compromisso para aquisição dos produtos só estará caracterizado após a expedição da competente Nota de Empenho, decorrentes desta deste contrato, previamente precedido de requisição expedida pelo Órgão Competente da Administração Pública Municipal.

2.3. A entrega será parcelada, conforme necessidade e disponibilidade da Administração Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega de nota de empenho, prorrogável desde haja justificativa aceita pela Administração Municipal. O local de entrega será no Almoxarifado Municipal, localizado na Av. Cel Belmiro Nogueira da Silva, n° 8143-B, Bairro Centro, em Aparecida do Rio Doce/GO. Nos horários das 07h30min até 10h30min e das 13h00min até 16h30min.

2.4 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.5 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.6 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce o direito de não proceder com a execução, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.7 As características pertinentes à qualidade e os parâmetros para avaliação dos serviços, no ato da entrega, constam no ANEXO I.

2.8 As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos itens entregues, sobretudo quanto ao estado de conservação. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela complementação.

2.9 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Suprimentos, Patrimômio e Transporte.

2.10 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos e da Nota Fiscal Eletrônica na Contadoria Municipal, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira.

3.2 Pela aquisição dos produtos, objeto da presente ata, ficam registradas as importâncias unitárias objeto das propostas vencedoras, estando nelas incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita aquisição.

3.3 O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR:

1º) Fornecer os produtos especificados na presente ata, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da CONTRATANTE;
2º) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
3º) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
4º) Fornecer os produtos nos horários e condições estabelecidas pelo Município de Aparecida do Rio Doce;
5º) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos produtos;
6º) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
7°) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8°) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9°) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10°) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1º) Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente;
2º) Designar um supervisor para a equipe do FORNECEDOR, ficando a disposição durante o recebimento do objeto;
3º) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
4º) Emitir notas de empenho e requisições de produtos, respeitadas as quantidades contratadas e/ou registradas.
5°) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6°) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1 O FORNECEDOR, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis (Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, bem como as estabelecidas no Edital do certame, Pregão 005/2023 ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades, após o regular trâmite do processo administrativo, onde será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:
a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato (inexecução total) e 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente (inexecução parcial), que poderá(ao) ser aplicada(s) conjuntamente com as penalidades descritas nos itens "c" e "d";
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

6.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

6.3 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo do servidor ANDRE WIGNER REZENDE SILVA, Admitido no cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 6172402 SSP/GO e do CPF nº 054.676.111-94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite máximo legal de 12(doze) meses, a critério da Administração Municipal, tão somente para utilização de eventual saldo remanescente.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.0 Serão oneradas as dotações correspondentes a seguir

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0217	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT.DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.30.00-102 Material de Consumo
0217	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT.DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.30.00-125 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PREÇOS

9.1 O CONTRATO poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.1.1 O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes CONTRATO e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

9.1.2 O FORNECEDOR não receber as requisições, sem justificativa aceitável;

9.1.3 O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.1 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 Este contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9.4 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 e demais atos nele praticados e a proposta do FORNECEDOR.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO
10.1 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17)

10.2 Fica eleito o foro do Município de Caçu/GO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Aparecida do Rio Doce, GO, 28 de novembro de 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora Fundo Municipal de Saúde

RESENDE PNUS LTDA,
CNPJ n.º 10.652.985/0001-93,
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 _____
Nome:
RG
CPF::

2 _____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:6229434F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N 052/2023-FMS

CONTRATO N°52/2023

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 24.859.316/0001-00, Através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 11.207.314/0001-86, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos produtos adquiridos no processo licitatório, da(s) empresa(s) cujos objetos foram adjudicados na licitação, doravante designados FORNECEDOR(ES), em conformidade com o Pregão Eletrônico 005/2023 e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR(ES): LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, com sede na Av. General Osório, 1127, CEP 88316-0001 Chapecó/SC, inscrita no CNPJ n.º 02.678.428/0001-13, nesta ato representada por seu representante legal, Sr. LUIZ AFONSO GONSALES, portador da Carteira de Identidade n.º 2.658.032 SSP/SC, e do CPF n.º 020.170.729-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente PREGÃO ELETRÔNICO tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, NÃO REMOLDADO NEM RECAUCHUTADO, nos termos do Processo 202300010002756 para atenderem os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃOF	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
1	PNEU 195/65 R15	UND	ROADKING	12	233,00	2.796,00
TOTAL						2.796,00

VALOR TOTAL É DE R$ 2.796,00 (Dois mil setecentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 Sempre que julgar necessário, o Município de Aparecida do Rio Doce solicitará, durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso.

2.2 O compromisso para aquisição dos produtos só estará caracterizado após a expedição da competente Nota de Empenho, decorrentes desta deste contrato, previamente precedido de requisição expedida pelo Órgão Competente da Administração Pública Municipal.

2.3. A entrega será parcelada, conforme necessidade e disponibilidade da Administração Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega de nota de empenho, prorrogável desde haja justificativa aceita pela Administração Municipal. O local de entrega será no Almoxarifado Municipal, localizado na Av. Cel Belmiro Nogueira da Silva, n° 8143-B, Bairro Centro, em Aparecida do Rio Doce/GO. Nos horários das 07h30min até 10h30min e das 13h00min até 16h30min.

2.4 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.5 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.6 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce o direito de não proceder com a execução, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.7 As características pertinentes à qualidade e os parâmetros para avaliação dos serviços, no ato da entrega, constam no ANEXO I.

2.8 As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos itens entregues, sobretudo quanto ao estado de conservação. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela complementação.

2.9 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Suprimentos, Patrimômio e Transporte.

2.10 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos e da Nota Fiscal Eletrônica na Contadoria Municipal, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira.

3.2 Pela aquisição dos produtos, objeto da presente ata, ficam registradas as importâncias unitárias objeto das propostas vencedoras, estando nelas incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita aquisição.

3.3 O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR:

1º) Fornecer os produtos especificados na presente ata, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da CONTRATANTE;
2º) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
3º) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
4º) Fornecer os produtos nos horários e condições estabelecidas pelo Município de Aparecida do Rio Doce;
5º) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos produtos;
6º) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
7°) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8°) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9°) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10°) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1º) Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente;
2º) Designar um supervisor para a equipe do FORNECEDOR, ficando a disposição durante o recebimento do objeto;
3º) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
4º) Emitir notas de empenho e requisições de produtos, respeitadas as quantidades contratadas e/ou registradas.
5°) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6°) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1 O FORNECEDOR, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis (Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, bem como as estabelecidas no Edital do certame, Pregão 005/2023 ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades, após o regular trâmite do processo administrativo, onde será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato (inexecução total) e 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente (inexecução parcial), que poderá(ao) ser aplicada(s) conjuntamente com as penalidades descritas nos itens “c” e “d”;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

6.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

6.3 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo do servidor ANDRE WIGNER REZENDE SILVA, Admitido no cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 6172402 SSP/GO e do CPF nº 054.676.111-94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite máximo legal de 12(doze) meses, a critério da Administração Municipal, tão somente para utilização de eventual saldo remanescente.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.0 Serão oneradas as dotações correspondentes a seguir

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0217	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT.DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.30.00-102 Material de Consumo
0217	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT.DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.30.00-125 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PREÇOS

9.1 O CONTRATO poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.1.1 O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes CONTRATO e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

9.1.2 O FORNECEDOR não receber as requisições, sem justificativa aceitável;

9.1.3 O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.1 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 Este contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9.4 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 e demais atos nele praticados e a proposta do FORNECEDOR.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17)

10.2 Fica eleito o foro do Município de Caçu/GO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Aparecida do Rio Doce, GO, 28 de novembro de 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora Fundo Municipal de Saúde

LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA,
CNPJ n.º 02.678.428/0001-13
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:B736B610

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO (Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93)	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	CREDENCIAMENTO 001/2022
OBJETO	O presente termo de apostilamento tem como objeto o REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO do preço do Contrato Nº 379/2022, firmado entre as partes na data de 15/12/2022 nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, Emenda Constitucional nº 124/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, Emenda Constitucional nº 127/2022, Portaria GM/MS nº 1.135/2023, Decisão Liminar ADI 7222. STF.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 30/11/2023 a 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	05.01.10.0028.302.2.102.3.3.90.36 – Manutenção das Atividades do SAMU - Fonte 107.
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
CONTRATADA	**LORENA MARQUES DA COSTA**
CPF	042.864.451-19
VALOR DO APOSTILAMENTO	**R$ 10.830,90 (dez mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos)**.
NÚMERO DO TERMO DE APOSTILAMENTO	015/2023
DATA DO APOSTILAMENTO	30/11/2023
CERTIDÃO	
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 04 de dezembro de 2023.	
Buriti de Goiás - GO, 04 de dezembro de 2023.	

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:C33B3F14

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA - 088/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO OBSERVATÓRIO DE ARTES DA FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO necessidade em contratar empresa para serviços, atendendo as necessidades da FESG/UNICERRADO.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para aquisição deste item no âmbito da FESG/UNICERRADO.

CONSIDERANDO que a aquisição se justifica pela necessidade em manter o projeto funcionando, visto que atende a comunidade em geral.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação dos itens, abaixo:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação das empresas:
PRIMICIAS PAPEIS E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **06.338.087/0001-98**, estabelecida a Rua 68, Nº 194, Setor Centro, na cidade de Goiania - GO, neste ato representado por **Iago Cruz Costa**, portadora do RG nº 6649430 SSP/GO e CPF nº 707.085831-05, residente e domiciliado em Goiania - GO, nos termos da proposta apresentado pela mesma no valor de **R$ 638,45 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos),** que deverá ser pago após a entrega do material e mediante a emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente.

Item	Qtde	UND	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	5	KIT	KIT AQUARELA – TINTAS AQUARELA 24 CORES – WATER COLLORS/AQUARELLES.	R$ 101,85	R$ 509,25
2	10	UND	FITA ADESIVA CREPE PAPEL 24MMX50M.	R$ 5,67	R$ 56,70
3	50	UND	COLA QUENTE.BASTÃO SEMITRANSPARENTE GROSSA 11MMX30CM	R$ 1,45	R$ 72,50
TOTAL					**R$ 638,45**

APOLO MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **02.143.236/0001-02**, estabelecido a Rua Paranaíba, Nº 565, Bairro Centro, na cidade de Itumbiara - GO, neste ato representado por **Flávio Rodrigues Araújo**, portador do CPF n° 591.739.631 – 00, residente e domiciliado em Itumbiara - GO, nos termos da proposta apresentado pela mesma no valor de **R$ 5.064,50 (cinco mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos),** que deverá ser pago após a entrega do material e mediante a emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente.

Item	Qtde	UND	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	3	KIT	KIT COM 06 UNIDADES DE PINCEL AQUARELA PARA ARTESANATO REDONDO SÉRIE 311-6.	R$ 240,00	R$ 720,00
2	3	KIT	KIT COM 06 UNIDADES DE PINCEL CANETA AQUARELA COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA.	R$ 87,50	R$ 262,50
3	30	UND	BLOCOS DE PAPEL AQUARELA A4. GRAMATURA 300G 210MMX297MM. RESMA COM 12 FOLHAS.	R$ 42,00	R$ 1.260,00
4	20	UND	TELA DE PINTURA 30X40, COR BRANCA.	R$ 17,20	R$ 344,00
5	20	UND	TELA DE PINTURA 50X70, COR BRANCA.	R$ 46,00	R$ 920,00
6	20	UND	TELA DE PINTURA 60X80, COR BRANCA.	R$ 61,90	R$ 1.238,00
7	20	UND	TELA DE PINTURA 20X30, COR BRANCA.	R$ 11,00	R$ 220,00
8	10	UND	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 12MMX30M.	R$ 10,00	R$ 100,00
TOTAL					**R$ 5.064,50**

PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **00.905.760/0003-00**, estabelecida a Av. Perimetral Norte, Nº 4056, Bairro Vila São João, na cidade de Goiania - GO, neste ato representado por **Valtenis Martins Fonseca**, portador do RG nº 1355836 SSP/GO e CPF nº 280.464.711-00, residente e domiciliado em Goiania - GO, nos termos da proposta apresentado pela mesma no valor de **R$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais),** que deverá ser pago após a entrega do material e mediante a emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Item	Qtde	UND	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	10	CX	GIZ DE CERA 12 CORES ACADÉMIE.	R$ 16,60	R$ 166,00
2	10	CX	GIZ DE CERA PASTEL MAPED, 12 CORES.	R$ 28,00	R$ 280,00
TOTAL					**R$ 446,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 23 de novembro de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:0FF1AB18

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE FORNECIMENTO - APOLO

PROCESSO nº 2023028908
DISPENSA: 088/2023
ASSUNTO: Contratação de empresa para a aquisição de materiais para atender as necessidades do Observatório de Artes da FESG/UNICERRADO.

ORDEM DE FORNECIMENTO

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2023028908,** autoriza a Empresa: **APOLO MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.143.236/0001-02**, a fornecer os objetos deste processo.

Item	Qtde	UND	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	3	KIT	KIT COM 06 UNIDADES DE PINCEL AQUARELA PARA ARTESANATO REDONDO SÉRIE 311-6.	R$ 240,00	R$ 720,00
2	3	KIT	KIT COM 06 UNIDADES DE PINCEL CANETA AQUARELA COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA.	R$ 87,50	R$ 262,50
3	30	UND	BLOCOS DE PAPEL AQUARELA A4. GRAMATURA 300G 210MMX297MM. RESMA COM 12 FOLHAS.	R$ 42,00	R$ 1.260,00
4	20	UND	TELA DE PINTURA 30X40, COR BRANCA.	R$ 17,20	R$ 344,00
5	20	UND	TELA DE PINTURA 50X70, COR BRANCA.	R$ 46,00	R$ 920,00
6	20	UND	TELA DE PINTURA 60X80, COR BRANCA.	R$ 61,90	R$ 1.238,00
7	20	UND	TELA DE PINTURA 20X30, COR BRANCA.	R$ 11,00	R$ 220,00
8	10	UND	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 12MMX30M.	R$ 10,00	R$ 100,00
TOTAL					**R$ 5.064,50**

Assinatura: 23/11/2023
Vigência: 24/11/2023 a 31/12/2023
Pagamento: Pela aquisição acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia global de **R$ 5.064,50 (cinco mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos),** que deverá ser pago após a entrega do material e mediante emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente.

Goiatuba, 24 de novembro de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da Fesg

Ciente: ___/___/___

APOLO MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ 02.143.236/0001-02

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:9D4CA6BC

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE FORNECIMENTO - PRIMICIAS

PROCESSO nº 2023028908
DISPENSA: 088/2023
ASSUNTO: Contratação de empresa para a aquisição de materiais para atender as necessidades do Observatório de Artes da FESG/UNICERRADO.

ORDEM DE FORNECIMENTO

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2023028908,** autoriza a Empresa: **PRIMICIAS PAPEIS E UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **06.338.087/0001-98**, a fornecer os objetos deste processo.

Item	Qtde	UND	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	5	KIT	KIT AQUARELA – TINTAS AQUARELA 24 CORES – WATER COLLORS/AQUARELLES.	R$ 101,85	R$ 509,25
2	10	UND	FITA ADESIVA CREPE PAPEL 24MMX50M.	R$ 5,67	R$ 56,70
3	50	UND	COLA QUENTE.BASTÃO SEMITRANSPARENTE GROSSA 11MMX30CM	R$ 1,45	R$ 72,50
TOTAL					**R$ 638,45**

Assinatura: 23/11/2023
Vigência: 24/11/2023 a 31/12/2023
Pagamento: Pela aquisição acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia global de **R$ 638,45 (seiscentos e trinta e oito reaise quarenta e cinco centavos),** que deverá ser pago após a entrega do material e mediante emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente.

Goiatuba, 24 de novembro de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Ciente: ___/___/___

PRIMICIAS PAPEIS E UTILIDADES LTDA
CNPJ 06.338.087/0001-98

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:D03C6FA0

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE SERVIÇO - FABIANA

PROCESSO nº 2023031731
DISPENSA: 094/2023
ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de em locação de material para decoração do evento Feira das Profissões, para atender as necessidades da FESG/UNICERRADO.

ORDEM DE SERVIÇO

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2023031731,** autoriza a Empresa: **FABIANA DE SOUSA BORGES OLIVEIRA 57643792100**, inscrita no CNPJ sob nº **27.832702/0001-98**, a fornecer os objetos deste processo.

Item	Qtd	UND	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	04	P.S. UND	Tapetes de Pelúcia	R$ 75,00	R$ 300,00
2	01	P.S. UND	Painel com tema Jardim. Cor: Rosa	R$ 250,00	R$ 250,00
3	05	P.S. UND	Puff	R$ 40,00	R$ 200,00
4	02	P.S. UND	Mesa rústica pequena	R$ 75,00	R$ 150,00
5	01	P.S. UND	Contorno com balões no Painel de Jardim	R$ 500,00	R$ 500,00
TOTAL					**R$ 1.400,00**

Assinatura: 22/11/2023
Vigência: 23/11/2023 a 31/12/2023
Pagamento: Pelo serviço acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia global de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais),** que deverá ser pago após o serviço e mediante emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente.

Goiatuba, 23 de novembro de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG

Ciente: ___/___/___

FABIANA DE SOUSA BORGES OLIVEIRA 57643792100
CNPJ 27.832.702/0001-98

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:7E83D78F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4250, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS CESAR DA SILVA**, Agente de Endemias I, lotado na Dengue, matrícula funcional nº.: 103.491, CPF nº.: 007.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLOS CESAR DA SILVA	GOIÂNIA - GO	13/11/2023	VIAGEM A GOIÂNIA, PARA BUSCAR MEDICAMENTOS PARA O PRONTO SOCORRO. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - L200 TRITON PQY-8109	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:06D09A91

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4255, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CLEUNILDA ANA PEREIRA COSTA**, Fiscal de Vigilância Sanitária NV 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 101.861, CPF nº.: 469.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CLEUNILDA ANA PEREIRA COSTA	CATALÃO - GO	23/11/2023	CURSO DE CAPACITAÇÃO / 1º ENCONTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE CATALÃO. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - FIAT STRADA RCJ0G34	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:23A95129

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 4256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS CESAR DA SILVA**, Agente de Endemias I, lotado na Dengue, matrícula funcional nº.: 103.491, CPF nº.: 007.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLOS CESAR DA SILVA	GOIÂNIA - GO	24/11/2023	VIAGEM A GOIÂNIA, PARA BUSCAR MEDICAMENTOS PARA O PRONTO SOCORRO. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - L200 TRITON PQY-8109	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:4845BF10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE PREGÃO PROCESSO Nº 13080/2023 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO PREGÃO ELETRÔNICO 37/2023

ATA DE PREGÃO PROCESSO Nº 13080/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 37/2023

1. Abertura da Sessão

Às 08h00min do dia 03/10/2023 na sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, sito à RUA SAO JOSE, CENTRO, reuniram-se os membros da comissão, LUIZ MARCIO MARTINS COSTA (PREGOEIRO), KALITA DE SOUZA AMORIM GUSTAVO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO), NATHALIA MAIARA OLIVEIRA MORAIS (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO), LUIZ MARCIO MARTINS COSTA (Agente de
Contratação), nomeados pelo decreto 107 de 3 de fevereiro de 2023, com base na Lei 14.133/2021, capitulo IV, Art. 7º de 1º de Abril de 2021, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do pregão eletrônico Nº 37/2023, tipo menor preço por lote. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 37 de 19/09/2023. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO	OBSERVAÇÃO
EQUALIZE DENTS LTDA	Microempresa	44.668.016/0001- 42	GABRIEL SILVA DE LIMA	010.678.831-00	
SOLUTION PRÓTESE DENTÁRIA LTDA	Microempresa	40.071.470/0001- 60	NEUZILENE LOPES DOS REIS VIANA	785.668.516-68	

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

4.1. Itens cancelados na fase de propostas

LOTE/ITEM	PRODUTO	MOTIVO
1/1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL (PT) .	ITEM CANCELADO NA IMPORTAÇÃO POR WEBSERVICE BLL
2/1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE REMOVÍVEL (PPR)	ITEM CANCELADO NA IMPORTAÇÃO POR WEBSERVICE BLL

5. Etapa de Lances

Não houve etapa de lances.

6. Habilitação

Não houve fase de habilitação.

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

8.1. Resultado

TOTAL DO CERTAME..... R$	0,0000

9. Observações

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

KALITA DE SOUZA AMORIM GUSTAVO

NATHALIA MAIARA OLIVEIRA MORAIS

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA

Equalize Dents LTDA
GABRIEL SILVA DE LIMA
Representante

Solution Prótese Dentária LTDA
NEUZILENE LOPES DOS REIS VIANA
Representante

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:FCC258E5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO - EDITAL Nº 001/2023 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8106/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para a composição de banco de habilitados visado a contratação temporária de professores, em caráter emergencial que atuarão nas Unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação – SME, na forma do artigo 37, IX da CF/1988, da lei municipal nº 300/2017 e da Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municipio N° 007/2005 e Instrução Normativa 001/2015, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
O presente Processo Seletivo Simplificado justifica-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público conforme consta nos motivos demostrados no Decreto nº 559/23 e pelo fato de não existir candidatos aprovados em concurso público para a função. **Tendo em vista que as inscrições estarão abertas, nos dias 11/12/2023 e 12/12/2023,** para o Edital nº 001/2023, Processo Administrativo nº 8106/2023, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, dos seguintes profissionais:

Função	Carga horária	Salário	Vagas
Professor de area urbana/Novo Brasil	30 hs	R$ 3.315,41	06
Professor de area rural/Distrito	30 hs	R$ 3.315,41	05

As funções serão desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por tempo determinado, em Regime Jurídico Único, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal nº 300/2017, de 17 de Janeiro de 2017 e Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM.
O Edital com as exigências, atribuições do cargo, remuneração, critérios de classificação e demais informações encontram-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Brasil, e no site do município de Novo Brasil **(http://www.novobrasil.go.gov.br).**
Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação, situada a Praça Degir Miranda Teles, s/nº, Centro – Novo Brasil – Go, CEP: 76.285-000, pelo Telefone: 0800 – 0000091 ou pelo email: educacao@novobrasil.go.gov.br.Novo Brasil-GO, 01 de dezembro de 2023.

GABRIEL GOMES ALVES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:C9A690B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2023

MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) NOTEBOOK, 01 (UM) NOBREAK 1400 VA E 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE TINTA ECOTANK. processo 12854/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
07.19	07.19.08.122.0085.1138.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	129	750,00
07.19	07.19.08.122.0085.1138.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	129	5.690,00
TOTAL				**6.440,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS ME
CNPJ/CPF: 15.643.028/0001-14

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	NOTEBOOK BOOK3, PROCESSADOR INTEL CORE I5-1340P WINDOWS 11 HOME , MEMORIA RAM DE 8GB, ARMAZENAMENTO 512GB SSD, TAMANHO DE TELA DE 15.66" FULL HD LED 1.60KG GRAFITE , PLACA GRÁFITE INTELARC A350M CONFORME PORTARIA N° 871.	UNIDADE	SAMSUNG	1,0000	4.500,0000	4.500,0000
1	2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONALTANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 , COLORIDA , WI-FI, CONEXÃO USB, BIVOLT, CD-ROM COM DRIVERS, CABO DE ENERGIA , CABO USB, 4 GARRAFAS DE TINTAS DE INICIALIZAÇÃO PRETA , CIANO, MAGENTA E AMARELA , ALTURA :17,9CM , LARGURA 37,5 CM , PROFUNDIDADE ;34,7 CM E PESO 3,9KG	UNIDADE	EPSON	1,0000	1.190,0000	1.190,0000
1	3	NOBREAK 1400VA REAGTECH GT-CBU-TI	UNIDADE	RAGTECH	1,0000	750,0000	750,0000
Total							**6.440,0000**

Total	**6.440,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 29 de novembro de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:5C99E834

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 188/2023.

MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 188/2023.

Dispõe sobre a declaração de Dispensa sem disputa de licitação para ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS. processo 11533/2023.

O(a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	102	1.263,43
TOTAL				**1.263,43**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: AUTO POSTO MALONI LTDA
CNPJ/CPF: 11.690.729/0003-15

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	UN		218,2100	5,7900	1.263,4359
Total							**1.263,4359**

Total	**1.263,4359**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 8 de novembro de 2023.

Responsável

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:DF3DD78D

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023.

MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023.

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MILHO A GRANEL E RAÇÃO. processo 12597/2023.

O(a) Responsável Sr.(a) REINILDA ROSA PEREIRA SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
02.34	02.34.18.541.0082.2822.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	2.400,00
TOTAL				**2.400,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: TECNO COM INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 06.049.744/0001-87

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	MILHO A GRANEL 40KG	UND		3,0000	80,0000	240,0000
1	2	RAÇÃO PARA PEIXE (TILÁPIA) 25KG	UND		12,0000	180,0000	2.160,0000
Total							**2.400,0000**

Total	**2.400,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, 29 de novembro de 2023.

Responsável

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:831645CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 393/2023

MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 393/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSERTO DE LAVADORA ALTO PRESSÃO. processo 12040/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.365.0075.2129.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	790,00
TOTAL				**790,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.307.499/0001-06

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONSERTO EM LAVADORAALTO PRESSÃO JACTO 6800	UND		1,0000	790,0000	790,0000
Total							**790,0000**

Total	**790,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 29 de novembro de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:52B506ED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE SESSÃO VIRTUAL COMPRASGOV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ESTADO DE GOIAS
FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA RITA DO ARAGUAIA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
PROCESSO Nº 4538/2023

1. Abertura da Sessão

Às 09h00min do dia 04/09/2023 através do sistema eletrônico COMPRASNET, reuniram-se os membros da comissão, OLAIR DE BORBA JUNIOR Pregoeiro, JOSE AGOSTINHO FERREIRA Membro da Equipe de Apoio, nomeado pelo decreto 113 de 25 de agosto de 2023, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do pregão eletrônico Nº 12/2023 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, tipo menor preço por item, através do Sistema COMPRASNET. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão "VIRTUAL", passando-se de imediato o acesso ao sistema COMPRASNET para dar início a fase de seleção de propostas.

2. Empresas que cadastraram propostas no sistema COMPRASNET

As propostas cadastradas e abertas através do sistema Comprasnet são as seguintes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ
PRUDENCIAL COMERCIO LTDA	Microempresa	48.737.420/0001-81
JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	Microempresa	01.448.972/0001-06
BENZER TECNOLOGIA LTDA	Microempresa	50.158.608/0001-17
FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Microempresa	38.504.819/0001-69
MORAC CORPORATION LTDA	Microempresa	48.355.003/0001-74
DKSA COMERCIAL LTDA	Microempresa	28.360.435/0001-66
PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA	Microempresa	41.412.829/0001-89
19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA	Microempresa	19.976.659/0001-06
ALFER SCIENTIFIC EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	Microempresa	43.728.233/0001-18
SPIN AR CONDICIONADO LTDA	Microempresa	47.808.825/0001-09
A C DA COSTA FILHO	Microempresa	39.270.268/0001-89
J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	Microempresa	21.440.180/0001-00
MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	33.369.776/0001-32
AMENA CLIMATIZACAO LTDA	Microempresa	46.368.367/0001-63
MAX QUALITY COMERCIO LTDA	Microempresa	42.810.782/0001-74
ELETRICA VILEMAR LTDA	Microempresa	31.724.820/0001-50
KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA	Microempresa	21.291.860/0001-00
IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	Microempresa	23.106.657/0001-33
MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	Microempresa	42.649.742/0001-92
CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	Microempresa	09.450.715/0001-10
VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Microempresa	07.422.196/0001-51
ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	Microempresa	45.388.161/0001-32
CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	Microempresa	47.872.424/0001-00
HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	Microempresa	36.764.774/0001-36
TECHNO SOLUCOES LTDA	Microempresa	27.499.665/0001-48
J J PRODUTOS LTDA	Microempresa	49.453.745/0001-03
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	Microempresa	31.872.648/0001-81
KONVERGENTE TELECOMUNICACOES LTDA	Microempresa	03.859.239/0001-00
MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	Microempresa	20.988.198/0001-70
EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Microempresa	23.242.246/0001-75
MARCELO MOHALLEM	Microempresa	13.579.783/0001-51
IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154	Microempresa	46.682.714/0001-28
DIRCEU LONGO & CIA LTDA	Microempresa	92.823.764/0001-03
NOVA MIX LTDA	Microempresa	49.949.246/0001-01
MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA	Microempresa	12.027.340/0001-95
GO ATACADISTA LTDA	Microempresa	44.060.520/0001-65
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	Microempresa	17.344.993/0001-11
MIDIANELE LTDA	Microempresa	05.972.181/0001-31
TREEBUY LTDA	Microempresa	44.444.374/0001-71
TROGON COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Microempresa	18.563.457/0001-70
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA	Microempresa	07.766.048/0002-35
CITE ELETRODOMESTICOS LTDA	Microempresa	40.426.345/0001-26
RM NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA	Microempresa	49.215.275/0001-31
S & K INFORMATICA LTDA	Microempresa	03.655.629/0001-68
LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Microempresa	37.000.324/0001-30
PROMOART GESTAO DE PESSOAS E TECNOLOGIA LTDA	Microempresa	11.689.907/0001-26
ASYS TECNOLOGIA LTDA	Microempresa	49.354.820/0001-70
EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS LTDA.	Microempresa	13.573.964/0001-70
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	Microempresa	45.329.312/0001-81
AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	Microempresa	80.243.769/0001-70
A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	Microempresa	03.983.321/0001-41
STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	Microempresa	11.420.095/0001-19
J S FAGUNDES LTDA	Microempresa	21.103.048/0001-03
DANIEL ROSA LOPES 25949024893	Microempresa	47.334.422/0001-67
XM CONSTRUCOES LTDA	Microempresa	42.343.998/0001-77
GABRIEL RICARDO GIRON DEL MANTO	Microempresa	48.703.772/0001-16
CONCEPT SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	Microempresa	32.894.638/0002-90

3. Propostas

LOTE Nº 1 - GRUPO 01 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - FMS

ITEM: 1 - Testador Bateria: 9 V, Aplicação: Testador De Cabos , Características Adicionais: C/Led´S Indicadores Local/Defeito E Conexões Inter , Conectores: Rj-45				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	NS468	10.000,00	10.000,00	Sim
2	19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA	19.976.659/0001-06	VONDER	250,00	250,00	Sim
3	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	JGM	2.000,00	2.000,00	Sim
ITEM: 3 - Notebook Bateria: Até 4 Células , Tela: Até 14 POL, Núcleos Por Processador: 4 A 8 , Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Garantia On Site: 12 MESES, Interatividade Da Tela: Sem Interatividade , Armazenamento Ssd: 110 A 300 , Alimentação: Bivolt Automática , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G				Quantidade: 2		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	DELL	8.000,00	16.000,00	Sim

2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	DELL	7.200,00	14.400,00	Sim
3	TROGON COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	18.563.457/0001-70	LENOVO	10.000,00	20.000,00	Sim
4	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	LENOVO	8.248,5000	16.497,00	Sim
5	FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	38.504.819/0001-69	DELL	6.400,00	12.800,00	Sim
6	CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	09.450.715/0001-10	Dell	6.399,00	12.798,00	Sim
7	19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA	19.976.659/0001-06	SAMGUNG	6.250,00	12.500,00	Sim
8	ASYS TECNOLOGIA LTDA	49.354.820/0001-70	Acer	8.914,00	17.828,00	Sim
9	PROMOART GESTAO DE PESSOAS E TECNOLOGIA LTDA	11.689.907/0001-26	DELL	6.400,00	12.800,00	Sim
10	MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA	12.027.340/0001-95	Lenovo	6.398,9000	12.797,8000	Sim
11	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Lenovo	6.399,00	12.798,00	Sim
12	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	SAMSUNG	6.000,00	12.000,00	Sim
13	PRUDENCIAL COMERCIO LTDA	48.737.420/0001-81	DELL	6.400,00	12.800,00	Sim
14	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA	07.766.048/0002-35	Acer	6.400,00	12.800,00	Sim
15	J J PRODUTOS LTDA	49.453.745/0001-03	HQ	6.410,9400	12.821,8800	Sim
16	S & K INFORMATICA LTDA	03.655.629/0001-68	VAIO	6.400,00	12.800,00	Sim
17	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	Notebook Inspiron 15	4.000,00	8.000,00	Sim
18	TECHNO SOLUCOES LTDA	27.499.665/0001-48	Vaio	5.000,00	10.000,00	Sim
19	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	LENOVO	6.000,00	12.000,00	Sim
ITEM: 4 - Televisor Cor: Preto/Prata , Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas Hdmi/Usb, Conversor , Tamanho Tela: 60 POL, Tipo Tela: Led , Voltagem: Bivolt V, Acessórios: Controle Remoto				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	SAMSUNG	8.000,00	8.000,00	Sim
2	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	SAMSUNG	6.500,00	6.500,00	Sim
3	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	TCL/ 65P735	7.000,00	7.000,00	Sim
4	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Philco	4.378,6700	4.378,6700	Sim
5	CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	09.450.715/0001-10	HQ	4.378,9000	4.378,9000	Sim
6	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	LG	4.200,00	4.200,00	Sim
7	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	SAMSUNG	6.000,00	6.000,00	Sim
8	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	samsung	4.379,00	4.379,00	Sim
9	TREEBUY LTDA	44.444.374/0001-71	LG	5.000,00	5.000,00	Sim
10	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	TCL	4.348,5000	4.348,5000	Sim
11	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	HQ	5.000,00	5.000,00	Sim
12	IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154	46.682.714/0001-28	HQ	4.800,00	4.800,00	Sim
13	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	SAMSUNG	5.400,00	5.400,00	Sim
14	MORAC CORPORATION LTDA	48.355.003/0001-74	HQ	4.379,6700	4.379,6700	Sim
ITEM: 5 - Câmara Conservação Temperatura: 2 A 8 °C, Aplicação: Conservação De Vacina , Tipo: Programado , Características Adicionais: Painel Digital Externo, Alarme, Porta Com Ved , Capacidade Armazenagem: 120 L, Tipo Gabinete: Vertical				Quantidade: 10		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	BENZER TECNOLOGIA LTDA	50.158.608/0001-17	Novainstruments	15.000,00	150.000,00	Sim
2	LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	37.000.324/0001-30	ELBER	11.765,00	117.650,00	Sim
3	AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	80.243.769/0001-70	ANCO	20.000,00	200.000,00	Sim
4	ALFER SCIENTIFIC EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	43.728.233/0001-18	LABINFARMA	27.800,00	278.000,00	Sim
5	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	V	200,00	2.000,00	Sim
ITEM: 6 - Câmera Videoconferência Velocidade Transmissão Vídeo: 60 FPS, Características Adicionais: Ptz, Compressão De Imagem H.265 , Resolução: 1080 X 1920 , Tipo Lente: Foco Automático				Quantidade: 5		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	PC CAMERA	10.000,00	50.000,00	Sim
2	KONVERGENTE TELECOMUNICACOES LTDA	03.859.239/0001-00	Logitech	10.000,00	50.000,00	Sim
3	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	MULTILASER	500,00	2.500,00	Sim
4	MIDIANELE LTDA	05.972.181/0001-31	MULTILASER	450,00	2.250,00	Sim
5	19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA	19.976.659/0001-06	BRIGHT	300,00	1.500,00	Sim
6	MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA	12.027.340/0001-95	Multilaser	309,00	1.545,00	Sim
7	VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	07.422.196/0001-51	MULTILASER	309,6000	1.548,00	Sim
8	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	MULTILASER	400,00	2.000,00	Sim
9	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	MULTILASER	300,00	1.500,00	Sim
10	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	MULTI LASER	1.000,00	5.000,00	Sim
ITEM: 7 - Placa Comunicação Ramais Telefone Aplicação: Central Telefônica Impacta 220 , Capacidade: 16 Ramais , Tipo: Placa De Ramais De Pabx				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	intelbras	4.849,00	4.849,00	Sim
2	ELETRICA VILEMAR LTDA	31.724.820/0001-50	INTELBRAS	6.000,00	6.000,00	Sim
3	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	INTELBRAS	4.500,00	4.500,00	Sim
4	A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	03.983.321/0001-41	INTELBRAS	5.436,8700	5.436,8700	Sim
5	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	INTELBRAS	6.000,00	6.000,00	Sim
6	19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA	19.976.659/0001-06	INTELBRAS	4.800,00	4.800,00	Sim
7	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Intelbras	4.848,9500	4.848,9500	Sim
ITEM: 8 - Conjunto Telefone Móvel Componentes: 4 Fone/4 Base/4 Bateria/4 Cabo De Linha , Aplicação: Permite Que Uma Chamada Externa Seja Compartilhada , Funções: Identificador De Chamadas, Agenda Para 70 Números , Tipo: Telefone Móvel, Digital, Com 03 Ramal , Características Adicionais: Display Luminoso , Alimentação: 110/220 VCA, Padrão: Expansivel Até 07 Ramais				Quantidade: 10		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	INTELBRAS	800,00	8.000,00	Sim
2	19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA	19.976.659/0001-06	INTELBRAS	490,00	4.900,00	Sim
3	ELETRICA VILEMAR LTDA	31.724.820/0001-50	INTELBRAS	1.200,00	12.000,00	Sim
4	MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	20.988.198/0001-70	iNTELBRAS	500,00	5.000,00	Sim
5	CONCEPT SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	32.894.638/0002-90	INTELB	300,00	3.000,00	Sim
6	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	INTELBRAS	10.000,00	100.000,00	Sim
ITEM: 9 - Mesa Copa/Cozinha Largura Mesa: 90 CM, Comprimento Mesa: 180 CM, Material Mesa: Madeira Maciça De Lei Com Tampo De Vidro Temperado , Material Cadeira: Madeira Maciça De Lei , Forma Mesa: Retangular , Quantidade Cadeiras: 6 UN, Altura Mesa: 80 CM, Características Adicionais: Cadeira: Espaldar 96cm, Assento: 48cmx44cm , Espessura Tampo: 10 M				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	VIVá MOVEIS	6.800,00	6.800,00	Sim
2	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	VIVA MÓVEIS	3.490,00	3.490,00	Sim

3	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	MARCA PROPRIA	5.000,00	5.000,00	Sim
4	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	VGI	12.000,00	12.000,00	Sim
ITEM: 10 - Bateria - Computador Modelo: Cr-2032 , Tensão Alimentação: 3 V, Sistema Eletroquímico: Lithium , Capacidade Nominal: 220 MA				Quantidade: 10		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	LITHIUM	10.000,00	100.000,00	Sim
2	EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS LTDA.	13.573.964/0001-70	ELGIN	18,4800	184,8000	Sim
3	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	LITHIUM	99,00	990,00	Sim
ITEM: 11 - Fogão Gás Material: Vidro , Quantidade Bocas: 2 UN, Tipo Fogão: Cooktop , Características Adicionais: Acendimento Automático , Voltagem: 110/220				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	BRASTEMP	1.400,00	1.400,00	Sim
2	DIRCEU LONGO & CIA LTDA	92.823.764/0001-03	BRASTEMP	1.500,00	1.500,00	Sim
3	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	BRASTEMP	1.100,00	1.100,00	Sim
4	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	brastemp	1.196,00	1.196,00	Sim
5	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	CONSUL	900,00	900,00	Sim
6	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	FISCHER/ TRIPLA CHAM	1.000,00	1.000,00	Sim
7	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	ITATIAIA	1.500,00	1.500,00	Sim
8	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Britania	1.195,9600	1.195,9600	Sim
ITEM: 12 - Fogão Elétrico Material: Aço Inoxidável , Componentes: 2 Acendedores, 9 Níveis De Temperatura , Uso: Doméstico , Potência: 2000 W, Voltagem: 110/127				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	FISCHER	1.300,00	1.300,00	Sim
2	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	FischerGourmet Grill	1.100,00	1.100,00	Sim
3	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	FISCHER	1.066,00	1.066,00	Sim
4	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	FISHER	2.000,00	2.000,00	Sim
5	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	FISCHER/ GOURMET GRI	1.100,00	1.100,00	Sim
6	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Philco	1.065,3000	1.065,3000	Sim
ITEM: 13 - Telefone Cabeça Tipo: Sem Fio E Microfone Na Tiara , Características Adicionais: Tiara Ajustável/Desconexão Rápida/Eliminador Ruído , Tipo Acionamento: Chave Liga/Desliga Com Led , Tipo Alimentação: Direto Na Linha Ou Pabx				Quantidade: 5		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	JGM	1.000,00	5.000,00	Sim
2	HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	INTELBRAS	400,00	2.000,00	Sim
3	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	INTELBRAS	260,00	1.300,00	Sim
4	ELETRICA VILEMAR LTDA	31.724.820/0001-50	INTELBRAS	500,00	2.500,00	Sim
5	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	INTELBRAS TS3110	240,00	1.200,00	Sim
6	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	INTELBRAS	400,00	2.000,00	Sim
7	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	intelbras	208,00	1.040,00	Sim
8	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	INTELBRAS	350,00	1.750,00	Sim
9	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Intelbras	207,3000	1.036,5000	Sim
10	A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	03.983.321/0001-41	INTELBRAS	255,7600	1.278,8000	Sim
11	MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	20.988.198/0001-70	Intelbras	200,00	1.000,00	Sim
12	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	INTELBRAS/ TS3110	220,00	1.100,00	Sim
ITEM: 14 - Fragmentadora Papel Material: Metal/Plástico Abs , Capacidade Fragmentação: 10 FL, Tensão Motor: 110/220 V, Capacidade Lixeira: 20 L, Potência: 270 W, Tipo: Automática , Características Adicionais: Fragmenta Cds, Dvds, Disquetes E Cartões Pvc , Nível Ruído: Menor Que 60 D				Quantidade: 5		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	DIRCEU LONGO & CIA LTDA	92.823.764/0001-03	Menno	2.300,00	11.500,00	Sim
2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	CCY	900,00	4.500,00	Sim
3	MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA	12.027.340/0001-95	Aurora	851,6000	4.258,00	Sim
4	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	couter	1.600,00	8.000,00	Sim
5	HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	CCY DO BRASIL	900,00	4.500,00	Sim
6	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	CCY	850,6300	4.253,1500	Sim
7	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	AURORA	1.200,00	6.000,00	Sim
8	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	COUNTERT ECH	850,00	4.250,00	Sim
9	DKSA COMERCIAL LTDA	28.360.435/0001-66	AURORA	851,00	4.255,00	Sim
10	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	AURORA	3.000,00	15.000,00	Sim
11	PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA	41.412.829/0001-89	AURORA	2.000,00	10.000,00	Sim
ITEM: 15 - Multímetro Sensibilidade: 20 Mohms, Ac/Dc , Capacidade: 1000 V , Tensão Ac: 600/1000 V, Corrente Dc: 200/60/600/1000 A, Corrente Ac: 60/600/1000 A, Tensão Dc: 600/1000 V, Dimensões: 190 X 70 X 30 MM, Tipo: Digital , Funcionamento: 2 Baterias 1,5v (Aaa) , Características Adicionais: Display Lcd 3.3/4 Dígitos, 6000 Contagens , Resistência: 600/6k/60k/600k/6m/60 MOH				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	MINIPA	800,00	800,00	Sim
2	ELETRICA VILEMAR LTDA	31.724.820/0001-50	MINIPA	1.000,00	1.000,00	Sim
3	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	MINIPA	299,00	299,00	Sim
ITEM: 16 - Conector Cabo Par Trançado Modelo: Ez Rj45 , Aplicação: Instalação Ponto De Rede , Categoria: 5e , Tipo: Macho , Quantidade Vias: 8 , Quantidade Contatos: 8				Quantidade: 10,00		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	LINK+	10.000,00	100.000,00	Sim
2	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	Seccon	2.000,00	20.000,00	Sim
3	A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	03.983.321/0001-41	INTELBRAS	1.875,3900	18.753,9000	Sim
4	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	OEM	400,00	4.000,00	Sim
5	VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	07.422.196/0001-51	HAYOM	242,9500	2.429,5000	Sim
6	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	EXBOM	1.000,00	10.000,00	Sim
7	KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA	21.291.860/0001-00	EXBOM	242,9500	2.429,5000	Sim
ITEM: 17 - Aplicação: Projetor, Gabinete: Metálico, Resolução: 3840 X 2160 Pixels, Tensão Alimentação: Bivolt V, Conector Entrada: Hdmi, Conector Saída: Hdmi, Frequência Nominal: 60 HZ,				Quantidade: 3		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	SPLITTER	10.000,00	30.000,00	Sim
2	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	ITBlue	116,9500	350,8500	Sim
ITEM: 19 - Disco Magnético Modelo: Serial Ata (Sata) , Aplicação: Uso Externo , Velocidade Mínima Disco: 7.200 RPM, Tipo: Rígido , Tamanho: 3 1/2 POL, Características Adicionais: Acompanha Case Externo Sata Ii, Usb 2.0, Ventoinha , Memória: 2 Terabyte , Velocidade Transferência: 3 GB/				Quantidade: 5		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	SEAGATE	1.000,00	5.000,00	Sim
2	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	SEAGETE	660,00	3.300,00	Sim

3	ASYS TECNOLOGIA LTDA	49.354.820/0001-70	Toshiba	542,00	2.710,00	Sim
4	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	TOSHIBA	950,00	4.750,00	Sim
5	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Seagate	530,00	2.650,00	Sim
6	MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA	12.027.340/0001-95	Seagate	486,6000	2.433,00	Sim
7	DANIEL ROSA LOPES 25949024893	47.334.422/0001-67	BARRACUBA	469,2300	2.346,1500	Sim
8	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	TOSHIBA 2TB	600,00	3.000,00	Sim
9	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	SEAGATE	400,00	2.000,00	Sim
10	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	Generic	682,00	3.410,00	Sim
ITEM: 20 - Cadeira Com Braço Tipo Assento / Encosto: Giratória , Material Assento/Encosto: Espuma Injetada , Quantidade De Pés: 05 UN, Configuração Pés: Tipo Sapata Com Rodinhas , Cor: Preta , Características Adicionais: Regulável , Tratamento Superficial: Pés Em Metalon Pintados Na Cor Preta , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido 100% Poliéster				Quantidade: 10		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	MARCELO MOHALLEM	13.579.783/0001-51	fr	1.500,00	15.000,00	Sim
2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	GIOBEL	1.100,00	11.000,00	Sim
3	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	VTR	980,00	9.800,00	Sim
4	J S FAGUNDES LTDA	21.103.048/0001-03	focco	1.000,00	10.000,00	Sim
5	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	PME	1.512,00	15.120,00	Sim
6	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	MARCA PROPRIA	2.000,00	20.000,00	Sim
ITEM: 21 - Estação Trabalho Revestimento: Laminado Melamínico , Componentes: 01 Mesa , Altura: 75 CM, Tipo Tampo: Madeira Mdf , Comprimento: 120 CM, Tipo: Multifuncional , Largura: 60 CM, Características Adicionais: Tampo Inteirico Em L , Estrutura: Tubo Metálico , Acabamento Estrutura: Pintado Em Epóxi				Quantidade: 5		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	TECNO MOBILI	975,00	4.875,00	Sim
2	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	MARCA PROPRIA	2.000,00	10.000,00	Sim
3	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	SÓ AÇO	1.184,00	5.920,00	Sim
ITEM: 22 - Carteira Escolar Características Adicionais: Fixa/Estofamento Com D-38/Revestimento Tecido/ , Material Estrutura: Ferro , Acabamento Estrutura: Pintado				Quantidade: 10		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	J S FAGUNDES LTDA	21.103.048/0001-03	frisokar	467,00	4.670,00	Sim
2	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	PME	780,00	7.800,00	Sim
3	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	POLLO	440,00	4.400,00	Sim
4	HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	NOBRE MOVEIS	450,00	4.500,00	Sim
5	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	MARCA PROPRIA	2.000,00	20.000,00	Sim
ITEM: 23 - Armário Escritório Revestimento: Laminado Melamínico , Material: Madeira Mdf , Altura: 150 CM, Cor: Madeirado , Tipo: Suspenso , Largura: 160 CM, Características Adicionais: Com Puxador , Profundidade: 40 CM, Quantidade Portas: 3 UN, Quantidade Prateleiras: 1 U				Quantidade: 2		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Kappesberg	493,9500	987,9000	Sim
2	HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	ITATIAIA	700,00	1.400,00	Sim
ITEM: 24 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel , Tipo: Split , Tensão: 110/220				Quantidade: 3		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154	46.682.714/0001-28	ELGIN	3.000,00	9.000,00	Sim
2	RM NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA	49.215.275/0001-31	TCL	3.500,00	10.500,00	Sim
3	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	AGRATTO	2.590,00	7.770,00	Sim
4	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	ELGIN	2.500,00	7.500,00	Sim
5	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	ELGIN	3.500,00	10.500,00	Sim
6	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	PHILCO	2.662,00	7.986,00	Sim
7	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	ELETROLUX	4.800,00	14.400,00	Sim
8	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Philco	2.662,6300	7.987,8900	Sim
9	CITE ELETRODOMESTICOS LTDA	40.426.345/0001-26	ELGIN	2.663,00	7.989,00	Sim
10	SPIN AR CONDICIONADO LTDA	47.808.825/0001-09	ELGIN	4.000,00	12.000,00	Sim
11	GABRIEL RICARDO GIRON DEL MANTO	48.703.772/0001-16	ELGIN	2.200,00	6.600,00	Sim
12	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	PHILCO/ PAC12000IFM9	3.200,00	9.600,00	Sim
13	NOVA MIX LTDA	49.949.246/0001-01	AGRATTO	3.027,00	9.081,00	Sim
14	J J PRODUTOS LTDA	49.453.745/0001-03	AGRATTO	2.820,5800	8.461,7400	Sim
15	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	ELGIN	2.638,5000	7.915,5000	Sim
16	GO ATACADISTA LTDA	44.060.520/0001-65	AGRATTO	2.292,7500	6.878,2500	Sim
ITEM: 25 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU, Modelo: Split Inverter , Garantia: 1 ANO, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel , Tipo: Split , Tensão: 220				Quantidade: 2		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RM NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA	49.215.275/0001-31	GREE	12.500,00	25.000,00	Sim
2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	PHILCO	7.900,00	15.800,00	Sim
3	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	ELGIN	8.900,00	17.800,00	Sim
4	IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154	46.682.714/0001-28	ELGIN	6.500,00	13.000,00	Sim
5	GABRIEL RICARDO GIRON DEL MANTO	48.703.772/0001-16	ELGIN	6.500,00	13.000,00	Sim
6	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Philco	11.825,6000	23.651,2000	Sim
7	SPIN AR CONDICIONADO LTDA	47.808.825/0001-09	ELGIN	9.000,00	18.000,00	Sim
8	CITE ELETRODOMESTICOS LTDA	40.426.345/0001-26	ELGIN	5.913,00	11.826,00	Sim
9	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	AGRATTO	5.913,00	11.826,00	Sim
10	AMENA CLIMATIZACAO LTDA	46.368.367/0001-63	ELGIN	7.168,5000	14.337,00	Sim
11	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	PHILCO/ PAC30000IFM9	8.600,00	17.200,00	Sim
12	J J PRODUTOS LTDA	49.453.745/0001-03	ELGIN	8.143,2000	16.286,4000	Sim
13	NOVA MIX LTDA	49.949.246/0001-01	AGRATTO	7.917,00	15.834,00	Sim
14	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	ELGIN	3.907,0500	7.814,1000	Sim
ITEM: 26 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H, Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Com Controle Remoto , Tipo: Bi Split , Tensão: 220				Quantidade: 2		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RM NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA	49.215.275/0001-31	DAIKIN	15.500,00	31.000,00	Sim
2	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	Daikin	10.606,7000	21.213,4000	Sim
3	IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154	46.682.714/0001-28	ELGIN	4.500,00	9.000,00	Sim
4	GABRIEL RICARDO GIRON DEL MANTO	48.703.772/0001-16	ELGIN	4.000,00	8.000,00	Sim
5	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	ELETROLUX	7.998,00	15.996,00	Sim
6	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	PHILCO	3.600,00	7.200,00	Sim
7	CITE ELETRODOMESTICOS LTDA	40.426.345/0001-26	ELGIN	4.117,00	8.234,00	Sim
8	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	Philco	4.125,00	8.250,00	Sim
9	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	TCL	4.600,00	9.200,00	Sim
10	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Philco	4.125,9900	8.251,9800	Sim
11	SPIN AR CONDICIONADO LTDA	47.808.825/0001-09	ELGIN	5.000,00	10.000,00	Sim
12	NOVA MIX LTDA	49.949.246/0001-01	AGRATTO	4.790,00	9.580,00	Sim
13	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E	01.448.972/0001-06	PHILCO/ PAC18000IFM9	4.800,00	9.600,00	Sim

	ELETRODOMESTICOS LTDA					
14	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	ELGIN	6.606,9000	13.213,8000	Sim
15	J J PRODUTOS LTDA	49.453.745/0001-03	ELGIN	4.545,00	9.090,00	Sim

3.1. Desclassificação

LOTE 1

ITEM: 2 - Conjunto Ferramentas Componentes: Kit Com 13 Peças , Aplicação: Ferramentas Para Computador			Quantidade: 1	
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**MOTIVO**
	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	JGM	Desclassificado na fase competitiva
	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	KIT	Desclassificado na fase competitiva
ITEM: 18 - Aplicação: Divisor De Voz, Tipo Cabo: Adaptador Em Y,			Quantidade: 3	
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**MOTIVO**
	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	OEM	Desclassificado na fase competitiva

3.2. Itens cancelados na fase de propostas

LOTE/ITEM	PRODUTO	MOTIVO
1/2	Conjunto Ferramentas Componentes: Kit Com 13 Peças , Aplicação: Ferramentas Para Computador	Cancelado no julgamento
1/18	Aplicação: Divisor De Voz, Tipo Cabo: Adaptador Em Y,	Cancelado no julgamento

4. Etapa de Lances

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, iniciando a etapa de lances no sistema Comprasgov, segue resumo a seguir:

4.1.1. ITEM 1 - Testador Bateria: 9 V, Aplicação: Testador De Cabos , Características Adicionais: C/Led´S Indicadores Local/Defeito E Conexões Inter , Conectores: Rj-45

ITEM: 1 - Testador Bateria: 9 V, Aplicação: Testador De Cabos , Características Adicionais: C/Led´S Indicadores Local/Defeito E Conexões Inter , Conectores: Rj-45			Quantidade: 1	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	10.000,00
1	Desistente	19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA	19.976.659/0001-06	250,00
1	1	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	249,00

4.1.1a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	249,00

4.1.3. ITEM 3 - Notebook Bateria: Até 4 Células , Tela: Até 14 POL, Núcleos Por Processador: 4 A 8 , Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Garantia On Site: 12 MESES, Interatividade Da Tela: Sem Interatividade , Armazenamento Ssd: 110 A 300 , Alimentação: Bivolt Automática , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G

ITEM: 3 - Notebook Bateria: Até 4 Células , Tela: Até 14 POL, Núcleos Por Processador: 4 A 8 , Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Garantia On Site: 12 MESES, Interatividade Da Tela: Sem Interatividade , Armazenamento Ssd: 110 A 300 , Alimentação: Bivolt Automática , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G			Quantidade: 2	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	16.000,00
1	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	14.400,00
1	Desistente	TROGON COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	18.563.457/0001-70	14.399,9900
1	Desistente	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	13.746,00
1	Desistente	FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	38.504.819/0001-69	12.800,00
1	Desistente	CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	09.450.715/0001-10	12.798,00
1	Desistente	19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA	19.976.659/0001-06	12.500,00
1	Desistente	ASYS TECNOLOGIA LTDA	49.354.820/0001-70	11.999,00
1	Desistente	PROMOART GESTAO DE PESSOAS E TECNOLOGIA LTDA	11.689.907/0001-26	10.990,00
1	Desistente	MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA	12.027.340/0001-95	10.950,00
1	Desistente	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	9.183,6400
1	Desistente	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	8.179,9900
1	Desistente	PRUDENCIAL COMERCIO LTDA	48.737.420/0001-81	8.150,00
1	Desistente	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA	07.766.048/0002-35	7.450,5200
1	Desistente	J J PRODUTOS LTDA	49.453.745/0001-03	7.123,2700
1	Desistente	S & K INFORMATICA LTDA	03.655.629/0001-68	6.650,00
1	Desistente	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	6.549,9900
1	2	TECHNO SOLUCOES LTDA	27.499.665/0001-48	6.441,00
1	Desistente	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	6.440,00

4.1.3a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.3b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	TECHNO SOLUCOES LTDA	27.499.665/0001-48	6.441,00

4.1.4. ITEM 4 - Televisor Cor: Preto/Prata , Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas Hdmi/Usb, Conversor , Tamanho Tela: 60 POL, Tipo Tela: Led , Voltagem: Bivolt V, Acessórios: Controle Remoto

ITEM: 4 - Televisor Cor: Preto/Prata , Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas Hdmi/Usb, Conversor , Tamanho Tela: 60 POL, Tipo Tela: Led , Voltagem: Bivolt V, Acessórios: Controle Remoto			Quantidade: 1	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	8.000,00
1	Desistente	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	6.500,00
1	Desistente	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	4.375,00
1	Desistente	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	4.073,8200
1	Desistente	CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	09.450.715/0001-10	4.023,2700
1	Desistente	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	4.000,00
1	Desistente	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	3.999,9900

1	Desistente	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	3.999,9800
1	Desistente	TREEBUY LTDA	44.444.374/0001-71	3.796,5200
1	Desistente	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	3.623,00
1	Desistente	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	3.610,00
1	Desistente	IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154	46.682.714/0001-28	3.499,9700
1	2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	3.450,00
1	Desistente	MORAC CORPORATION LTDA	48.355.003/0001-74	3.449,00

4.1.4a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.4b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	3.450,00

4.1.5. ITEM 5 - Câmara Conservação Temperatura: 2 A 8 °C, Aplicação: Conservação De Vacina , Tipo: Programado , Características Adicionais: Painel Digital Externo, Alarme, Porta Com Ved , Capacidade Armazenagem: 120 L, Tipo Gabinete: Vertical

ITEM: 5 - Câmara Conservação Temperatura: 2 A 8 °C, Aplicação: Conservação De Vacina , Tipo: Programado , Características Adicionais: Painel Digital Externo, Alarme, Porta Com Ved , Capacidade Armazenagem: 120 L, Tipo Gabinete: Vertical			Quantidade: 10	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	BENZER TECNOLOGIA LTDA	50.158.608/0001-17	90.000,00
1	Desistente	LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	37.000.324/0001-30	71.798,00
1	Desistente	AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	80.243.769/0001-70	71.797,00
1	Desistente	ALFER SCIENTIFIC EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	43.728.233/0001-18	13.900,00
1	1	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	2.000,00

4.1.5a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.5b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	1.833,00

4.1.6. ITEM 6 - Câmera Videoconferência Velocidade Transmissão Vídeo: 60 FPS, Características Adicionais: Ptz, Compressão De Imagem H.265 , Resolução: 1080 X 1920 , Tipo Lente: Foco Automático

ITEM: 6 - Câmera Videoconferência Velocidade Transmissão Vídeo: 60 FPS, Características Adicionais: Ptz, Compressão De Imagem H.265 , Resolução: 1080 X 1920 , Tipo Lente: Foco Automático			Quantidade: 5	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	50.000,00
1	Desistente	KONVERGENTE TELECOMUNICACOES LTDA	03.859.239/0001-00	26.995,00
1	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	2.500,00
1	Desistente	MIDIANELE LTDA	05.972.181/0001-31	2.250,00
1	Desistente	19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA	19.976.659/0001-06	1.500,00
1	Desistente	MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA	12.027.340/0001-95	1.497,00
1	Desistente	VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	07.422.196/0001-51	1.495,4500
1	Desistente	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	750,00
1	Desistente	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	449,00
1	1	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	448,00

4.1.6a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.6b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	448,00

4.1.7. ITEM 7 - Placa Comunicação Ramais Telefone Aplicação: Central Telefônica Impacta 220 , Capacidade: 16 Ramais , Tipo: Placa De Ramais De Pabx

ITEM: 7 - Placa Comunicação Ramais Telefone Aplicação: Central Telefônica Impacta 220 , Capacidade: 16 Ramais , Tipo: Placa De Ramais De Pabx			Quantidade: 1	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	4.849,00
1	Desistente	ELETRICA VILEMAR LTDA	31.724.820/0001-50	4.498,00
1	Desistente	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	4.200,00
1	Desistente	A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	03.983.321/0001-41	4.186,2000
1	Desistente	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	3.000,00
1	Desistente	19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA	19.976.659/0001-06	2.750,00
1	1	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	2.749,00

4.1.7a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.7b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	2.749,00

4.1.8. ITEM 8 - Conjunto Telefone Móvel Componentes: 4 Fone/4 Base/4 Bateria/4 Cabo De Linha , Aplicação: Permite Que Uma Chamada Externa Seja Compartilhada , Funções: Identificador De Chamadas, Agenda Para 70 Números , Tipo: Telefone Móvel, Digital, Com 03 Ramal , Características Adicionais: Display Luminoso , Alimentação: 110/220 VCA, Padrão: Expansivel Até 07 Ramais

ITEM: 8 - Conjunto Telefone Móvel Componentes: 4 Fone/4 Base/4 Bateria/4 Cabo De Linha , Aplicação: Permite Que Uma Chamada Externa Seja Compartilhada , Funções: Identificador De Chamadas, Agenda Para 70 Números , Tipo: Telefone Móvel, Digital, Com 03 Ramal , Características Adicionais: Display Luminoso , Alimentação: 110/220 VCA, Padrão: Expansivel Até 07 Ramais			Quantidade: 10	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	8.000,00
1	Desistente	19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA	19.976.659/0001-06	4.900,00
1	Desistente	ELETRICA VILEMAR LTDA	31.724.820/0001-50	2.990,00
1	Desistente	MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	20.988.198/0001-70	2.980,00
1	Desistente	CONCEPT SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	32.894.638/0002-90	2.890,00
1	1	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	2.889,00

4.1.8a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.8b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	**EMPRESA**	**CNPJ/CPF**	**NEGOCIAÇÃO**
1º	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	2.889,00

4.1.9. ITEM 9 - Mesa Copa/Cozinha Largura Mesa: 90 CM, Comprimento Mesa: 180 CM, Material Mesa: Madeira Maciça De Lei Com Tampo De Vidro Temperado , Material Cadeira: Madeira Maciça De Lei , Forma Mesa: Retangular , Quantidade Cadeiras: 6 UN, Altura Mesa: 80 CM, Características Adicionais: Cadeira: Espaldar 96cm, Assento: 48cmx44cm , Espessura Tampo: 10 M

ITEM: 9 - Mesa Copa/Cozinha Largura Mesa: 90 CM, Comprimento Mesa: 180 CM, Material Mesa: Madeira Maciça De Lei Com Tampo De Vidro Temperado , Material Cadeira: Madeira Maciça De Lei , Forma Mesa: Retangular , Quantidade Cadeiras: 6 UN, Altura Mesa: 80 CM, Características Adicionais: Cadeira: Espaldar 96cm, Assento: 48cmx44cm , Espessura Tampo: 10 M			Quantidade: 1	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	6.800,00
1	Desistente	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	3.360,00
1	Desistente	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	3.200,00
1	1	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	3.100,00

4.1.9a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.9b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	**EMPRESA**	**CNPJ/CPF**	**NEGOCIAÇÃO**
1º	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	3.100,00

4.1.10. ITEM 10 - Bateria - Computador Modelo: Cr-2032 , Tensão Alimentação: 3 V, Sistema Eletroquímico: Lithium , Capacidade Nominal: 220 MA

ITEM: 10 - Bateria - Computador Modelo: Cr-2032 , Tensão Alimentação: 3 V, Sistema Eletroquímico: Lithium , Capacidade Nominal: 220 MA			Quantidade: 10	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	100.000,00
1	Desistente	EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS LTDA.	13.573.964/0001-70	184,8000
1	1	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	180,00

4.1.10a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.10b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	**EMPRESA**	**CNPJ/CPF**	**NEGOCIAÇÃO**
1º	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	180,00

4.1.11. ITEM 11 - Fogão Gás Material: Vidro , Quantidade Bocas: 2 UN, Tipo Fogão: Cooktop , Características Adicionais: Acendimento Automático , Voltagem: 110/220

ITEM: 11 - Fogão Gás Material: Vidro , Quantidade Bocas: 2 UN, Tipo Fogão: Cooktop , Características Adicionais: Acendimento Automático , Voltagem: 110/220			Quantidade: 1	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	1.400,00
1	Desistente	DIRCEU LONGO & CIA LTDA	92.823.764/0001-03	1.398,9700
1	Desistente	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	1.100,00
1	Desistente	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	1.099,9900
1	Desistente	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	805,9900
1	Desistente	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	625,00
1	Desistente	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	530,00
1	1	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	529,00

4.1.11a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.11b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	**EMPRESA**	**CNPJ/CPF**	**NEGOCIAÇÃO**
1º	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	529,00

4.1.12. ITEM 12 - Fogão Elétrico Material: Aço Inoxidável , Componentes: 2 Acendedores, 9 Níveis De Temperatura , Uso: Doméstico , Potência: 2000 W, Voltagem: 110/127

ITEM: 12 - Fogão Elétrico Material: Aço Inoxidável , Componentes: 2 Acendedores, 9 Níveis De Temperatura , Uso: Doméstico , Potência: 2000 W, Voltagem: 110/127			Quantidade: 1	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	1.300,00
1	Desistente	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	1.046,9900
1	Desistente	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	1.046,9800
1	Desistente	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	830,00
1	Desistente	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	690,00
1	1	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	689,00

4.1.12a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.12b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	689,00

4.1.13. ITEM 13 - Telefone Cabeça Tipo: Sem Fio E Microfone Na Tiara , Características Adicionais: Tiara Ajustável/Desconexão Rápida/Eliminador Ruído , Tipo Acionamento: Chave Liga/Desliga Com Led , Tipo Alimentação: Direto Na Linha Ou Pabx

ITEM: 13 - Telefone Cabeça Tipo: Sem Fio E Microfone Na Tiara , Características Adicionais: Tiara Ajustável/Desconexão Rápida/Eliminador Ruído , Tipo Acionamento: Chave Liga/Desliga Com Led , Tipo Alimentação: Direto Na Linha Ou Pabx			Quantidade: 5	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	5.000,00
1	Desistente	HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	2.000,00
1	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	1.300,00
1	Desistente	ELETRICA VILEMAR LTDA	31.724.820/0001-50	1.270,00
1	Desistente	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	1.099,9900
1	Desistente	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	950,00
1	Desistente	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	841,9800
1	Desistente	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	840,9900
1	Desistente	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	714,8500
1	Desistente	A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	03.983.321/0001-41	697,00
1	Desistente	MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	20.988.198/0001-70	696,00
1	1	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	600,00

4.1.13a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.13b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	600,00

4.1.14. ITEM 14 - Fragmentadora Papel Material: Metal/Plástico Abs , Capacidade Fragmentação: 10 FL, Tensão Motor: 110/220 V, Capacidade Lixeira: 20 L, Potência: 270 W, Tipo: Automática , Características Adicionais: Fragmenta Cds, Dvds, Disquetes E Cartões Pvc , Nível Ruído: Menor Que 60 D

ITEM: 14 - Fragmentadora Papel Material: Metal/Plástico Abs , Capacidade Fragmentação: 10 FL, Tensão Motor: 110/220 V, Capacidade Lixeira: 20 L, Potência: 270 W, Tipo: Automática , Características Adicionais: Fragmenta Cds, Dvds, Disquetes E Cartões Pvc , Nível Ruído: Menor Que 60 D			Quantidade: 5	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	DIRCEU LONGO & CIA LTDA	92.823.764/0001-03	9.998,9500
1	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	4.500,00
1	Desistente	MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA	12.027.340/0001-95	4.258,00
1	Desistente	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	4.019,00
1	Desistente	HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	3.600,00
1	Desistente	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	3.410,3500
1	Desistente	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	2.990,00
1	Desistente	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	2.799,00
1	Desistente	DKSA COMERCIAL LTDA	28.360.435/0001-66	2.698,00
1	2	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	2.680,00
1	Desistente	PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA	41.412.829/0001-89	2.679,00

4.1.14a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.14b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	2.680,00

4.1.15. ITEM 15 - Multímetro Sensibilidade: 20 Mohms, Ac/Dc , Capacidade: 1000 V , Tensão Ac: 600/1000 V, Corrente Dc: 200/60/600/1000 A, Corrente Ac: 60/600/1000 A, Tensão Dc: 600/1000 V, Dimensões: 190 X 70 X 30 MM, Tipo: Digital , Funcionamento: 2 Baterias 1,5v (Aaa) , Características Adicionais: Display Lcd 3.3/4 Dígitos, 6000 Contagens , Resistência: 600/6k/60k/600k/6m/60 MOH

ITEM: 15 - Multímetro Sensibilidade: 20 Mohms, Ac/Dc , Capacidade: 1000 V , Tensão Ac: 600/1000 V, Corrente Dc: 200/60/600/1000 A, Corrente Ac: 60/600/1000 A, Tensão Dc: 600/1000 V, Dimensões: 190 X 70 X 30 MM, Tipo: Digital , Funcionamento: 2 Baterias 1,5v (Aaa) , Características Adicionais: Display Lcd 3.3/4 Dígitos, 6000 Contagens , Resistência: 600/6k/60k/600k/6m/60 MOH			Quantidade: 1	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	550,00
1	Desistente	ELETRICA VILEMAR LTDA	31.724.820/0001-50	500,00
1	1	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	299,00

4.1.15a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.15b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	299,00

4.1.16. ITEM 16 - Conector Cabo Par Trançado Modelo: Ez Rj45 , Aplicação: Instalação Ponto De Rede , Categoria: 5e , Tipo: Macho , Quantidade Vias: 8 , Quantidade Contatos: 8

ITEM: 16 - Conector Cabo Par Trançado Modelo: Ez Rj45 , Aplicação: Instalação Ponto De Rede , Categoria: 5e , Tipo: Macho , Quantidade Vias: 8 , Quantidade Contatos: 8			Quantidade: 10	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	100.000,00
1	Desistente	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.420.095/0001-19	13.000,00
1	Desistente	A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	03.983.321/0001-41	12.975,00
1	Desistente	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	2.197,8300
1	Desistente	VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	07.422.196/0001-51	1.798,2400
1	Desistente	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	1.700,00
1	1	KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA	21.291.860/0001-00	1.699,00

4.1.16a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.16b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA	21.291.860/0001-00	1.699,00

4.1.17. ITEM 17 - Aplicação: Projetor, Gabinete: Metálico, Resolução: 3840 X 2160 Pixels, Tensão Alimentação: Bivolt V, Conector Entrada: Hdmi, Conector Saída: Hdmi, Frequência Nominal: 60 HZ,

ITEM: 17 - Aplicação: Projetor, Gabinete: Metálico, Resolução: 3840 X 2160 Pixels, Tensão Alimentação: Bivolt V, Conector Entrada: Hdmi, Conector Saída: Hdmi, Frequência Nominal: 60 HZ,			Quantidade: 3	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	30.000,00
1	1	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	350,8500

4.1.17a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.17b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	350,8500

4.1.19. ITEM 19 - Disco Magnético Modelo: Serial Ata (Sata) , Aplicação: Uso Externo , Velocidade Mínima Disco: 7.200 RPM, Tipo: Rígido , Tamanho: 3 1/2 POL, Características Adicionais: Acompanha Case Externo Sata Ii, Usb 2.0, Ventoinha , Memória: 2 Terabyte , Velocidade Transferência: 3 GB/

ITEM: 19 - Disco Magnético Modelo: Serial Ata (Sata) , Aplicação: Uso Externo , Velocidade Mínima Disco: 7.200 RPM, Tipo: Rígido , Tamanho: 3 1/2 POL, Características Adicionais: Acompanha Case Externo Sata Ii, Usb 2.0, Ventoinha , Memória: 2 Terabyte , Velocidade Transferência: 3 GB/			Quantidade: 5	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	5.000,00
1	Desistente	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	3.300,00
1	Desistente	ASYS TECNOLOGIA LTDA	49.354.820/0001-70	2.710,00
1	Desistente	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	2.709,9900
1	Desistente	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	2.488,8000
1	Desistente	MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA	12.027.340/0001-95	2.433,00
1	Desistente	DANIEL ROSA LOPES 25949024893	47.334.422/0001-67	2.346,1500
1	Desistente	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	2.299,9900
1	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	2.000,00
1	1	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	1.999,00

4.1.19a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.19b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	1.999,00

4.1.20. ITEM 20 - Cadeira Com Braço Tipo Assento / Encosto: Giratória , Material Assento/Encosto: Espuma Injetada , Quantidade De Pés: 05 UN, Configuração Pés: Tipo Sapata Com Rodinhas , Cor: Preta , Características Adicionais: Regulável , Tratamento Superficial: Pés Em Metalon Pintados Na Cor Preta , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido 100% Poliéster

ITEM: 20 - Cadeira Com Braço Tipo Assento / Encosto: Giratória , Material Assento/Encosto: Espuma Injetada , Quantidade De Pés: 05 UN, Configuração Pés: Tipo Sapata Com Rodinhas , Cor: Preta , Características Adicionais: Regulável , Tratamento Superficial: Pés Em Metalon Pintados Na Cor Preta , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido 100% Poliéster			Quantidade: 10	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	MARCELO MOHALLEM	13.579.783/0001-51	15.000,00
1	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	11.000,00

1	Desistente	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	8.990,00
1	Desistente	J S FAGUNDES LTDA	21.103.048/0001-03	8.900,00
1	Desistente	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	7.699,00
1	1	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	7.500,00

4.1.20a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.20b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	7.500,00

4.1.21. ITEM 21 - Estação Trabalho Revestimento: Laminado Melamínico , Componentes: 01 Mesa , Altura: 75 CM, Tipo Tampo: Madeira Mdf , Comprimento: 120 CM, Tipo: Multifuncional , Largura: 60 CM, Características Adicionais: Tampo Inteirico Em L , Estrutura: Tubo Metálico , Acabamento Estrutura: Pintado Em Epóxi

ITEM: 21 - Estação Trabalho Revestimento: Laminado Melamínico , Componentes: 01 Mesa , Altura: 75 CM, Tipo Tampo: Madeira Mdf , Comprimento: 120 CM, Tipo: Multifuncional , Largura: 60 CM, Características Adicionais: Tampo Inteirico Em L , Estrutura: Tubo Metálico , Acabamento Estrutura: Pintado Em Epóxi			Quantidade: 5	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	3.630,00
1	2	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	3.500,00
1	Desistente	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	3.499,00

4.1.21a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.21b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	3.500,00

4.1.22. ITEM 22 - Carteira Escolar Características Adicionais: Fixa/Estofamento Com D-38/Revestimento Tecido/ , Material Estrutura: Ferro , Acabamento Estrutura: Pintado

ITEM: 22 - Carteira Escolar Características Adicionais: Fixa/Estofamento Com D-38/Revestimento Tecido/ , Material Estrutura: Ferro , Acabamento Estrutura: Pintado			Quantidade: 10	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	J S FAGUNDES LTDA	21.103.048/0001-03	4.550,00
1	Desistente	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	4.549,00
1	Desistente	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	3.390,00
1	Desistente	HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	2.440,00
1	1	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	2.400,00

4.1.22a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.22b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	2.400,00

4.1.23. ITEM 23 - Armário Escritório Revestimento: Laminado Melamínico , Material: Madeira Mdf , Altura: 150 CM, Cor: Madeirado , Tipo: Suspenso , Largura: 160 CM, Características Adicionais: Com Puxador , Profundidade: 40 CM, Quantidade Portas: 3 UN, Quantidade Prateleiras: 1 U

ITEM: 23 - Armário Escritório Revestimento: Laminado Melamínico , Material: Madeira Mdf , Altura: 150 CM, Cor: Madeirado , Tipo: Suspenso , Largura: 160 CM, Características Adicionais: Com Puxador , Profundidade: 40 CM, Quantidade Portas: 3 UN, Quantidade Prateleiras: 1 U			Quantidade: 2	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	873,6600
1	1	HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	870,00

4.1.23a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.23b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	870,00

4.1.24. ITEM 24 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel , Tipo: Split , Tensão: 110/220

ITEM: 24 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel , Tipo: Split , Tensão: 110/220			Quantidade: 3	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154	46.682.714/0001-28	9.000,00
1	Desistente	RM NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA	49.215.275/0001-31	8.999,9900
1	Desistente	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	7.770,00
1	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	7.500,00
1	Desistente	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	7.499,9900
1	Desistente	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	7.437,3600
1	Desistente	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	7.436,3600
1	Desistente	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	6.495,7800

1	Desistente	CITE ELETRODOMESTICOS LTDA	40.426.345/0001-26	6.473,00
1	Desistente	SPIN AR CONDICIONADO LTDA	47.808.825/0001-09	6.472,00
1	Desistente	GABRIEL RICARDO GIRON DEL MANTO	48.703.772/0001-16	5.998,00
1	Desistente	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	5.955,00
1	Desistente	NOVA MIX LTDA	49.949.246/0001-01	5.687,00
1	Desistente	J J PRODUTOS LTDA	49.453.745/0001-03	5.500,00
1	Desistente	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	5.493,00
1	1	GO ATACADISTA LTDA	44.060.520/0001-65	5.492,00

4.1.24a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.24b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	GO ATACADISTA LTDA	44.060.520/0001-65	5.492,00

4.1.25. ITEM 25 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU, Modelo: Split Inverter , Garantia: 1 ANO, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel , Tipo: Split , Tensão: 220

ITEM: 25 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU, Modelo: Split Inverter , Garantia: 1 ANO, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel , Tipo: Split , Tensão: 220			Quantidade: 2	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	RM NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA	49.215.275/0001-31	25.000,00
1	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	15.800,00
1	Desistente	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	15.799,9900
1	Desistente	IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154	46.682.714/0001-28	13.000,00
1	Desistente	GABRIEL RICARDO GIRON DEL MANTO	48.703.772/0001-16	12.100,00
1	Desistente	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	11.654,4000
1	Desistente	SPIN AR CONDICIONADO LTDA	47.808.825/0001-09	11.599,9900
1	Desistente	CITE ELETRODOMESTICOS LTDA	40.426.345/0001-26	11.380,00
1	Desistente	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	11.334,5500
1	Desistente	AMENA CLIMATIZACAO LTDA	46.368.367/0001-63	11.333,5500
1	Desistente	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	10.420,00
1	Desistente	J J PRODUTOS LTDA	49.453.745/0001-03	9.952,00
1	2	NOVA MIX LTDA	49.949.246/0001-01	9.951,00
1	Desistente	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	7.814,1000

4.1.25a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.25b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	NOVA MIX LTDA	49.949.246/0001-01	9.951,00

4.1.26. ITEM 26 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H, Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Com Controle Remoto , Tipo: Bi Split , Tensão: 220

ITEM: 26 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H, Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Com Controle Remoto , Tipo: Bi Split , Tensão: 220			Quantidade: 2	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	RM NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA	49.215.275/0001-31	31.000,00
1	Desistente	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	21.213,4000
1	Desistente	IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154	46.682.714/0001-28	9.000,00
1	Desistente	GABRIEL RICARDO GIRON DEL MANTO	48.703.772/0001-16	8.000,00
1	Desistente	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	7.999,00
1	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	7.200,00
1	Desistente	CITE ELETRODOMESTICOS LTDA	40.426.345/0001-26	7.070,00
1	Desistente	XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	7.046,9800
1	Desistente	ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA	45.388.161/0001-32	7.045,9900
1	Desistente	CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	6.336,4800
1	Desistente	SPIN AR CONDICIONADO LTDA	47.808.825/0001-09	6.335,00
1	Desistente	NOVA MIX LTDA	49.949.246/0001-01	5.999,00
1	Desistente	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	5.950,00
1	Desistente	MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.369.776/0001-32	5.849,00
1	1	J J PRODUTOS LTDA	49.453.745/0001-03	5.840,00

4.1.26a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

4.1.26b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J J PRODUTOS LTDA	49.453.745/0001-03	5.840,00

5. Habilitação

O pregoeiro ao analisar a documentação das empresas supracitadas, verificou o seguinte:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	17.344.993/0001-11	Habilitado
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	Habilitado
HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	Habilitado
GO ATACADISTA LTDA	44.060.520/0001-65	Habilitado

J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	21.440.180/0001-00	Habilitado
CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	47.872.424/0001-00	Habilitado
J J PRODUTOS LTDA	49.453.745/0001-03	Habilitado
TECHNO SOLUCOES LTDA	27.499.665/0001-48	Habilitado
KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA	21.291.860/0001-00	Habilitado
JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	Habilitado
XM CONSTRUCOES LTDA	42.343.998/0001-77	Habilitado
MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA	42.649.742/0001-92	Habilitado
NOVA MIX LTDA	49.949.246/0001-01	Habilitado

6. Recursos

Após declaradas as vencedoras devidamente habilitadas pelo Pregoeiro através do sistema Comprasnet iniciou a fase de recurso. Após o prazo de 30 (trinta) minutos estabelecido para manifestar intenção de recurso (no sistema Comprasgov), a empresa: PROMOART GESTAO DE PESSOAS E TECNOLOGIA LTDA manifestou intenção de recurso. O pregoeiro aceitou as intenções de recurso, e estipulou no sistema os prazos previstos em edital para a apresentação das razões recursais e contrarrazões.

7. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro encerrou a sessão no sistema Comprasgov, e gerou a Ata da Sessão do Comprasgov e no Sistema MegasoftAdmWeb.

OLAIR DE BORBA JUNIOR
Pregoeiro
Decreto 113/2023

BRUNO HENRIQUE VELASCO GOMES
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 113/2023

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 113/2023

_____
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME

_____
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

_____
A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME

_____
FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

_____
MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA

_____
A C DA COSTA FILHO

_____
TREEBUY LTDA

_____
CONCEPT SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI

_____
HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA

_____
GO ATACADISTA LTDA

_____
J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

_____
CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA

_____
EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA

_____
IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154

_____
MARCELO MOHALLEM

_____
J S FAGUNDES LTDA

_____
MIDIANELE LTDA

_____
CITE ELETRODOMESTICOS LTDA

_____
AMENA CLIMATIZACAO LTDA

_____
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

_____
DANIEL ROSA LOPES 25949024893

_____
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA

_____
MORAC CORPORATION LTDA

_____
PROMOART GESTAO DE PESSOAS E TECNOLOGIA LTDA

_____
STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA

_____
J J PRODUTOS LTDA

_____
LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

_____
TECHNO SOLUCOES LTDA

_____
KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA

_____
JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

_____
MAX QUALITY COMERCIO LTDA

_____
ROSANGELA SOUSA E SILVA BRANDAO LTDA

_____
CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

_____
DKSA COMERCIAL LTDA

_____
AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

_____
EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS LTDA.

_____
BENZER TECNOLOGIA LTDA

_____
S & K INFORMATICA LTDA

_____
TROGON COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

_____
XM CONSTRUCOES LTDA

_____
MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA

_____
GABRIEL RICARDO GIRON DEL MANTO

_____
VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

_____
ASYS TECNOLOGIA LTDA

_____
PRUDENCIAL COMERCIO LTDA

_____
RM NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA

_____
KONVERGENTE TELECOMUNICACOES LTDA

_____
PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA

_____
DIRCEU LONGO & CIA LTDA

_____
NOVA MIX LTDA

_____
SPIN AR CONDICIONADO LTDA

_____
ALFER SCIENTIFIC EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

_____
ELETRICA VILEMAR LTDA

_____
MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

_____
IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA

_____
MVR COMERCIO E SERVICOS LTDA

_____
19.976.659 MARLENE ANGELICA DE SOUZA

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:F47190E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023.

Processo Nº: 1439/2023
Órgão: FMS – Fundo Municipal de Saúde
Valor Total Registrado: R$ 69.431,80 (sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos);
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP: 29/11/2023.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para a aquisição de MEDICAMENTOS em virtude de várias requisições do MP/GO e dos Mandados Judiciais expedidos pelo MM Juiz da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Mineiros, com entrega dos produtos neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO VI do Edital do Certame. Da **PROMIETENTE CONTRATADA: CAMILA HUGUENEY DE CASTRO ASSIS & CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.378/0001-89, com sede na sede na Avenida Carlos Hugueney Nº 189, Bairro: Centro da Cidade de Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000, representado pela sócia administradora Emilia Gomes Hugueney, Brasileira, Viúva, Empresária, residente e domiciliada a Avenida Carlos Hugueney Nº 105,Casa, Bairro: Centro da Cidade de Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita s/n, bairro Vila Nova, em Santa Rita do Araguaia – GO, por seu gestor devidamente designado pelo decreto nº 019-020/2022, de 01 de fevereiro de 2022, **RODRIGO BARBOSA DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4646899 2ª VIA SSP/GO, inscrita no CPF nº 014.778.851-02, residente e domiciliado a Rua Caetano Luiz de Oliveira, Q. 95 l. 21, Setor Central, Santa Rita do Araguaia-GO, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do (s) Licitante (s) REGISTRADO (S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
Entregar o (s) produto (s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo estipulado na embalagem;
Substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o (s) produto (s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;
Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata;
Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 033/2023.
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
Manter o prazo de garantia do Objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 033/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

GRUPO 01 - MEDICAMENTOS MANDADO JUDICIAL - FMS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG COMP	UNIDADE	ABBOT	1.200	R$ 2,93	R$ 3.516,00
3	MIRTAZAPINA 45MG COMP	UNIDADE	TORRENT	600	R$ 9,22	R$ 5.532,00
6	CENTRUM SUPLEMENTO VITAMÍNICO -MINERAL DE A A ZINCO- COMPRIMIDO	UNIDADE	GSK	400	R$ 2,17	R$ 868,00
7	CERAZETTE- DESOGESTREL 75MCG- COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	MSD	420	R$ 1,59	R$ 667,80
10	CONCOR 10 MG	UNIDADE	MERCK	600	R$ 3,58	R$ 2.148,00
12	VENZER 16 MG COMP	UNIDADE	LIBBS	800	R$ 2,68	R$ 2.144,00
14	SUCCINATO DE SUMATRIPTANA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	LIBBS	1.000	R$ 7,38	R$ 7.380,00
15	COLÍRIO HYABAK 0,15% COM 10ML	UNIDADE	GENOM	60	R$ 78,00	R$ 4.680,00

19	PRED FORT 10MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5ML	UNIDADE	ABBVIE	100	R$ 53,70	R$ 5.370,00
21	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA (RITALINA) 40 MG	UNIDADE	NOVARTIS	1.000	R$ 12,22	R$ 12.220,00
22	FORXIGA 10MG	UNIDADE	ASTRAZENECA	1.200	R$ 7,12	R$ 8.544,00
27	OXCARBAZEPINA 300MG COMP	UNIDADE	MEDLEY	600	R$ 2,12	R$ 1.272,00
28	TOPIRAMATO 100MG COMP	UNIDADE	GERMED	600	R$ 4,33	R$ 2.598,00
29	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	SANDOZ	600	R$ 2,23	R$ 1.338,00
31	XARELTO 20 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BAYER	600	R$ 12,29	R$ 7.374,00
32	RIVAROXABANA 2,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BAYER	600	R$ 6,30	R$ 3.780,00
TOTAL				10.380		R$ 69.431,80

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 033/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento do objeto, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS – Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos objetos de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 2 (duas) via, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo quarto: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 033/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo IV, do Pregão Presencial nº 033/2023 conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 21/08/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

OLAIR DE BORBA JUNIOR
Pregoeiro
Decreto 113/2023

Camila Hugueney De Castro Assis & CIA LTDA - ME
CNPJ sob o nº 24.232.378/0001-89.
Sócia Administradora
EMILIA GOMES HUGUENEY

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:0F2B5A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023.

Processo Nº: 1439/2023
Órgão: FMS – Fundo Municipal de Saúde
Valor Total Registrado: R$ 69.582,40 (sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP: 29/11/2023.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para a aquisição de MEDICAMENTOS em virtude de várias requisições do MP/GO e dos Mandados Judiciais expedidos pelo MM Juiz da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Mineiros, com entrega dos produtos neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO VI do Edital do Certame. Da **PROMIETENTE CONTRATADA: JANDER CARLOS GUIMARAES ZANON E CIA LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 10.691.339/0001-35, com sede na Avenida Walquir Vieira de Rezende Nº 854, Bairro: Centro da Cidade de Santa Rita do Araguaia – GO CEP: 75.840-000, representado pelo sócio administrador Jander Carlos Guimarães Zanon, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado a Avenida Walquir Vieira de Rezende Nº 844, Bairro: Centro da Cidade de Santa Rita do Araguaia – GO CEP: 75.840-000. e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita s/n, bairro Vila Nova, em Santa Rita do Araguaia – GO, por seu gestor devidamente designado pelo decreto nº 019-020/2022, de 01 de fevereiro de 2022, **RODRIGO BARBOSA DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4646899 2ª VIA SSP/GO, inscrita no CPF nº 014.778.851-02, residente e domiciliado a Rua Caetano Luiz de Oliveira, Q. 95 l. 21, Setor Central, Santa Rita do Araguaia-GO, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do (s) Licitante (s) REGISTRADO (S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
Entregar o (s) produto (s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo estipulado na embalagem;
Substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o (s) produto (s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;
Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata;
Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 033/2023.
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
Manter o prazo de garantia do Objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 033/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE: 2566 - GRUPO 01 - MEDICAMENTOS MANDADO JUDICIAL - FMS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	DONEPEZILA 10MG COMP	UNIDADE	E M S	600	R$ 4,00	R$ 2.400,00
4	NOCTAL COMP	UNIDADE	ABBOT	300	R$ 1,40	R$ 420,00
8	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TAKEDA	400	R$ 16,34	R$ 6.536,00
9	VENZER 8MG COMPRIMIDO (CANDESARTANA CILEXETILA)	UNIDADE	LIBBS	600	R$ 2,67	R$ 1.602,00
11	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA SUBCUTÂNEA COM UM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML (CANETA).	UNIDADE	NOVO NORDISK	100	R$ 204,89	R$ 20.489,00
13	APIXABANA 5 MG	UNIDADE	SANOFI	1.200	R$ 4,15	R$ 4.980,00
16	PATANOL S 2MG/ML COLÍRIO COM 2,5ML	UNIDADE	NOVARTIS	60	R$ 75,99	R$ 4.559,40
18	STER 10MG/ML SUSPENSÃO OFTALMICA 5ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	100	R$ 30,69	R$ 3.069,00
20	RIVAROXABANA 10MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	E M S	1.200	R$ 6,93	R$ 8.316,00
23	JANUMET 50MG + 1000MG	UNIDADE	MERCK	1.200	R$ 5,51	R$ 6.612,00
24	TORVAL CR 300 MG	UNIDADE	TORRENT	600	R$ 1,41	R$ 846,00
25	TORVAL CR 500 MG	UNIDADE	TORRENT	600	R$ 2,37	R$ 1.422,00
26	LORAZEPAM 2MG	UNIDADE	GERMED	600	R$ 0,91	R$ 546,00
30	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	E M S	600	R$ 4,65	R$ 2.790,00
33	SUCRAFILM-SUCRALATO (SUSPENSÃO ORAL) 2G/10ML - FLACONETE 10 ML	UNIDADE	E M S	900	R$ 5,55	R$ 4.995,00
TOTAL				9.060		R$ 69.582,40

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 033/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus

preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS – Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos objetos de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 2 (duas) via, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo quarto: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 033/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo IV, do Pregão Presencial nº 033/2023 conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 21/08/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

OLAIR DE BORBA JUNIOR
Pregoeiro
Decreto 113/2023

Jander Carlos Guimaraes Zanon e CIA LTDA.
CNPJ sob o nº 10.691.339/0001-35
JANDER CARLOS GUIMARÃES ZANON
Sócio Administrador

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:DF3DFEAD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
COMUNICADO DE RECURSOS INDEFERIDOS PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÃO–JARI COMUNICADO

Em resposta aos recursos protocolados nesta Junta Administrativa de Recursos de infrações – JARI, através dos processos abaixo listados, comunicamos que os recursos em questão foram indeferidos.

Das decisões cujo os resultados se deram como indeferidos, caberá recurso ao CETRAN/GO, nos termos do Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/1997, no prazo de 30 dias.

PROCESSO	AUTO DE INFRACAO	RESULTADO JULGAMENTO
232500000142316	R023375492	Deferido
232500000142561	T004448008	Deferido
232500000160186	R023112644	Deferido
232500000136286	R022409694	Desconhecido
232500000108837	R022637927	Desconhecido
232500000108854	R022623888	Desconhecido
232500000108000	R021595700	Desconhecido
232500000112934	R022232756	Desconhecido
232500000112931	R022105980	Desconhecido
232500000137345	R021899160	Desconhecido
232500000112682	R022037833	Desconhecido
232500000138161	R018801262	Desconhecido
232500000138434	R020611951	Desconhecido
232500000138466	R022169361	Desconhecido
232500000138482	R022169362	Desconhecido
232500000138506	R021864346	Desconhecido
232500000138526	R022205944	Desconhecido
232500000139516	T004021804	Desconhecido
232500000139524	R021974289	Desconhecido
232500000139902	R022912936	Desconhecido
232500000139938	T003773114	Desconhecido
232500000140060	R022846393	Desconhecido
232500000140185	R021908156	Desconhecido
232500000142065	R019477664	Desconhecido
232500000142131	R022171509	Desconhecido
232500000142138	R022127481	Desconhecido
232500000142151	R022232936	Desconhecido
232500000142156	R021971449	Desconhecido
232500000142337	R022637725	Desconhecido
232500000142358	R022625336	Desconhecido
232500000142492	R017652583	Desconhecido
232500000142511	R017749341	Desconhecido
232500000142609	R022379051	Desconhecido
232500000142620	R019477671	Desconhecido
232500000142803	R022232571	Desconhecido
232500000143460	R020205362	Desconhecido
232500000143515	R017651643	Desconhecido
232500000143538	R017651642	Desconhecido
232500000143748	T003996614	Desconhecido
232500000143756	T003940274	Desconhecido
232500000143759	T003864356	Desconhecido
232500000143835	T003701508	Desconhecido
232500000143863	R022411114	Desconhecido
232500000143876	R021794552	Desconhecido
232500000143890	R021934549	Desconhecido
232500000145635	R022912567	Desconhecido
232500000145717	R017602441	Desconhecido
232500000146544	R022107456	Desconhecido
232500000146555	R021864050	Desconhecido
232500000146577	R022169672	Desconhecido
232500000146585	R017731442	Desconhecido
232500000146599	R022292465	Desconhecido
232500000146794	R022127341	Desconhecido
232500000146802	R022055262	Desconhecido
232500000146884	R022037583	Desconhecido
232500000146893	R022338857	Desconhecido
232500000146898	T003849374	Desconhecido
232500000146905	R022437972	Desconhecido
232500000146908	R017702148	Desconhecido
232500000146914	R022038684	Desconhecido
232500000082798	R021739944	Desconhecido
232500000082802	R021595047	Desconhecido
232500000082811	R022233114	Desconhecido
232500000082812	R021404979	Desconhecido
232500000084491	R022384518	Desconhecido
232500000086065	R022169869	Desconhecido
232500000086084	R021680729	Desconhecido
232500000093601	R022059970	Desconhecido

232500000093718	R018609553	Desconhecido
232500000146954	R017658396	Desconhecido
232500000146968	R017733678	Desconhecido
232500000146978	R017691526	Desconhecido
232500000147004	R017652582	Desconhecido
232500000147018	R017737471	Desconhecido
232500000147023	R017731443	Desconhecido
232500000147031	R017602475	Desconhecido
232500000147056	R021776223	Desconhecido
232500000147059	R022234741	Desconhecido
232500000102929	R021775655	Desconhecido
232500000102930	R022437499	Desconhecido
232500000097486	R021862734	Desconhecido
232500000097155	R022379752	Desconhecido
232500000100333	R021612459	Desconhecido
232500000097159	R022234331	Desconhecido
232500000095531	R021507075	Desconhecido
232500000095076	R021852460	Desconhecido
232500000095058	R021462695	Desconhecido
232500000102328	R021680720	Desconhecido
232500000147257	R022206965	Desconhecido
232500000102176	R021343901	Desconhecido
232500000098673	R021761201	Desconhecido
232500000100638	R019786815	Desconhecido
232500000100425	R022338994	Desconhecido
232500000150579	R021899779	Desconhecido
232500000100513	R022637067	Desconhecido
232500000100509	R022692749	Desconhecido
232500000100460	R022410544	Desconhecido
232500000151362	R021054607	Desconhecido
232500000151374	R022438835	Desconhecido
232500000151378	R021972972	Desconhecido
232500000151388	R019966864	Desconhecido
232500000151396	R022106909	Desconhecido
232500000100458	R022471885	Desconhecido
232500000151624	R021612181	Desconhecido
232500000151673	R019831687	Desconhecido
232500000151679	R020436418	Desconhecido
232500000151686	R020687601	Desconhecido
232500000151689	R021080252	Desconhecido
232500000151696	R021111709	Desconhecido
232500000151701	R021111710	Desconhecido
232500000151967	R020965383	Desconhecido
232500000151987	R021794321	Desconhecido
232500000152005	R022438217	Desconhecido
202500000053592	A019868388	Desconhecido
232500000025655	R017875902	Desconhecido
232500000080241	R020752655	Desconhecido
232500000085817	R021775801	Desconhecido
232500000080468	R021007752	Desconhecido
232500000077811	T003548406	Desconhecido
232500000153198	R021507198	Desconhecido
232500000077822	T003720071	Desconhecido
232500000077830	R021861619	Desconhecido
232500000153268	R022170443	Desconhecido
232500000153335	R021007693	Desconhecido
232500000059113	R021080346	Desconhecido
232500000072474	R021302655	Desconhecido
232500000082786	R021612099	Desconhecido
232500000160239	R020965087	Desconhecido
232500000160249	R021898911	Desconhecido
232500000160251	R022171000	Desconhecido
232500000177720	R022127389	Desconhecido
232500000177726	R022337502	Desconhecido
232500000177734	R022337501	Desconhecido
232500000178806	T000435385	Desconhecido
232500000179278	T004154582	Desconhecido
232500000179452	R022293491	Desconhecido
232500000146924	R017749340	Desconhecido
232500000146927	R022234637	Desconhecido
232500000146936	R017652581	Desconhecido
232500000082793	R021761076	Desconhecido
232500000136284	R023115035	Indeferido
232500000066206	R022039171	Indeferido
232500000080403	R022624645	Indeferido
232500000138165	T000808421	Indeferido
232500000138418	R023209595	Indeferido
232500000138422	R023254593	Indeferido
232500000138433	R023347770	Indeferido
232500000138762	R022929646	Indeferido
232500000139803	T004055724	Indeferido
232500000142287	T004369743	Indeferido
232500000142301	R023329495	Indeferido
232500000142308	R023347348	Indeferido
232500000142453	R023253531	Indeferido
232500000142465	T004084687	Indeferido
232500000143791	T004356166	Indeferido
232500000143800	R023329800	Indeferido
232500000145567	R023346834	Indeferido

232500000145571	R023450997	Indeferido
232500000145609	T004356167	Indeferido
232500000145620	R023546534	Indeferido
232500000146630	R023183501	Indeferido
232500000084480	R022384517	Indeferido
232500000147221	R022929984	Indeferido
232500000147241	R023037242	Indeferido
232500000101444	R019830252	Indeferido
232500000147248	R022206966	Indeferido
232500000100327	R021263384	Indeferido
232500000150237	R023209089	Indeferido
232500000150484	R023450658	Indeferido
232500000100632	R019594769	Indeferido
232500000151357	R022929340	Indeferido
232500000151459	R023114318	Indeferido
232500000151474	R023253351	Indeferido
232500000151492	R023253352	Indeferido
232500000151501	R023346913	Indeferido
232500000151511	R023255514	Indeferido
232500000151518	R023114119	Indeferido
232500000077819	R022383899	Indeferido
232500000080464	R022412052	Indeferido
232500000086372	R022411844	Indeferido
232500000077826	R022233367	Indeferido
232500000069835	T004019838	Indeferido
232500000080362	R022522943	Indeferido
232500000080365	R022171323	Indeferido
232500000160290	R023693225	Indeferido
232500000161211	T003541031	Indeferido
232500000161432	R023207757	Indeferido
232500000161442	R023207756	Indeferido
232500000162665	T004251206	Indeferido
232500000162760	R023328348	Indeferido
232500000177841	R022034184	Indeferido
232500000178012	T004338655	Indeferido
232500000178692	T003848156	Indeferido
232500000179282	R023327788	Indeferido
232500000159867	R023208865	Indeferido

Esta Junta de Recursos coloca-se à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Senador Canedo, 17 de outubro de 2023

LEANDRO RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente da JARI – SC
Decreto Nº 680/2022

Publicado por:
Isabela Peixoto Costa
Código Identificador:0E5720AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2221 23 DESMEMBRAMENTO SOLUÇÕES BRASIL LTDA

DECRETO N.º 2.221, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do desmembramento deárea que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo emvista o disposto na Lei Federal n.º 6.766/79, e Leis Municipais n.º 1.377/08 en.º 2.075/17, bem como,considerando o contido no processo denominado Análise de Projeto n.º 1839/2023 da Plataforma 1Docde interesse da empresa Soluções Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.624.194/0001-26;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento, a planta e o memorial descritivo da Área Reserva doProprietário, situada na Avenida Buriti, Rua RB 11 e Rua RB 13, no parcelamento Residencial Buriti,objeto da matrícula n.º 14.755, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo,passando a constituir a quadra 6A, lotes 1 ao 18, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01	
ÁREA	372,00 m²
Frente para a Rua RB 13	12,00 m
Fundo confrontando com o lote 18	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 02	31,00 m
Lado esquerdo confrontando com Ronaldo Lanna Santiago	31,00 m
Lote 02	
ÁREA	372,00 m²
Frente para a Rua RB 13	12,00 m
Fundo confrontando com o lote 17	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 03	31,00 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 01	31,00 m
Lote 03	
ÁREA	372,00 m²
Frente para a Rua RB 13	12,00 m
Fundo confrontando com o lote 16	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 04	31,00 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 02	31,00 m

Lote 04	
ÁREA	372,00 m²
Frente para a Rua RB 13	12,00 m
Fundo confrontando com o lote 15	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 05	31,00 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 03	31,00 m
Lote 05	
ÁREA	372,00 m²
Frente para a Rua RB 13	12,00 m
Fundo confrontando com o lote 14	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 06	31,00 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 04	31,00 m
Lote 06	
ÁREA	372,00 m²
Frente para a Rua RB 13	12,00 m
Fundo confrontando com o lote 13	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 07	31,00 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 05	31,00 m
Lote 07	
ÁREA	372,00 m²
Frente para a Rua RB 13	12,00 m
Fundo confrontando com o lote 12	12,00 m
Lado direito confrontando com os lotes 08 e 09	31,00 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 06	31,00 m
Lote 08	
ÁREA	374,79 m²
Frente para a Avenida Buriti	14,36 m
Fundo confrontando com o lote 07	19,36 m
Lado direito confrontando com o lote 09	20,00 m
Lado esquerdo confrontando com a Rua RB 13	15,00 m
Pela linha de chanfrado Avenida Buriti com Rua RB 13	7,07 m
Lote 09	
ÁREA	250,00 m²
Frente para a Avenida Buriti	12,50 m
Fundo confrontando com os lotes 07 e 12	12,50 m
Lado direito confrontando com o lote 10	20,00 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 08	20,00 m
Lote 10	
ÁREA	250,00 m²
Frente para a Avenida Buriti	12,50 m
Fundo confrontando com o lote 12	12,50 m
Lado direito confrontando com o lote 11	20,00 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 09	20,00 m
Lote 11	
ÁREA	374,79 m²
Frente para a Avenida Buriti	14,91 m
Fundo confrontando com o lote 12	18,82 m
Lado direito confrontando com a Rua RB 11	15,03 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 10	20,00 m
Pela linha de chanfrado Avenida Buriti com Rua RB 11	6,88 m
Lote 12	
ÁREA	382,34 m²
Frente para a Rua RB 11	12,02 m
Fundo confrontando com o lote 07	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 13	31,54 m
Lado esquerdo confrontando com os lotes 09, 10 e 11	32,19 m
Lote 13	
ÁREA	374,53 m²
Frente para a Rua RB 11	12,02 m
Fundo confrontando com o lote 06	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 14	30,89 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 12	31,54 m
Lote 14	
ÁREA	366,72 m²
Frente para a Rua RB 11	12,02 m
Fundo confrontando com o lote 05	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 15	30,24 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 13	30,89 m
Lote 15	
ÁREA	365,17 m²
Frente para a Rua RB 11	11,73 m+0,26 m
Fundo confrontando com o lote 04	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 16	30,65 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 14	30,24 m
Lote 16	
ÁREA	370,45 m²
Frente para a Rua RB 11	12,01 m
Fundo confrontando com o lote 03	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 17	31,09 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 15	30,65 m
Lote 17	
ÁREA	375,72 m²
Frente para a Rua RB 11	12,01 m
Fundo confrontando com o lote 02	12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 18	31,53 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 16	31,09 m
Lote 18	
ÁREA	381,00 m²
Frente para a Rua RB 11	12,01 m

Fundo confrontando com o lote 01	12,00 m
Lado direito confrontando com Ronaldo Lanna Santiago	31,97 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 17	31,53 m
Art. 2º A aprovação de que trata o artigo primeiro deste Decreto deverá ser registrada, pelointeressado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, no prazo de 180 (centoe oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766/79, devendoser protocolado o documento de registro junto à Secretaria Municipal dePlanejamento Urbano –SEPLAN.	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.	
GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de novembrodo ano de 2023.	
FERNANDO PELLOZO	
Prefeito de Senador Canedo	

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:72E511CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2245 23 CONVOCA E NOMEIA CONCURSO 01-2019

DECRETO N.º 2.245, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público do Edital n.º 001/2019.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inc. V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação do Ofício n.º 16.302/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência das vedações legais;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam convocados e nomeados, para os fins e efeitos legais, os candidatos aprovados no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2019, que atenderem a todos os requisitos legais exigidos
para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da administração pública do Município de Senador Canedo, conforme o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.
Art. 2º Os nomeados de que trata o Anexo Único terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva nomeação para tomarem posse, podendo a pedido dos nomeados, ser prorrogado por igual período (§ 1º do art. 14 da Lei n.º 1.488/2010).
Parágrafo único. No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar toda documentação exigida no edital e seus anexos, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos previamente estabelecidos.
Art. 3º Os candidatos que, por qualquer motivo, não tomarem posse no prazo estipulado, terão declarado sem efeito o ato de provimento, conforme estabelece o § único do art. 15 da Lei n.º 1.488/2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Senador Canedo).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

ANEXO ÚNICO		
CANDIDATOS APROVADOS NA AMPLA CONCORRÊNCIA CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2019 A SEREM CONVOCADOS E NOMEADOS		
ASSISTENTE OPERACIONAL – PINTOR DE VEÍCULOS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	ASS 244661	LEMUEL FERREIRA LUZ
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 324 – SÃO FRANCISCO E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 267547	LEONICE LUTERO DA COSTA PORTELA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 403 – BOM SUCESSO E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 212186	ANDRÉ CHACON DE VICENTE
2º	AGE 275602	ARIANE MELINA MENDES DE SOUZA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 316 – BOA VISTA I E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 189389	GEOVANNA VIDDA SILVA NASCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 327 – BOA VISTA II E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 285838	FRANCISCA RODRIGUES LIMA DA SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 328 – PARAÍSO I E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 236987	GLEYCE TAVARES DA SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 331 – RES. BURITI E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 287559	GUILHERME VIEIRA ALVES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 321 – UIRAPURU E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 227229	GUSTAVO SOARES SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 315 – JD. OLIVEIRAS II E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 188129	ANDRÉ SILVA FERREIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 307 – ESTRELA DO SUL E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 194521	LÍVIA FIUZA DA SILVA DE OLIVEIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 308 – JD. OLIVEIRAS E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 200923	VERCIANE GOMES DA SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 318 – VILA GALVÃO E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 200937	LUCAS FERNANDO BORGES SALES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 303 – JD FLAMBOYANT E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME

1º	AGE 233914	BONEY ISABELE MARIANO DOS SANTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 304 – MORADA DO MORRO E OUTROS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 245114	RICARDO MENDES DA SILVA FREITAS
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
22º	AGE 231585	CARLOS EDUARDO DINIZ DOS REIS
23º	AGE 220203	MARIA LUCILENE DA COSTA BRITO DE OLIVEIRA
24º	AGE 242186	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
25º	AGE 217732	WALYSSON VINICIUS ALVES DIAS
26º	AGE 227915	CLEITON DA SILVA SANTOS
27º	AGE 233263	ANA KEYLI DE ARAUJO ANDRADE
28º	AGE 240639	LUCAS NEVES DA SILVA
29º	AGE 205827	SILMARISON ATAÍDE FRANÇA SIMÕES
30º	AGE 275839	SEBASTIANA OLIVEIRA ROSA
31º	AGE 270404	SABRINA DE SOUSA RODRIGUES
32º	AGE 278260	RONALDO RAMOS DA SILVA
33º	AGE 269624	MAHANA RENATA MARTINS DA SILVA
34º	AGE 213052	ALEX DE FREITAS SILVA
35º	AGE 283203	NAUANY INGRID SANTANA RAMALHO DA SILVA
36º	AGE 264246	JAKSON XAVIER FROTA FILHO
37º	AGE 216245	MICHELE MENDES DA SILVA
38º	AGE 258763	MARIA DE LOURDES SOUTO TURIBIO
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (Obs.: O candidato classificado no 5º Lugar foi convoca- do e nomeado pelo Decreto n.º 5078/2021, entretanto, em virtude ocorrer alterações por De- terminação Judicial, obteve a publicação do Decreto n.º 1.115/2022 dispôs sobre Retificação e Homologação do Anexo Único do Resultado Final).		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
4º	AGE 274469	DANÚBIA CAMPOS DE OLIVEIRA
6º	AGE 240476	LUCAS ROCHA SANTOS SILVA
7º	AGE 227565	LAIS FERREIRA VIANA
8º	AGE 234651	DANIEL MARCEL CRUZ
9º	AGE 210349	RENATA FREITAS GONÇALVES
10º	AGE 192276	SINARA DA SILVA VIEIRA DUTRA
11º	AGE 208352	DENER RAFAEL DIAS SILVA
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	AGE 218950	CAIO MARCUS VEIGA LIMA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	ASS 197294	WALDEMAR NUNES DA SILVA QUEIROZ NETO
2º	ASS 281142	FERNANDO DOURADO BARBOSA
3º	ASS 262417	ANDERSON ALBERTO LIMA FREITAS
4º	ASS 191229	BRUNO ALVES NERE
5º	ASS 248525	LUCAS WENDEL SILVA
6º	ASS 189937	VANDERSON MORAIS BARBOSA
7º	ASS 281146	STÉFANY PAVANI PEREIRA
8º	ASS 268275	LUIZ FELIPE NERI LIBORIO
9º	ASS 249735	LAIANE SILVA PEREIRA
10º	ASS 198143	LEONARDO GONÇALVES LOURENÇO
11º	ASS 204238	FABRÍCIO LOPES MENDONÇA
12º	ASS 254599	RICARDO NUNES MARTINS
13º	ASS 187750	LUCAS CARVALHO ROCHA
14º	ASS 192738	AMON RIBEIRO LOPES
15º	ASS 253272	VIVIANE KELLY SILVA
16º	ASS 257804	ADRYELLY MOREIRA TAVARES
17º	ASS 282850	VINÍCIUS VIEIRA DE FARIA
18º	ASS 260770	ROBERTO NACAXE
19º	ASS 249495	ROBSON MASSAUD RACHID
20º	ASS 244600	CLEUZA MARIA MARTINS
21º	ASS 279435	VIVIANE CRISTINA DE LAS GRACIAS RASMUSSEN
22º	ASS 192865	CRISTIANO BATISTA DE MELO BERALDO
23º	ASS 284612	ANDRESSA MAYARA DE ARAÚJO REZENDE DINIZ FARIA
24º	ASS 239769	PEDRO RAMON DOURADO DE SOUZA
25º	ASS 243722	JOÁZ DORNELES JUNIOR
26º	ASS 234241	DÉBORA BRAGATO
27º	ASS 187874	LEILA REIS BASTOS
28º	ASS 188110	MARILIA TEIXEIRA DE PAULA
29º	ASS 231483	DÉBORA RAÍSSA MARÇAL
30º	ASS 194531	BRUNA LETÍCIA BORGES MIRANDA
31º	ASS 252026	JULIANA LOPES DOS SANTOS
32º	ASS 242614	MARIO SERGIO NASCIMENTO DAMASIO
33º	ASS 253398	LAION TEIXEIRA MADUREIRA
34º	ASS 207963	DAVI ALVES DOS REIS OLIVEIRA
35º	ASS 284727	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO ANDRADE
36º	ASS 218394	MARCELO PEREIRA SALES
37º	ASS 221022	LIVIA FIGUEIREDO SILVA
38º	ASS 281222	MARCO AURÉLIO GOMES RAMOS
39º	ASS 241292	NÁIRA GOMES RIBEIRO E OLIVEIRA
40º	ASS 187547	ANA RAFAELA RIBEIRO DA SILVA
41º	ASS 201349	JOSÉ JUNIO JACINTO DA SILVA
42º	ASS 245089	VITOR DE ALMEIDA
43º	ASS 235390	JAKELINA AGUIAR DA SILVA
44º	ASS 253565	MARCO ANTONIIO SANTOS
45º	ASS 210957	RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO
46º	ASS 283059	EDDY BRUNO ORTIZ RIBEIRO
47º	ASS 218405	JULIANNY LAUREN DE OLIVEIRA SALES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	ASS 202719	GABRIEL FRANCO PACHECO
2º	ASS 246073	VINICIUS DINIZ MARCONDES

3º	ASS 240751	SIMONE PERES MESQUITA
OPERADOR DE MÁQUINA – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	OPE 201096	RONALDO NUNES GONÇALVES
ANALISTA ADMINISTRATIVO		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	ANA 240140	DÉBORA BRAGATO
2º	ANA 236592	GUSTAVO VITO COSTA RODRIGUES
3º	ANA 268282	LOREN RAYNE MARTINS LIMA
4º	ANA 236738	FELIPE CARDOSO BRANDÃO
FISCAL DE SAÚDE – PÚBLICA FARMÁCIA		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	FIS 198411	JANAÍNA FERREIRA MOREIRA
FISCAL DE SAÚDE – ODONTOLOGIA		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	FIS 190261	CINTHIA ALMEIDA BARROS PRUDENTE
2º	FIS 243995	RHENAN DA SILVA SOUZA
FISCAL DE SAÚDE – VETERINÁRIA		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	FIS 216726	MARIANA ALVES MESQUITA
FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA – ALIMENTAÇÃO		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	FIS 237246	NURIEN DE BARCELOS TOMAZETT
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
5º	FIS 225946	LIVIA DAFICO PFRIMER BORGES
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	FIS 229306	CLOVIS EVARISTO JUNIOR
MÉDICO – CLÍNICO GERAL		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
17º	MED 237012	JOÃO VICTOR GONÇALVES E SILVA
18º	MED 220959	WESLEY DA COSTA REIS
19º	MED 235492	ROGÉRIO FERNANDES SANTANA
20º	MED 187215	ALINY ANTENIS FERREIRA ARAUJO

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:44EB4993

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DIVIDA ATIVA DE ISS

A Prefeitura Municipal de Trindade faz saber por meio do Setor de Fiscalização Tributária, a todos os que o presente edital virem ou dele tiver conhecimento, que ficam NOTIFICADOS os contribuintes, conforme Anexo I, da inscrição em Divida Ativa do débito de suas Empresas, em cumprimento ao disposto na LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias será apontada a protesto caso o debito não seja quitado a divida sera ajuizada a competente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL,** nos termos da Lei 6.830/80, na qual além das cominações legais, haverá acréscimo de custas e honorários advocatícios. E como esteja o mesmo em *lugar incerto* e *não sabido*, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer nesta Prefeitura, a fim de promoverem sua defesa e serem notificados dos termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos o presente edital, estará disponível no diário oficial do município.

Caso seu débito esteja quitado, desconsidere o teor da notificação e, por favor, entre em contato com a Superintendência de Receitas, munido da documentação pertinente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ANEXO 1				
N°	**CCP**	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ/CPF**	**ANO**
1	1218554	SPE BELLO TRINDADE IV LTDA-ME	26.109.185/0001-60	2023
2	1225491	BERNARDES IMOVEIS EIRELI-ME	26.980.209/0001-52	2023
3	2304207	F. DOS SANTOS PARAN COMERCIAL - EIRELI - ME	17.188.607/0001-40	2023
4	2924226	TYIAGO ESTEFANIO GONÇALVES SANTOS	733.372.421-20	2023
5	1219203	CANAA RIOS SPE LTDA	26.282.732/0001-05	2023
6	1273634	PHG FITNESS EIRELI	33.158.309/0001-63	2023
7	1299876	MV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	22.042.344/0001-04	2023

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FF6D2347

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N 003/2023-FMHIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA GILBERTO VIANA PEREIRA 00015294129

O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ (MF) nº 22.133.175/0001-00, sediado na Rua Adalto Fernandes n° 201, Centro, representado por seu gestor, o senhor **ALCIMAR CLEMENTE DA SILVA**, portador do CPF/MF sob o nº. 829.103.751-53 E RG 357248 DGPC/GO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GILBERTO VIANA PEREIRA 00015294129,** inscrito no CNPJ (MF) nº 31.251.400/0001-01, com sede na Avenida Buenos Aires, n° 477, Centro de Aparecida do Rio Doce, neste ato representado pelo proprietário o senhor **GILBERTO VIANA PEREIRA**, portador do RG nº 3925722 SSP/GO e inscrito no CPF nº 000.152.941-29 residente e domiciliado na na Avenida Buenos Aires, n° 477, Centro de Aparecida do Rio Doce, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato decorrente da .Dispensa de Licitação nº 006/2023, regido pelas normas da Lei 14.133/21, Processo de nº 17825/2023 legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SENDO 11 (ONZE) UNIDADES COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 39,54M² NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS ANEXOS, BEM COMO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS ANEXOS, BEM COMO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES																	
ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CUSTO MATERIAL	CUSTO MÃO DE OBRA	BDI	CUSTO MATERIAL C/ BDI		CUSTO MÃO DE OBRA C/BDI		PREÇO TOTAL MATERIAL COM BDI		PREÇO TOTAL MÃO DE OBRA COM BDI		VALOR TOTAL COM BDI (R$)	
1.1	ESTRUTURA E ALVENARIA																	
1.1	52004	GOINFRA	ACO CA 50-A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS) (vergalhão 5/16)	kg	4,74	9,16	2,90	20,93%	R$	11,08	R$	3,51	R$	52,51	R$	16,62	R$	69,57
1.2	70229	GOINFRA	ARAME GALVANIZADO 12 BWG	KG	3,00	21,00	33,80	20,93%	R$	25,40	R$	40,87	R$	76,19	R$	122,62	R$	199,04
1.3	43132	SINAPI-I	ARAME RECOZIDO NR 14	kg	2,00	26,50		20,93%	R$	32,05	R$	0,00	R$	64,09	R$	0,00	R$	64,07
1.4	2502	GOINFRA	AREIA FINA	m³	10,00	194,69		20,93%	R$	235,44	R$	0,00	R$	2.354,39	R$	0,00	R$	2.354,37
1.5	2804	GOINFRA	AREIA GROSSA	m³	7,00	176,93		20,93%	R$	213,96	R$	0,00	R$	1.497,73	R$	0,00	R$	1.497,71
1.6	89455	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 14 MPA, UTILIZANDO PALHETA. AF_10/2022 (110 unidades)	m²	10,00	81,43	23,00	20,93%	R$	98,47	R$	27,81	R$	984,73	R$	278,14	R$	1.263,94
1.7	100201	GOINFRA	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ - 9 x 19 x 19 - ARG. (1CALH:4ARML+100KG DE CI/M3) (2100 unidades)	m²	84,00	22,74	28,00	20,93%	R$	27,50	R$	33,86	R$	2.309,96	R$	2844,27	R$	5.201,95
1.8	2388	GOINFRA	PEDRISCO (DIAM. BRITA 0)	m³	3,00	150,67	-	20,93%	R$	182,21	R$	0,00	R$	546,62	R$	0,00	R$	546,61
1.9	38600	SINAPI	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	UND	110,00	6,32	-	20,93%	R$	7,64	R$	0,00	R$	840,71	R$	0,00	R$	840,69
1.10	1215	SINAPI	CIMENTO PORTLAND CPII-32 (70 sacos de cimento de 50 kg)	KG	3.500,00	0,63	-	20,93%	R$	0,76	R$	0,00	R$	2.666,51	R$	0,00	R$	2.666,49
1.11	1893	GOINFRA	PARAFUSO 8x110 MM (aproximadamente 60kg)	und	150,00	2,33	-	20,93%	R$	2,82	R$	0,00	R$	422,65	R$	0,00	R$	422,63
1.12	1858	GOINFRA	PONTALETE 3X3	MT	10,00	8,52	-	20,93%	R$	10,30	R$	0,00	R$	103,03	R$	0,00	R$	103,01
1.13	2427	GOINFRA	PREGO 17 X 21	KG	2,00	24,22	-	20,93%	R$	29,29	R$	0,00	R$	58,58	R$	0,00	R$	58,56
1.14	100102	GOINFRA	ALVENARIA DE TIJOLO COMUM 1/2 VEZ - ARGAMASSA (1CI : 2CH : 8ARML) (tijolo po de mico 5X9X19 - 500 und)	m2	7,00	47,37	40,40	20,93%	R$	57,28	R$	48,86	R$	400,99	R$	341,99	R$	744,15
1.15	1674	GOINFRA	LIXA PARA PAREDE Nº 100	UND	5,00	1,14	-	20,93%	R$	1,38	R$	0	R$	6,89	R$	0,00	R$	6,87
1.16	1672	GOINFRA	LIXA PARA FERRO Nº 100	UND	3,00	2,71	-	20,93%	R$	3,28	R$	0	R$	9,83	R$	0,00	R$	9,81
1.17	4341	SINAPI - I	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 3/8"	UND	30,00	0,26	-	20,93%	R$	0,31	R$	0	R$	9,43	R$	0,00	R$	9,41
1.18	2	COTAÇÃO	CANALETA DE CONCRETO 09X19X39	UND	70,00	4,58	-	20,93%	R$	5,54	R$	0	R$	387,70	R$	0,00	R$	387,68

1.19	4	COTAÇÃO	ARRUELA LISA 3/8	UND	30,00	0,83	-	20,93%	R$	1,00	R$	0	R$	30,11	R$	0,00	R$	30,09
1.20	5	COTAÇÃO	BARRA ROSQUEADA POLIDA 3/8	UND	2,00	8,94	-	20,93%	R$	10,81	R$	0	R$	21,62	R$	0,00	R$	21,60
1.21	42407	SINAPI -I	TRELIÇA 8MM (10 UNIDADES DE 6 METROS)	M	60,00	5,83	-	20,93%	R$	7,05	R$	0	R$	423,01	R$	0,00	R$	422,99
Subtotal item 1.0													**R$**	**13.267,28**	**R$**	**3.603,65**	**R$**	**16.921,24**
2.0	**COBERTURA**																	
2.1	160501	GOINFRA	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	m²	60,39	32,79	7,80	20,93%	R$	39,65	R$	9,43	R$	2.394,64	R$	569,63	R$	2.967,17
2.2	1225	GOINFRA	CONJUNTO VEDAÇÃO (ARRUELA E BUCHA) PARA TELHA FIBROCIMENTO	UND	85,75	0,37	-	20,93%	R$	0,45	R$	-	R$	38,37	R$	-	R$	38,35
Subtotal item 2.0													**R$**	**2.433,01**	**R$**	**569,63**	**R$**	**3.005,52**
3.0	**ESQUADRIAS**																	
3.1	180504	GOINFRA	PORTA DE ABRIR DE 01 FOLHA EM VENEZIANA PF-4 C/FERRAGENS (5 portas de 2,10 x0,8 - sendo 2 com abertura a esquerda e 3 para direita)	m2	8,40	598,00	45,70	20,93%	R$	723,16	R$	55,27	R$	6.074,56	R$	464,23	R$	6.538,97
3.2	180383	GOINFRA	JANELA DE CORRER VENEZIANA CHAPA/VIDRO J14 C/FERRAGENS (1 janela para banheiro de 50x50 em aço e 4 janelas venezianas de aço com grade 100x120)	m2	5,05	396,12	45,70	20,93%	R$	479,03	R$	55,27	R$	2.419,09	R$	279,09	R$	2.698,28
Subtotal item 3.0													**R$**	**8.493,65**	**R$**	**743,31**	**R$**	**9.237,25**
4.0	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**																	
4.1	70509	GOINFRA	CABO EPR/XLPE (90°C) 1KV - 10MM2	m	10,00	8,94	2,50	20,93%	R$	10,81	R$	3,02	R$	108,11	R$	30,23	R$	139,65
4.2	70691	GOINFRA	CAIXA METALICA RETANGULAR 4" X 2" X 2"	un	15,00	2,55	5,50	20,93%	R$	3,08	R$	6,65	R$	46,26	R$	99,77	R$	148,00
4.3	71171	GOINFRA	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A	un	3,00	11,71	11,00	20,93%	R$	14,16	R$	13,30	R$	42,48	R$	39,91	R$	83,13
4.4	71194	GOINFRA	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA LEVE - DIAM. 25MM	m	25,00	2,47	6,30	20,93%	R$	2,99	R$	7,62	R$	74,67	R$	190,46	R$	266,63
4.5	1	COTAÇÃO	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 2X10MM	m	10,00	3,50		20,93%	R$	4,23	R$	0,00	R$	42,33	R$	0,00	R$	42,31
4.6	71291	GOINFRA	FIO ISOLADO PVC 750 V, No. 2,5 MM2	m	135,00	2,40	2,00	20,93%	R$	2,90	R$	2,42	R$	391,81	R$	326,51	R$	728,10
4.7	71292	GOINFRA	FIO ISOLADO PVC 750 V, No. 4 MM2	m	10,00	4,43	2,20	20,93%	R$	5,36	R$	2,66	R$	53,57	R$	26,60	R$	80,64
4.8	71443	GOINFRA	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO E 1 TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A CONJUGADOS	un	6,00	13,97	13,80	20,93%	R$	16,89	R$	16,69	R$	101,36	R$	100,13	R$	201,62
4.9	71801	GOINFRA	PADRAO MONOFASICO 10 MM2 H=5 METROS	un	1,00	667,80	84,90	20,93%	R$	807,57	R$	102,67	R$	807,57	R$	102,67	R$	910,34
4.10	72170	GOINFRA	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC CB 12E - 80A	un	1,00	85,98	56,00	20,93%	R$	103,98	R$	67,72	R$	103,98	R$	67,72	R$	171,72
4.11	14543	SINAPI-I	SOQUETE DE PVC / TERMOPLASTICO BASE E27, COM CHAVE, PARA LAMPADAS	un	5,00	5,11	-	20,93%	R$	6,18	R$	0,00	R$	30,90	R$	0,00	R$	30,88
4.12	72579	GOINFRA	TOMADA HEXAGONAL DUPLA 2P + T - 10A - 250V	un	7,00	13,97	11,90	20,93%	R$	16,89	R$	14,39	R$	118,26	R$	100,73	R$	219,48
4.13	72570	GOINFRA	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A - 250V (LINHA X OU EQUIVALENTE)	un	2,00	10,20	10,80	20,93%	R$	12,33	R$	13,06	R$	24,67	R$	26,12	R$	50,87
Subtotal item 4.0													**R$**	**1.945,97**	**R$**	**1.110,86**	**R$**	**3.073,37**
5.0	**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**																	
5.1	81055	GOINFRA	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 25X3/4"	un	1,00	14,22	3,30	20,93%	R$	17,20	R$	3,99	R$	17,20	R$	3,99	R$	21,25
5.2	81058	GOINFRA	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 50X1.1/2"	un	1,00	32,55	5,20	20,93%	R$	39,36	R$	6,29	R$	39,36	R$	6,29	R$	45,67
5.3	81066	GOINFRA	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 25X3/4"	un	8,00	1,04	3,30	20,93%	R$	1,26	R$	3,99	R$	10,06	R$	31,93	R$	42,64
5.3	81069	GOINFRA	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 50MMX1.1/2"	un	3,00	5,64	5,22	20,93%	R$	6,82	R$	6,31	R$	20,46	R$	18,94	R$	39,42
5.5	1973	GOINFRA	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSA E CONCRETO REF.: SIKA 1 / VEDACIT (D=1,00) OU EQUIVALENTE (18 LITROS)	KG	18,90	7,69	-	20,93%	R$	9,30	R$	0,00	R$	175,76	R$	0,00	R$	175,74
5.6	80510	GOINFRA	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	un	1,00	5,61	13,00	20,93%	R$	6,78	R$	15,72	R$	6,78	R$	15,72	R$	22,56
5.7	81164	GOINFRA	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL CURTO 50 X 40 mm	un	2,00	3,80	6,30	20,93%	R$	4,60	R$	7,62	R$	9,19	R$	15,24	R$	24,53
5.8	81860	GOINFRA	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LTS. COM TAMPA	un	1,00	282,26	112,00	20,93%	R$	341,34	R$	135,44	R$	341,34	R$	135,44	R$	476,86
5.9	81825	GOINFRA	CAIXA DE PASSAGEM 60X60X80 CM (MEDIDAS INTERNAS) SEM TAMPA	un	1,00	162,96	269,30	20,93%	R$	197,07	R$	325,66	R$	197,07	R$	325,66	R$	522,82
5.10	81826	GOINFRA	TAMPA EM CONCRETO ARMADO 25 MPA E=5CM PARA A CAIXA DE PASSAGEM 60X60CM	un	1,00	67,36	15,10	20,93%	R$	81,46	R$	18,26	R$	81,46	R$	18,26	R$	99,72

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CUSTO MATERIAL	CUSTO MÃO DE OBRA	BDI	CUSTO MATERIAL C/ BDI		CUSTO MÃO DE OBRA C/BDI		PREÇO TOTAL MATERIAL COM BDI		PREÇO TOTAL MÃO DE OBRA COM BDI		VALOR TOTAL COM BDI (R$)	
5.11	5103	SINAPI - I	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	un	1,00	21,28	-	20,93%	R$	25,73	R$	-	R$	25,73	R$	0	R$	25,71
5.12	80520	GOINFRA	CONJUNTO DE FIXACAO P/VASO SANITARIO (PAR)	un	1,00	5,93	7,40	20,93%	R$	7,17	R$	8,95	R$	7,17	R$	8,95	R$	16,18
5.13	81690	GOINFRA	CORPO RALO SIFONADO CILINDRICO 100 X 40	un	2,00	11,75	8,20	20,93%	R$	14,21	R$	9,92	R$	28,42	R$	19,83	R$	48,28

5.14	81811	GOINFRA	HIDROMETRO DIAM.RAMAL = 25 MM VAZAO =1,5 A 3 M3	m	1,00	131,55	18,60	20,93%	R$	159,08	R$	22,49	R$	159,08	R$	22,49	R$	181,65
5.15	81305	GOINFRA	JOELHO 45 GRAUS SOLDAVEL 50 MM	m	4,00	10,09	10,40	20,93%	R$	12,20	R$	12,58	R$	48,81	R$	50,31	R$	99,38
5.16	81302	GOINFRA	JOELHO 45 GRAUS SOLDAVEL 25 MM	un	2,00	1,95	6,70	20,93%	R$	2,36	R$	8,10	R$	4,72	R$	16,20	R$	20,95
5.17	81935	GOINFRA	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 40 MM (ESGOTO)	un	8,00	2,67	10,40	20,93%	R$	3,23	R$	12,58	R$	25,83	R$	100,61	R$	127,00
5.18	81360	GOINFRA	JOELHO DE REDUCAO 90 GRAUS SOLDÁVEL COM BUCHA LATAO 25X1/2"	un	8,00	7,30	4,20	20,93%	R$	8,83	R$	5,08	R$	70,62	R$	40,63	R$	111,82
5.19	81321	GOINFRA	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	un	22,00	0,93	6,70	20,93%	R$	1,12	R$	8,10	R$	24,74	R$	178,25	R$	203,51
5.20	81324	GOINFRA	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL 50 mm (MARROM)	un	6,00	6,02	10,40	20,93%	R$	7,28	R$	12,58	R$	43,68	R$	75,46	R$	119,56
5.21	81938	GOINFRA	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 100 MM (ESGOTO)	un	4,00	9,75	16,80	20,93%	R$	11,79	R$	20,32	R$	47,16	R$	81,26	R$	128,50
5.19	81815	GOINFRA	KIT CAVALETE D=25MM P/HIDRÔMETRO 1,5-3,0-5,0 M3/MURETA/CAIXA	un	1,00	195,56	129,30	20,93%	R$	236,49	R$	156,36	R$	236,49	R$	156,36	R$	392,94
5.20	80541	GOINFRA	LAVATÓRIO MÉDIO COM COLUNA	un	1,00	186,76	65,00	20,93%	R$	225,85	R$	78,60	R$	225,85	R$	78,60	R$	304,43
5.21	80556	GOINFRA	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PVC DIAM.1/2" (ENGATE)	un	3,00	3,75	9,30	20,93%	R$	4,53	R$	11,25	R$	13,60	R$	33,74	R$	47,51
5.22	81109	GOINFRA	LUVA SOLDAVEL DIAMETRO 110 mm	un	2,00	63,82	8,50	20,93%	R$	77,18	R$	10,28	R$	154,36	R$	20,56	R$	175,11
5.23	81105	GOINFRA	LUVA SOLDAVEL DIAMETRO 50 mm	un	2,00	6,10	5,20	20,93%	R$	7,38	R$	6,29	R$	14,75	R$	12,58	R$	27,38
5.24	3870	SINAPI-I	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	un	5,00	8,30	-	20,93%	R$	10,04	R$	0,00	R$	50,19	R$	0,00	R$	50,17
5.25	80652	SINAPI-I	PIA MÁRMORE/GRANITO SINTÉTICO 2,00 X 0,54 M	un	1,00	468,54	142,50	20,93%	R$	566,61	R$	172,33	R$	566,61	R$	172,33	R$	738,98
5.26	81661	GOINFRA	CORPO CAIXA SIFONADA DIAM. 100 X 100 X 50	un	1,00	22,37	8,20	20,93%	R$	27,05	R$	9,92	R$	27,05	R$	9,92	R$	36,97
5.27	81770	GOINFRA	GRELHA QUADRADA BRANCA DIAM. 100 MM	un	1,00	5,15	2,90	20,93%	R$	6,23	R$	3,51	R$	6,23	R$	3,51	R$	9,81
5.28	80890	GOINFRA	REGISTRO DE ESFERA DIAMETRO 2"	un	2,00	204,53	31,70	20,93%	R$	247,34	R$	38,33	R$	494,68	R$	76,67	R$	571,47
5.29	80946	GOINFRA	REGISTRO DE PRESSAO C/CANOPLA CROMADA DIAM.3/4"	un	2,00	80,77	22,70	20,93%	R$	97,68	R$	27,45	R$	195,35	R$	54,90	R$	250,45
5.30	80562	GOINFRA	SIFAO FLEXIVEL UNIVERSAL (SANFONADO) EM PVC PARA LAVATORIO	un	1,00	11,72	13,40	20,93%	R$	14,17	R$	16,20	R$	14,17	R$	16,20	R$	30,42
5.31	80671	GOINFRA	SIFAO PARA PIA 1.1/2" X 2" PVC	un	1,00	13,78	13,40	20,93%	R$	16,66	R$	16,20	R$	16,66	R$	16,20	R$	32,91
5.32	81424	GOINFRA	TE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 50 X 25 mm	un	1,00	9,88	11,10	20,93%	R$	11,95	R$	13,42	R$	11,95	R$	13,42	R$	25,48
5.33	80570	GOINFRA	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	un	1,00	70,37	7,40	20,93%	R$	85,10	R$	8,95	R$	85,10	R$	8,95	R$	94,11
5.34	80656	GOINFRA	TORNEIRA DE MESA PARA PIA DIÂMETRO DE 1/2" - BICA MÓVEL	un	1,00	154,51	7,40,	20,93%	R$	186,85	R$	8,95	R$	186,85	R$	8,95	R$	195,86
5.35	80512	GOINFRA	TUBO DE DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA (LONGO 1 1/4")	un	1,00	13,68	11,90	20,93%	R$	16,54	R$	14,39	R$	16,54	R$	14,39	R$	30,99
5.36	80515	GOINFRA	VÁLVULA DE DESCARGA DUPLO ACIONAMENTO COM ACABAMENTO CROMADO	un	1,00	192,89	60,80	20,93%	R$	233,26	R$	73,53	R$	233,26	R$	73,53	R$	306,79
5.37	80502	GOINFRA	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL (1ª LINHA)	un	1,00	242,35	70,50	20,93%	R$	293,07	R$	85,26	R$	293,07	R$	85,26	R$	378,44
5.38	81003	GOINFRA	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM	m	6,00	4,14	4,40	20,93%	R$	5,01	R$	5,32	R$	30,04	R$	31,93	R$	62,60
5.39	81006	GOINFRA	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 50 MM	m	2,00	15,50	8,30	20,93%	R$	18,74	R$	10,04	R$	37,49	R$	20,07	R$	57,62
5.40	82302	GOINFRA	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 50 MM	m	1,00	10,29	11,10	20,93%	R$	12,44	R$	13,42	R$	12,44	R$	13,42	R$	25,98
5.41	82304	GOINFRA	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 100 MM	m	4,00	16,00	19,40	20,93%	R$	19,35	R$	23,46	R$	77,40	R$	93,84	R$	171,36
5.42	3	COTAÇÃO	Bucha de Redução Longa para Esgoto 50x40mm Branca	m	3,00	3,59		20,93%	R$	4,35	R$	0,00	R$	13,04	R$	0	R$	13,02
Subtotal item 5.0													**R$**	**4.397,81**	**R$**	**1.609,34**	**R$**	**5.113,34**
							VALOR TOTAL 1 UNIDADE RESIDENCIAL						**R$**	**30.537,72**	**R$**	**8.208,26**	**R$**	**37.350,72**
							VALOR TOTAL 11 UNIDADES RESIDENCIAIS						**R$**	**335.914,92**	**R$**	**90.290,88**	**R$**	**410.857,92**

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei. Portanto a contratação será regida conforme artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 114.416,65 (Cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.2. Nesse cenário estão inseridas as**contratações diretas em razão do baixo valor**, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados peloDecreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação em conjunto com a |Lei Municipal 066 de 19 de setembro de 1994 e Lei239 de 26 de abril de 2005.

2.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de Menor Preço Global da Lei 14.133/21.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor unitário por casa é de **R$ 8.208,26 (oito mil duzentos e oito reais e vinte e seis centavos.**
3.1.1. O valor total para as 11(onze) casas populares é de **R$ 90.290,88 (noventa mil duzentos e noventa reais e potente e oito centavos).**
3.1.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública conforme Lei nº 14.133/2021.
3.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal que será emitida após a prestação dos serviços, acompanhada de Planilha de medição assinado pelo fiscal do contrato.
3.3. Para fins de liquidação, fica condicionado a apresentação do **Cartão CNPJ**, certidão da **Fazenda Federal** Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual,** Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa **(CND Municipal),** Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS,** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT);** que será liquidado após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma. A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.
3.5. O valor estimado apresentado foi através de cotação realizada na TABELA GOINFRA, conforme planilhas anexas.
3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.7. Os serviços a serem executados encontram-se na planilha orçamentaria e descritos no memorial descritivo, documentações que fazem parte integrante deste.
3.8. O contrato poderá ser adiado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor em razão inclusive de tratar-se de serviços de mão obra, visto que pode, ocorrer necessidades não previstas ou ocorrências em face da execução que exijam alterações no objeto, inclusive aumento de itens não previstos ou substituição de serviços da planilha.
3.9. A contar da emissão da OS a contratada deverá solicitar obrigatoriamente medições a cada 30 dias;
3.10. Recolhimento de ART dos serviços a serem executados perante o CREA/CAU. A anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT(CAU) é o Instrumento pela qual o profissional estabelece as atividades e serviços que serão de sua responsabilidade técnica.
3.11. Cada Unidade habitacional deverá possuir o seguinte cronograma de necessidades:
04(quatro) cômodos sendo; 02(dois) dormitórios, 01(uma sala conjugada com cozinha e 01 banheiro.
As unidades deverão ser executadas mediante projeto Executivo que deverá ser compatível com o projeto Básico, conforme Condições, quantidades e exigências estabelecidas nos demais instrumentos dessa contratação e seus anexos.
As unidades habitacionais serão executadas no Prolongamento do Loteamento Omar Divino, entre as ruas sete de setembro e a Avenida Buenos Aires (Próximo Posto de Saúde).
Os terrenos para a construção das unidades habitacionais são de propriedade das Famílias Residentes no Município de Aparecida do Rio Doce e Cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, são famílias que foram beneficiadas pela Doação dos Terrenos pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce no ano de 2019.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo prorrogável apenas na forma da Lei nº 14.133/2021, de 1993.

4.2. O prazo da execução é de 10 (dez) meses sendo entregue pelo menos uma casa ao mês totalizando 11 casas habitacionais contados a partir do envio da O.S.
4.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.
4.4. O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços;
4.5. Não caberá por parte da Contratada a recusa de início dos serviços ou de atraso ou aditamento de prazo previsto em razão deste tipo de realização de serviços, sob pena de perda do objeto e sujeição à penalidade cabível;
Casa
4.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0299	17.19 FUNDO MUN. HAB. DE INT. SOCIAL-FMHIS	15.482.0515.2.034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FMHIS	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Incumbe à empresa vencedora:
a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
b) Iniciar e concluir os serviços estipulados;
c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

d) Corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de técnica ou materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
e) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigir-se ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**
i) Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
j) evar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.
k) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE,** bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE;**
l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
m) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
n) A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE
7.1. São deveres da CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma estabelecida neste Termo e Contrato;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 104, inciso III, da Lei n° 14.133/21;
e) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pala Administração.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
8.1. Concluída a obra, procederá o município, dentro do prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao da entrega/da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.
8.2. Após este recebimento e durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.
8.3. Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.
8.4. O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

9.0 - CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO DE CONTRATO
9.1. A empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:
a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do objeto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento);
d) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
9.2. A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
9.3. As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
9.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
9.5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo **CONTRATADO.**
9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.9.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.9.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.9.3. Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
9.9.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.10. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.10.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.10.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.10.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.0 - CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO DE CONTRATO
11.1. A empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do objeto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento);

d) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

11.2. A sanção de que trata a alínea ‘b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
11.3. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
11.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
11.5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo **CONTRATADO.**
11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
11.9.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
11.9.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
11.9.3. Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
11.9.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
11.10. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
11.10.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
11.10.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.10.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Designar a servidora **GABRIELLA DE PAULA ASSIS**, Admitido no cargo Secretária Meio Ambiente e Saneamento, CPF nº 030.439.571-48, para acompanhar e fiscalizar, como auxiliar da Engenheira **MARIANA BUENO RAMOS - CREA 1016191120 D/GO**, a execução do Contrato nº 003/2023, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14133/2021.

12.2. A gestão contratual será do Gestor do Fundo municipal de Habitação e Interesse Social, Sr. **ALCIMAR CLEMENTE DA SILVA.**

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO:
13.1. Para execução deste edital, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Aparecida do Rio Doce-GO, 20 de Novembro de 2023.

ALCIMAR CLEMENTE DA SILVA
Gestor do FMHIS

GILBERTO VIANA PEREIRA 00015294129
CNPJ (MF) nº 31.251.400/0001-01
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____Assinatura:_____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:00C80C21